

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ



Biblioteca e Arquivo Público
Belém, de 19
Nº Fls.

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVI — 87ª DA REPÚBLICA — Nº 23.744 Belém - Quarta-feira, 12 de abril de 1978

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 10.565 DECRETO

Do Governo do Estado

**CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 01/78.**
Do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.

AVISO
Do Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

**TOMADA DE
PREÇOS Nº 06/78**
Da Secretaria de Estado da Fazenda.

ATAS
De Diversas Firmas

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça do Estado.

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

* DECRETO Nº 10.564 DE 07 DE ABRIL DE 1978.

Homologa a Resolução Nº 01/SUSIPE da Superintendência do Sistema Penal do Estado.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 01/SUSIPE, da Superintendência do Sistema Penal do Estado, que estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1978.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto, retroagirão a 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de abril de 1978.

Dr. EDGARD AUGUSTO VIANNA
Governador do Estado, em exercício

Prof. NELSON AUGUSTO DE SOUZA
RIBEIRO

Resp. p/ Secretaria de Estado de
Administração

RAUL DA SILVA NAVEGANTES
Resp. p/ Secretário de Estado de
Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 01/SUSIPE, DE 30 DE MARÇO DE 1978.

Assunto: Estima a Receita e Limita a Despesa da Superintendência do Sistema Penal do Estado, para o exercício financeiro de 1978.

O Superintendente do Sistema Penal do Estado, de acordo com o art. 3º, da Lei nº 4.713, de 26 de maio de 1977, e considerando o disposto no art. 107 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral da Superintendência do Sistema Penal do Estado, que estima a Receita e Limita a Despesa em Cr\$ 12.715.000,00 (doze milhões, setecentos e quinze mil cruzeiros), para o exercício financeiro de 1978.

Art. 2º - A Receita será arrecadada de acordo com a Legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES 10.575.000

Receita Industrial..... 10.000

Transferências Correntes..... 10.565.000

RECEITAS DE CAPITAL..... 2.140.000

Transferência de Capital..... 2.140.000

Art. 3º - A Despesa para o exercício financeiro de 1978 é fixada em Cr\$ 12.715.000,00 (doze milhões, setecentos e quinze mil cruzeiros), e será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Resolução, obedecendo aos seguintes desdobramentos:

1 - DESPESA POR FUNÇÃO:

Judiciária..... 12.715.000

2 - DESPESAS POR UNIDADE

Superintendência do Sistema

Penal do Estado do Pará 12.715.000

3 - DESPESAS POR CATEGORIAS

ECONÔMICAS

Despesas Correntes 10.575.000

- Despesas de Custeios 10.555.000

- Transferências Correntes..... 20.000

Despesas de Capital..... 2.140.000

- Investimentos..... 2.140.000

Total das Despesas por Categorias

Econômicas 12.715.000

Art. 4º - Nos termos do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica a Superintendência, autorizada a abrir Créditos Suplementares até 40% do orçamento total, obedecido o disposto no Art. 43 e seus incisos da Lei anteriormente citada.

Art. 5º - A Superintendência do Sistema Penal do Estado, tomará as medidas necessárias para o perfeito ajustamento entre os dispêndios e os ingressos da Receita, compatibilizando o equilíbrio orçamentário.

Art. 6º - A Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará, mediante Portaria e nos termos do proposto pela unidade executora, fixará a distribuição analítica dos Elementos de Despesas até o Limite fixado nesta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará, vigorará durante o exercício de 1978, retroagindo sua vigência a 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

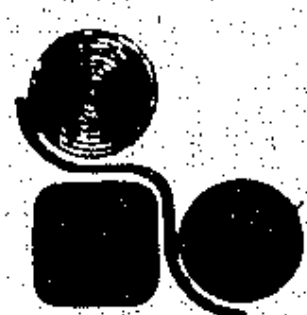
Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Superintendência do Sistema Penal do Estado, em 30 de março de 1978.

Dr. EDUARDO GALEÃO LIMA
Superintendente

* Reproduzido por ter saído com incorreção no "D.O" Nº 23.742, de 08.04.78.

(G. Reg. nº 914 - Dia: 12/04/78)



IMPRENSA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO *
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858
Diretoria de Administração: 226.1196
Diretoria de Documentação e Divulgação
226.0859
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1: 222.0174

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.300,00

Semestral: Cr\$ 700,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 2.500,00

Semestral: Cr\$ 1.300,00

D.O número atrasado por ano, aumenta três cruzeiros.

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 30,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 5,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

DECRETO Nº 10.565 DE 10 DE ABRIL DE 1978

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição Política do Estado, e, de acordo, com o que preceitua o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e,

Considerando que o Governo brasileiro, através dos Ministérios da Saúde e da Agricultura, a Organização Pan-Americana de Saúde e a Organização Mundial de Saúde concordaram em estabelecer um Convênio de Cooperação para o Desenvolvimento de um Programa Nacional de Primatologia no Brasil;

Considerando que o Programa tem como objetivo principal a execução de uma política de desenvolvimento de pesquisa científica voltada para a população de primatas não humanos no Brasil, instrumentada por um sistema administrativo eficiente, visando ao suprimento de espécimes da referida ordem, necessários às pesquisas no campo das ciências da saúde, assegurada a preservação das espécies;

Considerando que para o desenvolvimento do Programa Nacional de Primatologia está sendo elaborado, sob a orientação e responsabilidade da Fundação Serviços de Saúde Pública - FSESP - um Plano de Ação detalhado, tendo como órgão executor o Instituto Evandro Chagas;

Considerando que, para a inteira colimação dos objetivos do Programa o Instituto Evandro Chagas deverá dispor de maior área de terreno para as construções necessárias;

Considerando que o Ministro de Estado de Saúde, em Aviso nº 14/Bsb, de 20.01.78, solicitou ao Governo do Estado a transferência para o patrimônio do Ministério da Saúde da área de terreno particular, situada no Município de Ananindeua, lindeira do terreno pertencente ao Instituto Evandro Chagas, medindo cento e cinquenta (150) metros de frente por quinhentos (500) metros de fundos, confrontando com a BR-153 - Belém - Brasília - e confinante, nos fundos, com o terreno do mencionado órgão;

Considerando que citado Programa trará inegáveis benefícios ao Estado do Pará e à sua imagem,

DECRETA:

ARTº 1º - Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a área de terra pertencente ao Grupo Antartica, situada no Município de Ananindeua, lindeira do terreno pertencente ao Instituto Evandro Chagas, medindo cento e cinquenta (150) metros de frente por quinhentos (500) metros de fundos, ou o que na realidade for encontrado, confrontando com a BR-153 - Belém - Brasília, e confinante, nos fundos, com terreno do mencionado Instituto.

ARTº 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência,

para os efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.06.41, e da legislação subsequente, destinando-se o terreno objeto da desapropriação ao Instituto Evandro Chagas, para desenvolvimento e execução do Programa Nacional de Primatologia.

ARTº 3º - A Secretaria de Estado de Saúde Pública, efetivará a desapropriação do terreno descrito no artigo primeiro, promovendo:

- a) a identificação completa do proprietário e o entendimento com o mesmo, visando a indenização amigável;
- b) o encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado, caso não seja possível a desapropriação amigável, de todos os elementos necessários à propositura da ação judicial, inclusive quanto à imissão provisória da posse do terreno.

ARTº 4º - As despesas resultantes da indenização decorrente da desapropriação correrão à conta da dotação orçamentária própria.

ARTº 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de

abril de 1978.

Desembargador EDGARD AUGUSTO VIANA
Governador do Estado, em exercício
Prof. NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO
Resp. p/ Secretaria de Estado de Administração
Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. nº 932 - Dia: 12/04/78)

Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 06 DE ABRIL DE 1978

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Wilson Gama Raiol, do cargo de Promotor Público do Interior, lotado na Comarca de Oriximiná. Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de abril de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado, em exercício
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário do Interior e Justiça

SECRETARIAS

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 219/78—GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

AUTORIZAR o funcionamento das 1ª e 2ª Etapas do Ensino Supletivo de 1º Grau - uma turma em cada Etapa - na Escola "SANTO ANTONIO", Km 4 - DNER, no Município de ALTAMIRA.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Gabinete do Secretário do Estado de Educação, em 21 de março de 1978.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(Ext. Reg. nº 2435 - Dia 12.04.78)

PORTARIA Nº 223/78—GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

AUTORIZAR o funcionamento da 4ª Etapa do Ensino Supletivo de 1º Grau, na Escola Estadual de 1º Grau "BRASIL NOVO", Município de ALTAMIRA.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Gabinete do Secretário de Estado de Educação, em 22 de março de 1978.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(Ext. Reg. nº 2435 - Dia 12.04.78)

PORTARIA Nº 232/78—GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a delegação de competência contida na Resolução nº 38, de 08.03.73, do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da Escola Estadual de 1º Grau "PADRE JOSÉ NICOLINO DE SOUZA", localizado na Av. Independência, nº 2051, município de Oriximiná, neste Estado, de 1ª à 4ª série do ensino de 1º grau.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Gabinete do Secretário de Estado de Educação, em 04 de abril de 1978.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(Ext. Reg. nº 2401 - Dia 12.04.78)

OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 37/78 — SEVOP DE 10 DE ABRIL DE 1978

O Engenheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, usando de suas atribuições, e considerando os termos do Decreto Governamental nº 9.542, de 18.03.76, que delega competência aos Secretários de Estado para decidirem sobre a concessão de gratificação de Tempo Integral a servidores Públicos Estaduais.

Considerando os termos do Processo nº 1421/78 protocolado nesta Secretaria;

RESOLVE:

I — CANCELAR à pedido do funcionário JOSÉ FERREIRA LOBATO, a gratificação de 50% referente aos serviços extraordinários prestados a esta Secretaria.

II — CONCEDER ao referido servidor a Gratificação de Tempo Integral, estabelecida pela lei nº 3.642, de 14 de janeiro de 1966, na base de 100%.

A presente Portaria vigorará a partir de 1º de maio do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras
Públicas

(Ext. Reg. nº 2437 - Dia 12.04.78)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 144 DE 10 DE ABRIL DE 1978

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pelo item 16 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77,

RESOLVE:

Redistribuir o funcionário JOSÉ MOACYR CHAGAS, Técnico Fazendário N-25, da 3ª Região Fiscal para a Assessoria de Assuntos Econômicos.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 2432 - Dia 12.04.78)

PORTARIA Nº 145/78, DE 10 DE ABRIL DE 1978

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 195 da Lei nº 749, de 24.12.53 e tendo em vista o que consta do Processo protocolado na Chefia de Gabinete desta Secretaria sob o nº 01/78, de 07.04.78,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. ADIL SALGADO VIEIRA, advogado de ofício à disposição desta Secretaria, MARIA ÁGUIDA GOMES DE CARVALHO, Técnica Fazendária nível 25 e o Fiscal de Rendas nível 6, PEDRO LEON DA ROSA para sob a presidência do primeiro, constituírem a competente Comissão de Inquérito, destinada a apurar as irregularidades administrativas de que trata a Comunicação em caráter Confidencial reservado, firmada pelo funcionário JOSÉ MOACYR CHAGAS, que exercia o cargo de Delegado Regional da Fazenda Estadual - 3ª Região Fiscal.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 2432 - Dia 12.04.78)

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0063/78

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições, legais,

RESOLVE:

Designar a Técnica MARIA JOSÉ CAMPOS MOURA MELO, a viajar no período de 10 a 22 de abril de 1978 aos municípios de Marabá e Conceição do Araguaia, a fim de prestar Assessoramento ao Conselho Comunitário e Estudo em Dados Primários, respectivamente, e Seminário de Desenvolvimento de Comunidade - DC para Lideranças Locais do Distrito de Redenção.

II - Atribuir a referida servidora passagem aérea, bem como 02 (dois) adiantamentos, sendo um no valor de Cr\$-1.000,00 (Hum mil cruzeiros) e outro no valor de Cr\$-500,00 (Quinhentos cruzeiros) e 13 (treze) diárias de acordo com as bases vigentes.

III - A despesa decorrente do adiantamento e disposto na presente Portaria ocorrerá por conta dos recursos constantes do Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN, para o exercício de 1978, assim classificados:

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais

3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros

1901.03090402.068 - Atividade

Dê-se ciência, e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 28 dias do mês de março de 1978.

RAUL DA SILVA NAVEGANTES

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

(Ext. Reg. nº 2433 - Dia 12.04.78)

PORTARIA Nº 0064/78

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições, legais,

RESOLVE:

I — Designar a Técnica MARIA ODETE VIEIRA, a viajar no período de 03 à 09 de abril de 1978 aos municípios de Barcarena e Abaetetuba a fim de participar do Projeto "Implantação do Sistema de Desenvolvimento Comunitário — DC".

I I — Atribuir a referida servidora 2 (dois) adiantamentos sendo um no valor de Cr\$-300,00 (Trezentos cruzeiros) e outro no valor de Cr\$-... 500,00 (Quinhentos cruzeiros), bem como 07 (sete) diárias de acordo com as bases vigentes.

III — A despesa decorrente dos adiantamentos e disposto na presente Portaria ocorrerá por conta dos recursos constantes do Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN, para o exercício de 1978, assim classificados:

3.0.0.0 - Despesas Correntes.

3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais

3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros

1901.03090402.068 - Atividade:

Dê-se ciência, cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 28 dias do mês de março de 1978.

RAUL DA SILVA NAVEGANTES

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

(Ext. Reg. nº 2433 - Dia 12.04.78)

PORTARIA Nº 0073/78

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições, legais e,

Considerando os termos da CI Nº 003/78 — SCM;

RESOLVE:

I — Atribuir a servidora ZENEIDE BAIA, um adiantamento no valor de Cr\$-5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), para ocorrer despesas miúdas de pronto pagamento.

II — A despesa decorrente do adiantamento e disposto na presente Portaria ocorrerá por conta dos recursos constantes do Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, para o exercício de 1978, assim classificados:

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.4.0 - Encargos Diversos

1901.03070202.062 - Atividade.

Dê-se ciência, cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 05 dias do mês de abril de 1978.

RAUL DA SILVA NAVEGANTES

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

(Ext. Reg. nº 2433 - Dia 12.04.78)

PORTARIA Nº 0072/78

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições, legais,

RESOLVE:

I — Atribuir ao servidor OBERDAN ANTONIO FERREIRA FERNANDES, um adiantamento mensal no valor de Cr\$-10.000,00 (Dez mil cruzeiros), para ocorrer com as despesas miúdas de pronto pagamento.

II — A despesa decorrente do adiantamento e disposto na presente Portaria ocorrerá por conta dos recursos constantes do Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, para o exercício de 1978, assim classificados:

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.4.0 - Encargos Diversos

1901.03070202.062 - Atividade

Dê-se ciência, e cumpra-se

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 30 dias do mês de março de 1978.

RAUL DA SILVA NAVEGANTES

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

(Ext. Reg. nº 2433 - Dia 12.04.78)

SAÚDE PÚBLICA**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 412**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

TOMANDO em consideração a comunicação do Diretor do Hospital Juliano Moreira, através do Ofício nº 114/76, protocolado nesta Secretaria de Saúde, nº 003028/78, relatando que o funcionário Carlos Amintas dos Santos Melo, Médico, lotado naquele Hospital, vem faltando ao serviço há mais de 30 dias,

RESOLVE:

Designar de acordo com os arts. 194 e 195 da Lei 749 de 24.12.1953, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, os funcionários Rui Nazareth Lira Castro, José Thires Carneiro, Odontólogo e Carlos Antônio Aragão Vinagre, Médico, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito, a fim de apurar as faltas do servidor, as quais já ultrapassaram 30 (trinta) dias consecutivos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 10 de abril de 1978.

Dr. **MANUEL AYRES**

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 2.428. Dia: 12.4.78)

AGRICULTURA

* PORTARIA Nº 02 DE 30 DE MARÇO DE 1978.
O Diretor do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe foram

conferidas pelo Exmo. Sr. Secretário através da Portaria nº 180/77, de 07.10.77,

RESOLVE:

Conceder Licença para Tratamento de Saúde, aos funcionários do Quadro de Pessoal do Estado, lotados na Secretaria de Estado de Agricultura, de acordo com a relação anexa.

Nº DE ORDEM	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL SÍMBOLO OU PADRÃO	Nº DO PROCESSO	PERÍODO INÍCIO	TÉRMINO
01	João Ramos da Silva	Braçal	Ref.-I	3962	27.11.77	25.01.78
02	João Ramos da Silva	Braçal	Ref.-I	193	25.01	24.02.78
03	Nilda Iolanda E. de Oliveira	Ass. Soc.	Niv.-24	207	20.02	06.03.78
04	João Ramos da Silva	Braçal	Ref.-I	460	24.02	25.04.78
05	Raimundo Pinto Barroso	Ax. Cam.	Niv.-2	465	13.05	13.05.78
06	José Ribamar P. de Araújo	M. A. Vet.	CC-15	111	06.01	05.04.78
07	Raimundo Soares de Araújo	Veter.	Niv.-2	291	25.01	24.04.78
08	Nilda Iolanda E. de Oliveira	Ass. Soc.	Niv.-15	496	06.03	04.05.78
09	Iracema Brandão Seabra	Protoc.	Niv.-4	3972	-- --	-- --

OBS.: A última funcionária, foi colocada em condições de trabalho.

ADHEMAR CALUMBY
Dir. Dep. de Administração
CPF 003607322

* Republicado por ter saído com incorreção no
D.O. Nº 23.738, de 4.04.78.
(Ext. Reg. nº 2.157. Dia: 12.4.78)

ANÚNCIOS**Agro-Pecuária São José
do Araguaia S/A.**

C.G.C. 05426978/0001-33

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. Acionistas desta Sociedade, para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em sua sede social, na Fazenda São José, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, no dia 30 de abril de 1978, às 16:00 horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício findo em 1977;
- Outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, todos os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Conceição do Araguaia, 22 de março de 1978.

A DIRETORIA

Aso Metal S/A

CGC. 04.944.815/0001-80
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas desta sociedade para reunirem-se em sua sede social, à Rodovia BR — 316 KM 2 - Ananindeua-PA, no dia 19 de abril de 1978, em Assembléia Geral Ordinária às 10 horas e em Assembléia Geral Extraordinária às 11 horas, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Ordinariamente
 - Discussão e aprovação do relatório da Diretoria, Balanço e contas de Lucros e Perdas do ano de 1977, inclusive Parecer do Conselho Fiscal;
 - Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para 1978;
 - Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício corrente;
 - O que ocorrer.
- Extraordinariamente
 - Adaptação dos Estatutos Sociais à Lei nº 6.404 de 15.12.76;
 - O que ocorrer.

Ananindeua (Pa), 10 de abril de 1978.

A DIRETORIA

(T. nº 02426 - Reg. nº 2306 - Dias: 08, 11 e 12/04/78) (Ext. Reg. nº 2390 - Dias 11, 12 e 13.04.78)

Agro Pecuária Rio Cauaxi S/A.

CGC. 05153515/0001-45

PARAGOMINAS - PA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em atendimento as disposições legais e estatutárias, apresentamos a V. Sas., o Balanço Geral e a Demonstração do Resultado do exercício de 1977, bem como o Parecer do Conselho Fiscal. A Diretoria coloca-se a disposição dos Senhores Acionistas, para quaisquer esclarecimentos necessários.

PARAGOMINAS, abril de 1978.

(Ass.) A DIRETORIA

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1977**A T I V O****CIRCULANTE****DISPONÍVEL**

Depósitos bancários a vista 1.652.786,03

REALIZÁVEL A CURTO PRAZO**Estoques**

Existências pecuárias	249.662,00		
Alimentos e vestuários	63.337,29	312.999,29	
Contas a Receber		258.384,02	571.383,31

DESPESAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS

Prêmios de seguros	85.895,69		
Juros s/financiamentos a vencer	58.321,33		
Comissões s/financiamentos a vencer	15.666,73		
Fundo fiscalização - Estudos e Projetos	355.921,68		515.805,43
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE			2.739.974,77

PERMANENTE**IMOBILIZADO**

Valor histórico	35.133.288,02		
(+) Correção monetária	1.216.872,07		
(=) Valor corrigido	36.350.160,09		
(-) Depreciações acumuladas	2.192.772,85		34.157.387,24
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE			34.157.387,24
TOTAL DO ATIVO			Cr\$ 36.897.362,01

P A S S I V O**CIRCULANTE**

Fornecedores	1.143.653,28		
(-) Adiantamentos a fornecedores	40.217,52		1.103.435,76
Créditos de Acionistas			17.071.920,83
Outras Exigibilidades a Curto Prazo			
Obrigações com o pessoal	64.473,99		
Obrigações previdenciárias	51.072,85		

Agro Pecuária Rio Cauaxi S/A

Obrigações tributárias	15.075,80	
Contas a Pagar	35.756,00	166.378,64
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE		18.341.735,23
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Instituições Financeiras		5.650.413,96
TOTAL DO PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		5.650.413,96
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Autorizado	38.000.000,00	
(-) Capital a Subscriver	13.077.960,00	24.922.040,00
Reserva de Correção monetária do Imobilizado		293.796,11
(-) Deficit - Estrutural Acumulados		12.310.623,29
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		12.905.212,82
TOTAL DO PASSIVO		Cr\$ 36.897.362,01

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 1977

CUSTO DO REBANHO	596.878,54
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	3.422.177,68
DESPESAS FINANCEIRAS	527.218,43
DEPRECIACÕES	840.935,58
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	3.200,00
DESPESAS INDEDUTÍVEIS	672,61
PREJUÍZO OPERACIONAL	5.391.082,84
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	376.102,88
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	5.014.979,96
PREJUÍZOS EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.295.643,33
DEFICIT - ESTRUTURAL ACUMULADOS	12.310.623,29

PARAGOMINAS, 31 DE DEZEMBRO DE 1977

RENATO DE ALBUQUERQUE

Diretor Superintendente

ROBERTO DE ALBUQUERQUE

Diretor financeiro

MARCO ANTONIO REYNOL

Diretor executivo

YOJIRO TAKAOKA

Diretor Superintendente

EDISON BENITO TOQUETTO

Técnico em Contabilidade

CRC. 45.483-SP e CRC.288-PA

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os infra-assinados membros do Conselho Fiscal da AGRO PECUÁRIA RIO CAUAXI S/A, tendo examinado os livros de Contabilidade, Balanço, e Demonstração do Resultado do exercício de 1977, apresentados pela Diretoria, são de Parecer ter encontrado tudo na mais perfeita ordem, recomendando-os à aprovação da Assembléia Geral.

PARAGOMINAS, abril de 1978.

REYNALDO PESTANA

JOSÉ LEME LEGUTH

NELSON PRISCO

(Ext. Reg. nº 2395 - Dia: 12/04/78)

**Cia. Agro Pastoril
Souza Lemos -
AGROPASTOR S/A.**

C.G.C. (MF) Nº 02.820.702/0001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

FICAM os senhores acionistas da Companhia Agro Pastoril Souza Lemos - Agropastor S/A. para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1978 às 14,00 horas, em sua sede social na Avenida Presidente Vargas, 780 - Conj. 1301, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício de 1977;
- b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal;
- c) Outros Assuntos de interesse da sociedade, pertinentes à matéria.

Belém-Pa., 10 de abril de 1978

CIA. AGRO PASTORIL SOUZA LEMOS -
AGROPASTOR S/A.

ROBERTO PAZZANESE
Diretor Superintendente

(Ext. Reg. nº 2384 - Dias: 12, 13 e 14/04/78)

**São Bernardo
Madeiras S.A. -
BERMASA**

Ata de Reunião de Assembléia Geral Extraordinária de São Bernardo Madeiras S.A. - BERMASA, C.G.C. nº ... 04.935.987/0001-97, realizada no dia 14 de fevereiro de 1978.

Às dez horas do dia catorze de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em sua sede social, na Rodovia Arthur Bernardes - Km 14, reuniram-se os acionistas de São Bernardo Madeiras S.A. - BERMASA, em Assembléia Geral Extraordinária, legalmente convocada por edital publicado no *Diário Oficial do Estado*, edições de 04, 09 e 10, e no jornal "O Estado do Pará", edições de 04, 08 e 09, tudo do mês de fevereiro de 1978. Foi aclamado Presidente o acionista Antônio Bernardo de Souza Filho, que depois de constatar a presença de acionistas que totalizava número legal para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta, conforme livro "Presença

de Acionistas", convidou para Secretário o acionista Manoel Câmara de Souza. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente solicitou ao Secretário que fosse feita a leitura do Edital de Convocação, documento este redigido nos seguintes termos: "SÃO BERNARDO MADEIRAS S.A. - BERMASA - C.G.C. - 04935987/0001-97 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - Pelo presente, ficam os Senhores Acionistas da Empresa SÃO BERNARDO MADEIRAS S.A. - BERMASA, convidados para a Reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 14 (quatorze) de fevereiro, às 10 (dez) horas, na sede social da Empresa, na Rodovia Arthur Bernardes - Km. 14 - Belém-Icoaraci, quando será discutida e deliberada a seguinte Ordem do Dia: a) Adaptação dos Estatutos Sociais às disposições da Lei 6.404, de 15.12.76; b) Transformação de Capital Autorizado em Capital Fixo; c) Adoção do Regime de Funcionamento não Permanente do Conselho Fiscal; d) O que ocorrer. Belém - 03 de fevereiro de 1978 - a) DIRETORIA". Dando prosseguimento, o Sr. Presidente solicitou que efetuasse a leitura da "Proposta da Diretoria", já com o parecer favorável do Conselho Fiscal, cujos documentos estão assim redigidos: "PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Conselheiros - Dada a necessidade de serem adaptados os Estatutos da Sociedade às normas da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, vimos propor a modificação do Capital da Sociedade, da modalidade de Autorizado para Capital Fixo, bem como transformar o funcionamento do Conselho Fiscal, de permanente para não permanente. Para isto, propomos a modificação dos Estatutos Sociais dando nova redação aos artigos 5º, 10, 13, 15, 33, 34, 35, 36 e 38, conforme abaixo especificado, permanecendo os demais com sua atual redação: ARTIGO 5º - Tem a Sociedade o Capital Fixo de Cr\$... 75.407.237,00 (Setenta e cinco milhões, quatrocentos e sete mil, duzentos e trinta e sete cruzeiros), representado por: 18.628.418 (Dezoito milhões, seiscentas e vinte e oito mil, quatrocentas e dezoito) ações ordinárias; 18.582.403 (Dezoito milhões, quinhentas e oitenta e duas mil, quatrocentas e três) ações preferenciais da classe "A"; 3.026.193 (Três milhões, vinte e seis mil, cento e noventa e três) ações preferenciais da classe "B"; 4.817.545 (Quatro milhões, oitocentas e dezessete mil, quinhentas e quarenta e cinco) ações preferenciais da classe "C"; 8.352.678 (Oito milhões, trezentas e cinquenta e duas mil, seiscentas e setenta e oito) ações preferenciais da classe "D"; e 22.000.000 (Vinte e dois milhões) de ações preferenciais da classe "E", todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada. ARTIGO 10 - Será efetivado por deliberação da Assembléia Geral, a emissão e colocação, com aumento de capital, de ações: - 1 - Ordinárias e Preferenciais da Classe "C", para serem subscritas em dinheiro e/ou com aprovação de créditos, devidamente registrados nos assentos contábeis da Sociedade. - 2 - Preferenciais das Classes "A", "B", "D" e "E", para serem subscritas com

recursos financeiros a que se refere o Art. 14 destes Estatutos. ARTIGO 13 - Salvo no caso a que se refere o Artigo 12 destes Estatutos, não terão os acionistas direito de preferência à subscrição de ações nos aumentos de capital. ARTIGO 15 - A integralização do valor das ações subscritas: - 1 - quando ordinárias e preferenciais da Classe "C", será feita de acordo com a deliberação da Diretoria, na forma do Artigo 10 destes Estatutos, respeitando o mínimo inicial fixado pelo Conselho Monetário Nacional, devendo o saldo ser realizado em até dezoito (18) parcelas mensais e sucessivas, a contar da data da subscrição. - 2 - quando preferenciais das Classes "A", "B", "D" e "E", obedecerá o processo estabelecido pela Legislação Federal de Incentivos Fiscais para o Desenvolvimento da Região Amazônica. ARTIGO 33 - O Conselho Fiscal da Sociedade, será composto de 3 (três) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos a pedido, pela Assembléia Geral, obedecendo os requisitos da legislação em vigor - PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, só sendo instalado pela Assembléia Geral a pedido do mínimo legal de acionistas. - PARÁGRAFO SEGUNDO - Os titulares de ações preferenciais terão direito de eleger, em votação em separado, um membro e respectivo suplente. ARTIGO 34 - Presidirá o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, o membro que os conselheiros em exercício, em cada reunião elegerem. - PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros suplentes assumirão os cargos efetivos por ordem de indicação feita ao serem eleitos pela Assembléia Geral respectiva, salvo no caso a que se refere o Parágrafo 2º do Artigo 33 destes Estatutos. ARTIGO 35 - As decisões do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros em exercício, e registradas no livro "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal". ARTIGO 36 - O Conselho Fiscal poderá escolher Contador ou Firma de Auditoria para assessorá-lo no período em que estiver instalado, fixando-lhe os honorários em níveis razoáveis, os quais serão pagos pela Sociedade. ARTIGO 38 - Dos lucros líquidos verificados ao fim de cada exercício social serão deduzidos pela ordem: - 1 - 5% (cinco por cento) para a "Reserva Legal", até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social; - 2 - a quantia correspondente ao Imposto de Renda que, de acordo com a legislação tributária em vigor, teria a Sociedade de pagar, se não gozasse de isenção reconhecida pela SUDAM, para o "Fundo para Aumento do Capital Social - Decreto-Lei nº 756/69"; - 3 - a quantia correspondente a 12% (doze por cento) do valor nominal das ações preferenciais em circulação para o "Fundo para Pagamento de Dividendos Mínimos às Ações Preferenciais". - 4 - a quantia correspondente a 12% (doze por cento) do valor nominal das ações ordinárias em circulação, para o "Fundo para Pagamento de Dividendos Mínimos às Ações Ordinárias"; - 5 - a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do lucro líquido apurado no exercício, com divi-

dendo mínimo obrigatório para todos os tipos de ações; - 6 - 12% (doze por cento) para o "Fundo para Pagamento de Gratificação a Diretoria". - Belém, 06 de fevereiro de 1978 - aa) Carlos Alberto Câmara de Souza, Antônio Bernardo de Souza Filho, e Manoel Câmara de Souza - Diretores". "PARECER DO CONSELHO FISCAL - Os abaixo assinados, membros efetivos do

Conselho Fiscal da São Bernardo Madeiras S.A. - BERMASA, convocados pela Diretoria para analisar a proposta sobre a alteração dos Artigos 5º, 10, 13, 15, 33, 34, 35, 36 e 38, dos Estatutos Sociais, somos de parecer que referida alteração deve ser aprovada, nos termos em que foi proposta, por atender os interesses sociais e estar

em perfeita concordância com o que determina a legislação em vigor. - Belém, 08 de fevereiro de 1978. aa) José Nunes de Rezende, Hernando Rodrigues de Matos, e José Conrado Azevedo Santos". Terminada a leitura, o Senhor Presidente pediu a manifestação dos presentes, e após esclarecer as informações solicitadas, foi colocada em votação e aprovada integralmente e por unanimidade a proposta antes apresentada, devendo assim os Artigos 5º, 10, 13, 15, 33, 34, 35, 36 e 38 dos Estatutos Sociais, serem

alterados, passando a terem a nova redação constantes da "Proposta da Diretoria" acima descrita. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente declarou que o capital da São Bernardo Madeiras S.A. - BERMASA, ficará então assim constituído: - CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 75.407.237,00 (Setenta e cinco milhões, quatrocentos e sete mil, duzentos e trinta e sete cruzeiros), sendo o CAPITAL INTEGRALIZADO no valor de Cr\$ 75.393.604,00 (Setenta e cinco milhões, trezentos e noventa e três mil, seiscentos e quatro cruzeiros), dividido em: 18.628.418 (Dezoito milhões, seiscentas e vinte e oito mil, quatrocentas e dezoito) ações ordinárias; 18.568.770 (Dezoito milhões, quinhentas e sessenta e oito mil, setecentas e setenta) ações preferenciais da classe "A"; 3.026.193 (Três milhões, vinte e seis mil, cento e noventa e três) ações preferenciais da classe "B"; 4.817.545 (Quatro milhões, oitocentas e dezessete mil, quinhentas e quarenta e cinco) ações preferenciais da classe "C"; 8.352.678 (Oito milhões, trezentas e cinquenta e duas mil, seiscentas e setenta e oito) ações preferenciais da classe "D" e 22.000.000 (Vinte e dois milhões) ações preferenciais da classe "E". CAPITAL A INTEGRALIZAR: Cr\$ 13.633,00 (Treze mil, seiscentos e trinta e três cruzeiros), dividido em: 13.633 (Treze mil, seiscentas e trinta e três) ações preferenciais da classe "A". Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. - Belém, 14 de fevereiro de 1978. aa) Carlos Alberto Câmara de Souza, Antônio Bernardo de Souza Filho, Manoel Câmara de Souza, e São Bernardo Industrial S.A.

Confere com o original transcrito no livro próprio.

ANTÔNIO BERNARDO DE SOUZA FILHO

Presidente

MANOEL CÂMARA DE SOUZA

Secretário

CARTÓRIO CONDURÚ — 4º OFÍCIO

Reconheço as assinaturas de Antônio Bernardo de Souza Filho e Manoel Câmara de Souza.

Belém, 17 de março de 1978.

Em testemunho A.C.P.C. da verdade.

Antônio Carlos P. da Cunha

Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 6.4.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 446-78, a 1ª via da presente Ata de São Bernardo Madeiras S.A. - BERMASA.

Belém, 6 de abril de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário-Geral da JUCEPA

Adalberto Acatuassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do

Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 2.407. Dia: 12.4.78)

Companhia Melhoramentos da Ligação

C.G.C. nº 04901773/0001-08

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Companhia Melhoramentos da Ligação, convocados para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 28 de abril de 1978, às 10 (dez) horas, em seu escritório Sede na Fazenda Ligação, Km. 1545 da BR-010, Município de Paragominas-Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I - Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1977;

II - Fixação dos honorários da Diretoria;

III - Eleição e fixação dos honorários dos membros do Conselho Fiscal;

IV - O que ocorrer.

Fazenda Ligação, 10 de abril de 1978.

RUBEN PAZZANESE

Diretor Superintendente

(Ext. Reg. nº 2383 - Dias: 12, 13 e 14/04/78)

Empreendimentos Agropecuários Ararandeuá S/A

C. G. C. Nº 05.192.836/0001-59

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas desta Sociedade convocados para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1978, na sua sede social, na Fazenda Gavião, Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício findo em 31.12.77;

b) Eleição do Conselho Fiscal e renumeração de seus membros;

c) Eleição da Diretoria e Fixação de seus honorários;

d) Adaptação dos Estatutos Sociais à nova lei da S/A;

e) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Outrossim, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

Fazenda Gavião, São Domingos do Capim - PA, 24 de março de 1978.

A DIRETORIA

(T. nº 02429 - Reg. nº 2314 - Dias 08, 11 e 12.04.78)

Mourão Ferreira Comércio e Indústria S/A

CGC nº 04.921.078/0001-08

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Nos termos da Legislação em vigor e em cumprimento ao que determina o Artigo 124 da Lei das sociedades por Ações, e ainda em obediência aos Estatutos Sociais, convoco os Senhores Acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 29 de abril de 1978, às 10 horas, em sua sede social provisória, à Rua dos Mundurucús nº 1643, nesta cidade, para tratar do seguinte:

a) Apresentação das Contas da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas referente ao exercício de 1977;

b) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício 1977/1978;

c) Honorários do Conselho Fiscal

Outrossim, comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição para serem examinados em nosso escritório no endereço acima citado, no horário normal de expediente, os documentos a que se refere o Artigo 133, da Lei nº 6.404 de 15.12.76, referente ao exercício de 1978, Anobase 1977.

Belém, 05 de abril de 1978

MARIA LOPES MOREIRA TAVARES DA SILVA

Diretora

(T. nº 02430 - Reg. nº 2327 - Dias: 08, 11 e 12.04.78)

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Av. Presidente Vargas, 800 - Belém, Pará
Sociedade de Capital Aberto DEMEC/RCA - 200.76/311
Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) 04.902.979

RELATÓRIO DA DIRETORIA 1977

Senhores Acionistas,

O Banco da Amazônia S.A., na condição de Agente Financeiro do Governo Federal, deu continuidade, em 1977, ao esforço destinado a apoiar o desenvolvimento da Amazônia Legal, através do crédito diferenciado, como instrumento de direcionamento e estímulo à atividade empresarial da Região, em consonância com os objetivos e diretrizes do Governo, conformando-se, por outro lado, aos parâmetros da política monetária vigente.

O comprovado aumento da eficiência operacional do BASA, traduzido pela melhoria dos serviços prestados ao público, foi conseqüência da maior agilidade racional de suas atividades operacionais. Tal performance marcou, de seu quadro de pessoal e da descentralização regional, a efetiva dedicação de modo significativo, a presença do Banco no País e principalmente na Amazônia, onde vem financiando as pequenas e médias empresas às mais baixas taxas de juros do mercado bancário nacional.

Apesar de os resultados globais obtidos terem sido altamente favoráveis, as metas estabelecidas pelo BASA para 1977, na área rural, coadunando realistas, não foram integralmente atingidas, em virtude da restrição da oferta de crédito determinada pela política de controle da inflação, fato que gerou demanda insatisfeita, frustrando, até certo ponto, a concretização de seu Plano de Ação.

Para compensar tal restrição, o BASA desenvolveu, juntamente com a SUDAM, no ano considerado, intensa campanha entre investidores, objetivando carrear recursos e projetos de investimentos de real interesse para a Amazônia, além de promover a elevação de seu próprio capital social, a níveis que respaldassem o arrojo de sua atuação no processo desenvolvimentista desta área.

A elevação do capital social de Cr\$ 350,0 milhões para Cr\$ 843,5 milhões, em fase de integralização, foi considerada de fundamental importância para o crescimento em ritmo mais acelerado do BASA, face às novas oportunidades de diversificar e ampliar sua ação financiadora, inclusive sua capacidade de atuar à base de programas operacionais — estratégia que se tem revelado de largo alcance desenvolvimentista.

Além dos marcos já referidos, ressalte-se o reconhecimento do Sistema Financeiro Nacional ao BASA, conferindo-lhe a responsabilidade pela organização e co-patrocinio do XII Congresso Nacional de Bancos, realizado em Manaus, sob a presidência de honra do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

A par desses eventos e realizações, o BASA vem de confirmar sua eficácia, também em termos operacionais, pelos demonstrativos de suas contas durante o exercício de 1977, que bem atestam haver ele dado cumprimento aos seus objetivos. Assim é que, seguindo sempre a filosofia operacional decorrente de sua missão precípua de banco de desenvolvimento regional e das funções que paralelamente lhe cabe cumprir, as aplicações globais do BASA atingiram, em dezembro/77, o saldo de Cr\$ 10.763,7 milhões, com incremento de 40,4% sobre a posição alcançada em 1976.

As aplicações operacionais, por seu turno, evoluíram em 48,1%, passando de Cr\$ 6.224,4 milhões para Cr\$ 9.219,5 milhões, fato que proporcionou o aumento de sua participação, no total das aplicações globais do Banco, de 81,2% para 85,7%, no exercício em análise.

Em que pese a dificuldade de mobilização de recursos junto às fontes financeiras oficiais, o crédito destinado ao fomento das atividades diretamente produtivas e ao apoio da infra-estrutura econômico-social teve elevação, no saldo das aplicações, de 40,4% sobre 1976, crescendo de Cr\$ 2.606,1 milhões para Cr\$ 3.659,8 milhões, em dezembro de 1977.

Ante o fato de os repasses para investimento na área rural terem sido os que receberam o maior impacto da política governamental de contenção inflacionária, os empréstimos da espécie não atingiram a meta programada, muito embora hajam crescido, no exercício, em 19,3%. Em contrapartida, as aplicações em crédito industrial e infra-estrutural apresentaram, ao final de 1977, elevação de 84,1%, em confronto com as realizações do exercício de 1976.

No tocante ao Programa de Sustentação das Atividades Econômicas, via Crédito Geral e Câmbio, em razão do prestígio de que o Banco desfruta para a captação de recursos ordinários, principalmente os depósitos voluntários do público, o desempenho, em 1977, foi muito bom. O saldo das aplicações em Crédito Geral evoluiu de Cr\$ 3.208,0 milhões, em 1976, para Cr\$ 4.909,6 milhões, em 1977, com o crescimento de 53,0%, enquanto que o saldo das aplicações em Câmbio, no mesmo período, passou de Cr\$ 410,2 milhões para Cr\$ 650,2 milhões, com expansão de 58,5%.

O apoio financeiro do BASA às atividades econômicas regionais pode ser evidenciado através do quadro demonstrativo da alocação de seus recursos financeiros, que vem a seguir.

DEMONSTRAÇÃO COMPARATIVA DAS APLICAÇÕES

1976 — 1977

SALDOS DE FIM DE ANO

ESPECIFICAÇÃO	1976		1977		VARIAÇÃO	
	Cr\$ mil	%	Cr\$ mil	%	Cr\$ mil	%
T O T A L	7.665.864	100,0	10.763.734	100,0	3.097.870	40,4
I — RECURSOS DE MOVIMENTO	7.539.199	98,3	10.588.316	98,4	3.049.117	40,4
1 — RESERVA BANCÁRIA	484.341	6,3	707.195	6,6	222.854	46,0
2 — APLIC. OPERACIONAIS	6.224.365	81,2	9.219.546	85,7	2.995.181	48,1
a) CRÉD. ESPECIALIZADO	2.606.087	34,0	3.659.806	34,0	1.053.719	40,4
— CRÉDITO RURAL	1.754.914	22,9	2.092.758	19,4	337.844	19,3
— CRÉD. IND. E INFRA-ESTRUTURAL	851.173	11,1	1.567.048	14,6	715.875	84,1
b) CRÉDITO GERAL	3.208.034	41,8	4.909.556	45,6	1.701.522	53,0
c) CÂMBIO	410.244	5,4	650.184	6,1	239.940	58,5
3 — OUTROS CRÉD. REALIZÁVEIS	830.493	10,8	661.575	6,1	(168.918)	(20,3)
II — RECURSOS IMOBILIZADOS	126.665	1,7	175.418	1,6	48.753	38,5

Fonte: BASA-DEFIN

Os recursos mobilizados pelo Banco, no exercício de 1977, atingiram o saldo de Cr\$ 10.763,7 milhões, superior em 40,4% ao saldo de dezembro de 1976. Dentre as diversas fontes, os recursos oriundos de repasses e convênios foram os que menor expansão apresentaram — 21,4% — envolvendo sua participação relativa de 27,6%, em 1976, para 23,8%, em 1977.

Os recursos próprios do Banco foram melhorados em 93,3%, crescendo de Cr\$ 218,2 milhões, em 1976, para Cr\$ 1.385,2 milhões, em 1977, refletindo um ritmo de capitalização bastante superior à taxa de inflação, que foi de 38,7%, tendo a participação relativa desses recursos aumentado, no exercício, de 9,4% para 12,9%.

Os recursos ordinários totalizaram Cr\$ 3.477,1 milhões, com expansão de 58,9%. Fruto do alto grau de credibilidade e confiabilidade do Banco junto ao público, mereceram depósitos em maior número de que os depósitos à vista e a curto prazo quase dobraram, no exercício, uma vez que passaram de Cr\$ 1.582,1 milhões, em 1976, para Cr\$ 3.100,3 milhões, em 1977, com um incremento de 95,6%.

Banco da Amazônia S. A.

DEMONSTRAÇÃO COMPARATIVA DOS RECURSOS

1976 - 1977

SALDO DE FIM DE ANO

ESPECIFICAÇÃO	1976		1977		VARIÁÇÕES	
	Cr\$ mil	%	Cr\$ mil	%	Cr\$ mil	%
TOTAL	7.665.864	100,0	10.763.734	100,0	3.097.870	40,4
I - RECURSOS PRÓPRIOS	718.162	9,4	1.388.247	12,9	670.085	93,2
II - RECURSOS ALHEIOS	6.947.702	90,6	9.375.487	87,1	2.427.785	34,9
1. Recursos Oficiais	1.571.950	20,5	2.334.073	21,7	762.123	48,5
2. Repasses e Convênios	2.112.821	27,6	2.563.918	23,8	451.097	21,4
3. Recursos Ordinários	2.058.522	26,8	3.477.077	32,3	1.418.555	68,9
4. Outros Recursos	1.204.409	15,7	1.000.419	9,3	(203.990)	(16,9)

Fonte: BASA-DEFIN

Não obstante continuar operando, na Região Amazônica, às menores taxas de juros dos mercados de crédito nacional e regional, a nível de pequenas e médias empresas, o BASA obteve lucro líquido da ordem de Cr\$328,6 milhões, graças ao acerto de sua política financeira e ao atingimento de melhores índices de produtividade.

Esse resultado, além de propiciar a capitalização do Banco, permitiu a destinação de Cr\$75,4 milhões de dividendos aos acionistas, destacando-se o fato de que, no segundo semestre do exercício, a distribuição correspondeu a 26,8% do lucro líquido ajustado, superior, portanto, ao mínimo exigido pela nova Lei das Sociedades Anônimas.

Retribuição não menos relevante foi representada pela bonificação de 45%, em 30.06.77. Esta adicional aos dividendos oferecidos, produziu um lucro de Cr\$50,63 por ação sobre o capital médio realizado e permitiu que o valor patrimonial de cada ação alcançasse, em 31.12.77, Cr\$2,38. O "pay-out", que no primeiro semestre foi de 18,26%, evoluiu para 25,30%, no final do exercício.

Como agente operador do FINAM, o BASA procurou, no exercício de 1977, em perfeito entrosamento com a SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, incrementar as fontes de recursos para aplicações do Fundo na subscrição de títulos de capital emitidos pelas empresas beneficiárias.

Durante o período, verificou-se expressivo crescimento (57,6%) dos recursos originários de incentivos fiscais efetivamente injetados no FINAM e o incremento de 63,0% em novas opções de investidores, traduzindo o reconhecimento da liquidez, segurança e rentabilidade das aplicações do Fundo. Registrou-se, também, pela primeira vez, o influxo de recursos sob a forma de dividendos, provenientes de aplicações de capital de exercícios anteriores, perfazendo Cr\$2,5 milhões. A União participou, em 1977, com novos recursos que permitiram crescimento de 143,5% de suas aplicações, comparadas às de 1976. As aplicações do FINAM na subscrição de ações emitidas por empresas titulares de projetos, considerados de interesse para o desenvolvimento da Região, nos três últimos exercícios, estão demonstradas no quadro a seguir.

FINAM - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Cr\$ milhões

PROJETOS	1975	1976	1977	TOTAL
INDUSTRIAIS	390,8	377,6	534,6	1.303,0
AGROPECUÁRIOS	246,4	496,4	799,4	1.542,2
SERVIÇOS BÁSICOS	-	42,1	99,0	141,1
SETORIAIS	17,0	63,6	68,3	148,9
AGROINDUSTRIAIS	10,1	10,2	1,5	21,8
TOTAL	664,3	989,9	1.502,8	3.157,0

Fonte: BASA-FINAM

O patrimônio líquido do Fundo ascendeu, em 31.12.77, a Cr\$2.649,7 milhões e o valor de sua quota atingiu Cr\$1,0152.

Em sua ação supletiva, exclusivamente voltada para o desenvolvimento regional, através do Fundo de Pesquisa, Assistência Técnica e Desenvolvimento de Recursos Humanos, o BASA já alocou, desde sua criação - em 24.04.75 - Cr\$41,8 milhões em 45 projetos de pesquisa, assistência técnica e treinamento. Somente no exercício de 1977, essa contribuição - originária da dotação de 5% sobre o lucro líquido do Banco - foi da ordem de Cr\$22,4 milhões, aplicados em 22 projetos, predominantemente de pesquisa e formação de mão-de-obra qualificada.

Na área de pesquisa, o BASA prestou colaboração financeira, em 1977, a 4 projetos no campo agro-nômico, a 5 no econômico e a 1 no tecnológico, envolvendo recursos no montante de Cr\$17,8 milhões, merecendo maior ênfase aqueles voltados para ampliar os ganhos de produtividade dos recursos da economia regional. A alocação dos recursos do Fundo para a área de pesquisa correspondeu à participação de aproximadamente 80% do total.

Internamente, dentre as medidas que maior contribuição apresentaram para os resultados obtidos, destacam-se: racionalização dos sistemas de prestação de serviços aos clientes; e reformulação da política de seus recursos humanos - compreendendo, além de um plano de reclassificação de cargos e salários, intenso programa que propiciou a oferta de 1.188 oportunidades de treinamento. Objetivando descentralizar e dinamizar atividade tão importante para os destinos do Banco, instalou-se um Núcleo de Treinamento em Manaus-AM, propiciando apoio mais de perto para a capacitação e aperfeiçoamento do pessoal das 20 agências periféricas.

Cabe, ainda, menção especial ao encaminhamento, ao Conselho Monetário Nacional, do Plano de Expansão da Rede de Agências que prevê a instalação de 38 novas filiais, a fim de que possa cumprir mais eficazmente sua missão de banco regional de desenvolvimento, especialmente em áreas pioneiras.

Os resultados aqui apresentados não teriam sido possíveis não fosse o efetivo empenho de todos quantos fazem o Banco da Amazônia, assim como o indispensável apoio do Banco Central do Brasil e das Autoridades Federais, com especial destaque aos Senhores Ministros, Dr. Maurício Rangel Reis e Dr. Mário Henrique Simonsen.

De resto, senhores acionistas, relato mais pormenorizado do desempenho do Banco da Amazônia, em 1977, será-lhes apresentado em documento mais analítico, no ensejo da próxima Assembleia Geral.

NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS Exercício findo em 31 de dezembro de 1977

Nota 1. Resumo dos principais procedimentos contábeis

a) Base de preparação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas com base nas exigências do Banco Central do Brasil que, através da Circular nº 93, de 18 de julho de 1967, institui aos estabelecimentos bancários sobre a obrigatoriedade de adoção, a partir de 1º de janeiro de 1968, da padronização de normas contábeis, classificação de contas e métodos de apresentação das demonstrações financeiras.

Algumas alterações, com relação ao padrão normalmente adotado pelas instituições bancárias, foram introduzidas com o objetivo de aperfeiçoar a apresentação das informações contidas nas demonstrações financeiras.

b) Títulos a curto e longo prazo

Os títulos federais, a curto e a longo prazo, estão demonstrados pelo valor de custo mais correção monetária, até 31 de dezembro de 1977.

Os juros até 31 de dezembro de 1977 foram calculados proporcionalmente ao tempo de vigência dos títulos e contabilizados a crédito dos resultados e a débito de uma conta a receber.

c) Provisão para créditos de liquidação duvidosa

De acordo com a Circular nº 319 de 8 de dezembro de 1976 do Banco Central do Brasil, a provisão para créditos de liquidação duvidosa, deveria ser de, no máximo 3% dos saldos dos empréstimos e no mínimo igual ao valor dos empréstimos transferidos para créditos em liquidação, os quais em 31 de dezembro de 1977 apresentavam um saldo de Cr\$ 69.010 mil. Durante o exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977 foi constituída uma provisão para créditos de liquidação duvidosa de Cr\$ 149.719 mil, a qual é superior aos créditos em liquidação acima citados; em virtude de no seu cálculo haverem sido consideradas outras potencialidades de perdas.

d) Ações de outras companhias

As ações de outras companhias, nas quais o Banco tem participação acionária minoritária, são registradas pelo custo e incluem os valores das ações recebidas em bonificações, pelo valor nominal.

No encerramento do exercício, o valor contábil das ações de outras companhias, era menor que a cotização nas principais Bolsas de Valores do País.

As bonificações em ações são creditadas pelo valor nominal a uma conta de resultado pendente — passivo, denominada Rendimentos e lucros em suspenso, onde permanecem até serem vendidas, quando então são transferidas para as receitas.

Durante o exercício de 1977 o Banco recebeu ações bonificadas no valor de Cr\$ 4.273 mil. O saldo acumulado em 31 de dezembro de 1977 de ações bonificadas na conta Rendimentos e Lucros em suspenso era de Cr\$ 7.616 mil.

c) Imobilizado

Os bens do ativo imobilizado estão registrados pelo custo de aquisição ou incorporação.

Estes bens não foram corrigidos monetariamente, conforme faculdade prevista na legislação para as sociedades de economia mista (ver nota 7-b).

O ativo imobilizado é amortizado semestralmente pelo método linear. As taxas anuais aplicadas são as seguintes:

Imóveis de uso próprio	4%
Móveis e utensílios	10%
Veículos	20%

f) Apropriações especiais do resultado

I — Fundo de pesquisa, assistência técnica e desenvolvimento de recursos humanos

Condiicionado à existência de lucro contábil, o Banco, após o encerramento de cada exercício, tem destinado 5% do resultado a apropriar ao Fundo de pesquisa, assistência técnica e desenvolvimento de recursos humanos, que se destina a contribuir com o desenvolvimento da Região Amazônica.

No exercício findo em 31 de dezembro de 1977 foram apropriados a esse Fundo Cr\$ 24.181 mil, tendo sido utilizados Cr\$ 6.980 mil.

II — Fundo de assistência aos funcionários

Conforme os Estatutos do Banco e decisão da Assembleia Geral dos Acionistas, uma parcela correspondente a 2% do resultado de cada exercício é apropriada ao Fundo de assistência aos funcionários.

No exercício findo em 31 de dezembro de 1977 foram apropriados a esse Fundo Cr\$ 9.672 mil, tendo sido utilizados Cr\$ 2.606 mil.

g) Rendimentos sobre empréstimos

As rendas sobre empréstimos, à medida em que ocorrem segundo o período de competência, são registradas como acréscimo do lucro do exercício, exceto nas seguintes condições:

- I — Quando o mutuário encontra-se em atraso de pagamento há mais de seis meses, quer de parcelas do principal quer de acessórios, as rendas sobre empréstimos são registradas no passivo — resultado pendente — rendas em suspenso, até que a situação seja normalizada.
- II — Quando o saldo do mutuário é registrado em créditos em liquidação, cessa todo o registro de renda sobre empréstimos, até que a situação seja normalizada.

h) Modificações nos procedimentos contábeis

Adaptando-se parcialmente à lei das sociedades por ações, ainda em 1977, o Banco passou a considerar como despesa do exercício, a constituição do Fundo para manutenção do capital de giro próprio, que no exercício anterior era demonstrado como apropriação do lucro líquido; consequentemente houve redução no lucro do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977 de Cr\$ 171.831 mil.

Nota 2. Títulos federais e recolhimentos vinculados

De acordo com as normas regulamentares do Banco Central do Brasil, o Banco necessita manter 18% (para agências localizadas nas áreas da SUDAM e SUDENE) e 35% (para agências localizadas em outras áreas) do saldo médio dos depósitos do público em geral, como valores vinculados à referida Entidade, os quais estão representados por depósitos e títulos federais.

Assim sendo, para esse efeito, em 31 de dezembro de 1977 encontravam-se vinculados os valores registrados no balanço sob as seguintes denominações: Outros créditos-Banco Central — recolhimentos e Valores e bens — títulos federais à ordem do Banco Central.

Nota 3. Capital e aumento de capital

O capital social autorizado do Banco é de 843.500.000 ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 cada. Em 31 de dezembro de 1977, achavam-se subscritas e integralizadas 690.699.640 ações correspondendo ao valor total de Cr\$ 690.700 mil, demonstrados no balanço conforme segue:

Capital		
Aumento de capital aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 30 de junho de 1977:		Cr\$ 350.000 mil
Com reservas		
Por subscrição	Cr\$ 157.500 mil	
Integralizada	183.200 mil	
		340.700 mil
		<u>Cr\$ 690.700 mil</u>

O aumento de capital acima, até 31 de dezembro de 1977, não havia sido incorporado à conta de capital, pois o Banco ainda não dispunha da autorização do Banco Central do Brasil, prevista na Circular 93, item IV/9, de 18 de julho de 1967.

O Governo Federal possuía em 31 de dezembro de 1977, aproximadamente, 62% do capital.

Nota 4. Obrigações por refinanciamentos e repasses oficiais

As obrigações por refinanciamentos e repasses oficiais em 31 de dezembro de 1977, correspondem a empréstimos oriundos de órgãos governamentais, tais como: Banco Central do Brasil, Superintendência e Desenvolvimento da Borracha — SUDHEVEA e Fundo de Investimentos e Desenvolvimento da Amazônia — FIDAM, os quais apresentam basicamente as seguintes condições:

Juros:	taxa mínima	1% ao ano
	taxa máxima	12% ao ano
Correção monetária:	segundo os índices apresentados pelas Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ou pré-fixada em contrato	
Prazo de liquidação:	1 a 25 anos	

Nota 5. Imposto de renda

Presumindo, assim como em 1975, futura orientação para a não aplicação da parcela relativa a investimentos por incentivos fiscais do imposto de renda, o Banco, em 1976, havia registrado a débito do resultado daquele exercício, uma provisão para imposto de renda baseada na taxa total, ou seja 30% sobre o lucro tributável. Em 16 de fevereiro de 1977 o Conselho de Desenvolvimento Econômico deliberou que as sociedades de economia mista aplicassem 50% da parcela permitida como investimentos por incentivos fiscais. O Banco decidiu pela aplicação total da parcela relativa a investimentos por incentivos fiscais, tendo se originado um excesso de provisão para imposto de renda do exercício anterior, no valor de Cr\$ 11.649 mil, o que correspondeu a um acréscimo equivalente no resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 1977.

Assumindo a possibilidade de aplicação da parcela total relativa aos investimentos por incentivos fiscais, durante o exercício findo em 31 de dezembro de 1977 foi registrada uma provisão para imposto de renda, baseada na taxa líquida dos incentivos fiscais, ou seja 22,2%, fato que originou um acréscimo no resultado do exercício de Cr\$ 29.296 mil. A fim de permitir que a obrigação de pagamento fosse registrada pelo total, a parcela de incentivos fiscais acima citada, foi registrada no Ativo sob o título Outros valores e bens — investimentos a efetuar.

Nota 6. Fundo de reorganização e modernização

O Ministério do Interior, em janeiro de 1973 criou o Fundo de reorganização e modernização, que consiste em uma contribuição anual, pelo espaço de cinco anos findo em 1977, para fazer face às despesas do Banco com reorganização, treinamento e modernização, bem como para cobrir os prejuízos com a manutenção das agências de pequeno porte, situadas na Amazônia Legal. Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 1977, foi recebida uma contribuição de Cr\$ 46.000 mil.

A movimentação contábil ocorrida durante o exercício findo em 31 de dezembro de 1977, foi a seguinte: (a) saldo no início do exercício de Cr\$ 20.119 mil; (b) contribuição anual do referido Ministério no valor de Cr\$ 46.000 mil e (c) compensação de despesas, com o fundo, no valor de Cr\$ 66.119 mil, correspondentes ao seguinte:

(c.1.) Cr\$ 13.644 mil de compensação de despesas com reorganização, treinamento e modernização e (c.2.) Cr\$ 52.475 mil de compensação de prejuízos com agências de pequeno porte situadas na Amazônia Legal, incluídas sob o título de rendas diversas na demonstração do resultado.

A compensação de despesas, procedida durante o exercício findo em 31 de dezembro de 1977, com um excedente de Cr\$ 20.119 mil em relação à contribuição anual, somente foi possível em virtude de, em exercícios anteriores, não terem sido necessárias compensações até o limite da contribuição anual. Esse fato originou um acréscimo equivalente no lucro líquido do exercício.

7. Alterações da legislação fiscal e das sociedades por ações

a) Correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido

O Decreto-lei nº 1598, de 26 de dezembro de 1977 que adaptou a legislação fiscal às exigências da nova lei das sociedades por ações inclui, entre outras, a obrigatoriedade, a partir de 1978, do registro contábil da correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido das sociedades por ações, cujo resultado líquido será debitado ou creditado a uma conta de resultado. O efeito desta alteração sobre as demonstrações financeiras, a partir de 1978, não pode ser determinado neste momento.

b) Correção especial do ativo imobilizado

Face ao disposto no Decreto-lei nº 1598, de 26 de dezembro de 1977, o Banco irá proceder à correção monetária do seu ativo imobilizado, a partir do exercício a iniciar-se em 1º de janeiro de 1978.

A correção monetária especial, estabelecida no Artigo 55 do mencionado Decreto-lei, não terá efeito no balanço de abertura do exercício de 1978, uma vez que de conformidade com o parágrafo III inciso IV do referido Artigo 55, os bens do imobilizado serão considerados como tendo sido adquiridos em 31 de dezembro de 1977.

c) Demonstrações financeiras

A lei vigente para as sociedades por ações, inclui dispositivos sobre princípios e procedimentos contábeis a serem adotados para elaboração e divulgação das demonstrações financeiras dos exercícios sociais a serem iniciados após 1º de janeiro de 1978. Essas disposições que poderão ter reflexos nas demonstrações financeiras, não determináveis neste momento, tratam principalmente do seguinte:

1. Normas de elaboração das demonstrações financeiras
2. Normas de escrituração.

Banco da Amazônia S. A.

RESUMO DO BALANÇO GERAL COMPREENDENDO MATRIZ E AGÊNCIAS

Em Cr\$ 1.000,00

BALANÇO EM 30.06.77		BALANÇO EM 30.12.77	
A T I V O	P A S S I V O	A T I V O	P A S S I V O
DISPONÍVEL	27.630.839	DISPONÍVEL	33.395.840
REALIZÁVEL	365.744	REALIZÁVEL	1.187.501
Empréstimos	14.584.024	Capital Social	350.000
A Produção	7.279.765	Aumento de Capital	340.700
Ao Comércio	5.090.022	Reservas e Fundos	496.801
Outros	1.333.081	EXIGÍVEL	16.931.055
Departamento no País e	856.662	Depósitos	3.477.076
Outros Créditos	7.115.735	Departamentos no País e	
Valores e Bens	188.534	Outras Exigibilidades	8.036.513
IMOBILIZADO	147.231	Obrigações (Especiais)	5.417.466
RESULTADO PENDENTE	46.076	RESULTADO PENDENTE	445.273
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	12.487.754	CONTAS DE COMPENSAÇÃO	14.832.011

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

Em Cr\$ 1.000,00

1º SEMESTRE DE 1977		2º SEMESTRE DE 1977	
D É B I T O	C R É D I T O	D É B I T O	C R É D I T O
Despesas Operacionais	914.081	Despesas Operacionais	1.252.431
Despesas Administrativas	202.018	Despesas Administrativas	249.413
Perdas Diversas	351.561	Perdas Diversas	520.829
Provisão Para Créditos	10.746	Provisão Para Créditos	11.674
de Liquidação Duvidosa	52.812	de Liquidação Duvidosa	96.907
DISTRIBUIÇÃO DO LUCRO	296.944	Provisão Para Imposto	3.382
- Fundo de Reserva Legal	13.500	de Renda	
- Reserva de Risco em	5.400	Fundo de Reserva Para a	
Operações de Câmbio	86.683	Manutenção do Capital	
Reserva Para a Manutenção	5.400	de Giro	85.148
do Capital de Giro	5.400	DISTRIBUIÇÃO DO LUCRO	285.078
- Fundo de Assistência aos	13.500	- Fundo de Reserva Legal	10.681
Funcionários	21.000	- Reserva de Risco em	4.272
- Fundo de Pesquisa, Assis-	80.000	Operações de Câmbio	4.272
tência Técnica e Desenvolvi-		- Fundo de Assistência	
mento de Recursos Humanos		aos Funcionários	
- Provisões		- Fundo de Pesquisa, Assistência	
Dividendos		Técnica e Desenvolvimento	
Imposto de Renda		de Recursos Humanos	10.681
- Saldo à Disposição da		- Provisões	54.425
Assembleia Geral	71.461	Dividendos	
		- Saldo à Disposição da	
		Assembleia Geral	200.747

Belém-PA, 08 de julho de 1977		Belém-PA., 07 de janeiro de 1978	
FRANCISCO DE JESUS PENHA	JORGE KALUME	FRANCISCO DE JESUS PENHA	JORGE KALUME
Presidente	Diretor	Presidente	Diretor
JOSÉ AVELINO GONÇALVES	YOMAR DESTERRO E SILVA	JOSÉ AVELINO GONÇALVES	YOMAR DESTERRO E SILVA
Diretor	Diretor	Diretor	Diretor
WILSON RIBEIRO LOPES	BERNARDINO FERNANDES DE SÁ	WILSON RIBEIRO LOPES	BERNARDINO FERNANDES DE SÁ
Diretor	Téc. Contab. CRC-PA-REG. 1131 -	Diretor	Téc. Contab. CRC-PA-REG. 1131 -
	Chefe da Div. Contabilidade		Chefe da Div. Contabilidade

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Cumprindo o disposto no Artigo 163, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, vimos comunicar aos senhores acionistas que examinamos, como nos compete, o Balanço e a conta "Lucros e Perdas", referentes ao segundo semestre de 1977.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras, acima referidas, representam a posição patrimonial e financeira do Banco da Amazônia S.A., em 30 de dezembro de 1977, o resultado de suas operações e as mutações na sua posição financeira no semestre findo, razão pela qual somos de parecer favorável à devida aprovação pela próxima Assembleia Geral Ordinária, a se reunir para apreciar as contas da Diretoria do Banco da Amazônia S.A. do aludido segundo semestre.

Belém, 17 de janeiro de 1978

RAIMUNDO GERALDO AGUIAR PEREIRA GUILHERME NUNES LAMARÃO

JOSÉ IVO LOUREIRO DO AMARAL

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras, acima referidas, representam, adequadamente, a posição patrimonial e financeira do Banco da Amazônia S.A. em 31 de dezembro de 1977 e o resultado de suas operações e as origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos e demais exigências e critérios do Banco Central do Brasil, aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior, exceto quanto à mudança explicada na Nota 1.h, com a qual concordamos.

Recife, 02 de fevereiro de 1978

ARTHUR YOUNG AUDITORES ASSOCIADOS S/C LTDA.
CRC-PE 139
GEMEC-RAI-74/109-FJ

Elso Raimondi
Contador CRC-SP 15907 "S" PE,
GEMEC-RAI-74/109-2-FJ

(Ext. Reg. nº 2.414. Dia: 12.4.78)

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Cumprindo o disposto no Artigo 163, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, vimos comunicar aos senhores acionistas que examinamos, como nos compete, o Balanço e a conta "Lucros e Perdas" referentes ao primeiro semestre de 1977.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras, acima referidas, representam a posição patrimonial e financeira do Banco da Amazônia S.A., em 30 de junho de 1977 o resultado de suas operações e as mutações na sua posição financeira no semestre findo, razão pela qual somos de parecer favorável à devida aprovação pela próxima Assembleia Geral Ordinária, a se reunir para apreciar as contas da Diretoria do Banco da Amazônia do aludido primeiro semestre.

Belém, 15 de julho de 1977

RAIMUNDO GERALDO AGUIAR PEREIRA GUILHERME NUNES LAMARÃO

JOSÉ IVO LOUREIRO DO AMARAL

ARTHUR YOUNG AUDITORES ASSOCIADOS S/C LTDA.

Av. Dantas Barreto, 512 - 8º Sala 805 - Fone: 24-5771

Ilmo. Sr.

Diretores e Acionistas do Banco da Amazônia S.A.
Belém - PA
Prezados Senhores:

Examinamos o balanço patrimonial do Banco da Amazônia S.A., levantado em 31 de dezembro de 1977 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data. Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e exigências do Banco Central do Brasil e, consequentemente, incluiu as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Figueiredo Mendonça S. A. - Aparelhos Domésticos

CGC - 04.907.507/0001

Convidamos os nossos acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 de abril de 1978, às 10 horas, em nossa sede social situada na Avenida Nazaré nº 1.307, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Leitura, discussão e aprovação do Balanço Geral, Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição dos membros da Diretoria para o triênio 78-79 e 80;

c) Outros assuntos de interesse social.

Outrossim, avisamos que se acham à disposição dos senhores acionistas, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, referente ao exercício de 1977,

Belém, 07 de abril de 1978.

A) Diretoria

(Ext. Reg. nº 2356 - Dias 11, 12 e 13.04.78)

F. Aguiar S. A. Comércio e Representações

CGC 04.897.039/0001

Convidamos os nossos acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 de abril de 1978, às 11 horas, em nossa sede social situada na Rua Santo Antônio nº 90, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Leitura, discussão e aprovação do Balanço Geral, Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição dos membros da Diretoria para o triênio 78-79 e 80 e fixação dos honorários para o ano de 1978.

c) Outros assuntos de interesse social.

Outrossim, avisamos que se acham à disposição dos senhores acionistas, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, referentes ao exercício de 1977.

Belém, 07 de abril de 1978.

a) Diretoria

(Ext. Reg. nº 2355 - Dias: 11, 12 e 13.04.78)

Delta Publicidade S. A

CGC - 08.929.683/0001-17

Convidamos os nossos acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 de abril de 1978, às 16 horas, em nossa sede social situada na Rua Gaspar Viana nº 253, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Leitura, discussão e aprovação do Balanço Geral, Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição dos membros da Diretoria para o triênio 78-79 e 80

c) Fixação dos honorários da Diretoria para o ano de 1978

d) Outros assuntos de interesse social.

Outrossim, avisamos que se acham à disposição dos senhores acionistas, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, referentes ao exercício de 1977.

Belém, 07 de abril de 1978.

a) Diretoria

(Ext. Reg. nº 2354 - Dias 11, 12 e 13.04.78)

Molduras Pará S/A - MOLPASA

C. G. C. (MF) nº 05.088.877/0001-08

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
C O N V O C A Ç Ã O

Pelo presente, ficam convocados os Senhores Acionistas de Molduras Pará S/A - MOLPASA a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 11 de maio de 1978, às 10 h. em sua sede social à Avenida Gentil Bittencourt, 545 - Belém - Pa, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Subscrição de Capital com fundos do FI-NAM.

b) Incorporação de recursos próprios

c) Outros assuntos.

Belém, 07 de abril de 1978.

HUGO LAGUNA ZAMBRANA

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 2362 - Dias 11, 12 e 13.04.78)

Dendê do Pará S/A - DENPASA -

Agricultura, Indústria e Comércio de Oleaginosas

C. G. C. 04.834.784/0001-04

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas desta Sociedade, convocados a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, no dia 20 de abril de 1978, às 9:00 horas, em sua sede social sito à Tv. Campos Sales nº 268, Grupo 304 nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Apreciação do Parecer do Conselho Fiscal, Relatório da Diretoria, suas contas, Balanço Patrimonial e Resultados, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1977;

b) Destinação dos resultados em suspenso, inclusive "Reservas de Capital" oriundas da Correção Monetária do Ativo;

c) Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários;

d) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de honorários;

e) O que ocorrer.

Belém (PA), 07 de abril de 1978.

CHARLES FREDERIK KOMPIER

Dir. Presidente

C. P. F. 009090337-49

(T. nº 02439 - Reg. nº 2392 - Dias: 11, 12, e 13.04.78)

Companhia Agro Pecuária Palmital

C.G.C. M.F. 04 935 185/0001-87

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 1978

Aos dez dias do mês de fevereiro de 1978, às 17,00 horas, em sua sede social, na Fazenda Palmital, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Companhia Agro Pecuária Palmital atendendo aos editais de convocação publicados no Diário Oficial do Estado em 26, 27 e 28 de janeiro de 1978. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. João Lanari do Val, que convidou a mim, Cassio Lanari do Val, para Secretário. Constituída a mesa, verificaram-se as assinaturas dos acionistas no Livro de Presença, constatando-se o quorum legal. Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente esclareceu que se encontravam sobre a mesa Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, redigidos nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria - Senhores Acionistas: A Diretoria desta sociedade, após ouvir o Conselho Fiscal, tem a honra de oferecer para exame dos senhores acionistas a seguinte proposta: 1) - Alteração do Art. 5º dos Estatutos Sociais transformando a sociedade de Capital Autorizado em Empresa de Capital Subscrito; 2) - Como até a presente assembléia o aumento de capital votado pela Assembléia Geral Extraordinária de 21 de novembro de 1977 não foi totalmente subscrito, restando ainda Cr\$ 505.151,00 (quinhentos e cinco mil, cento e cinquenta hum cruzeiros) a subscrever, vem propôr aos senhores acionistas que seja fixado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da Ata desta assembléia, para que os acionistas exerçam seu direito de preferência, nos termos do Artigo 171 da Lei nº 6.404/76; 3) - Para adaptar os Estatutos Sociais às exigências da Lei nº 6.404/76, a Diretoria propõe a seguinte redação: ESTATUTOS SOCIAIS DA COMPANHIA AGRO PECUÁRIA PALMITAL: - Artigo 1º - A Companhia Agro Pecuária Palmital, é uma sociedade anônima brasileira, a qual se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação pertinente. Artigo 2º - A sociedade tem sua sede na Fazenda Palmital, situada no Distrito de Redenção, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, e a critério de sua Diretoria poderá instalar, manter e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou dependências, representantes ou correspondentes em qualquer ponto do Território Nacional, ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais. Artigo 3º - A sociedade sendo uma empresa com projeto agropecuário aprovado pela SUDAM (Processo nº 07891/67), tem por objetivo o desbravamento e povoamento, iniciando e promovendo o desenvolvimento agropecuário na Região Sul do Estado do Pará, objetivos estes inspirados nos planos de desenvolvimento Nacional do Poder Público, especialmente a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, encerrando-se suas atividades com observância das disposições

legais e estatutárias. Artigo 5º - O Capital Social é de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), dividido em 6.000.000 (seis milhões) de ações nominativas ordinárias e preferenciais, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. § 1º - As ações subscritas com recursos fiscais serão intransferíveis e irredimíveis pelo prazo cominado em lei. § 2º - As ações preferenciais não dão direito a voto, conferem aos seus titulares preferência na distribuição de dividendos na proporção de 6% (seis por cento) do seu valor nominal integralizado, após a sociedade absorver seus prejuízos estruturais, e poderão ser de 2 (duas) classes, sendo "Classe A" as ações preferenciais subscritas com recursos da Lei nº 5.174/66, e "Classe B" as ações preferenciais subscritas com recursos próprios. Artigo 6º - Na composição do Capital Social, o número de ações preferenciais obedecerá ao percentual estipulado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, sendo excluído o direito de preferência na subscrição de ações emitidas nos termos da lei especial sobre incentivos fiscais, salvo as hipóteses do artigo 46, parágrafo 3º, da Lei nº 4.728/65. Artigo 7º - As ações serão representadas por títulos unos ou múltiplos, assinados por 2 (dois) Diretores. Artigo 8º - As assembléias gerais serão convocadas, instaladas e presididas por um dos Diretores, ou excepcionalmente nos casos previstos por lei, por quem de direito, obedecidos os requisitos e prescrições legais. Artigo 9º - As decisões das assembléias, o procedimento durante as mesmas, bem como seu período de realização, obedecerão ao disposto na Lei nº 6.404/76; as assembléias extraordinárias realizar-se-ão sempre que e quando forem necessárias aos interesses da sociedade, observados os preceitos legais. Artigo 10 - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor-Gerente, eleitos ou reeleitos trienalmente pela Assembléia Geral. § 1º - Os Diretores são dispensados da prestação de caução, fazendo-se suas investiduras através de Termo de Posse no livro próprio, dentro do prazo legal. Artigo 11 - A assembléia geral que eleger a Diretoria fixará os honorários mensais de todos os Diretores, os quais poderão ser alterados por qualquer outra assembléia geral, sendo que os Diretores distribuirão entre si, em reunião conjunta, a verba estipulada. Artigo 12 - A Diretoria terá os poderes e atribuições que a lei lhe confere. § 1º - Competem ao Diretor-Presidente e ao Diretor Vice-Presidente, em conjunto ou isoladamente, supervisionarem a área operacional da sociedade, substituindo-se reciprocamente em suas ausências ou impedimentos. § 2º - Compete ao Diretor-Gerente a administração direta dos negócios da sociedade, a sua representação ativa e passiva ante quaisquer terceiros, inclusive em juízo ou ante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, o Banco Central do Brasil, o Banco do Brasil S/A., Banco da Amazônia S/A., a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, INCRA, ITERPA, Delegacias de Rendas Federais ou outros estabelecimentos de créditos ou autarquias, assinar quaisquer papéis que importem em responsabilidades ou obrigações para a sociedade, inclusive cheques e demais títulos de crédito, contratar com terceiros, exonerá-los de suas

responsabilidades para com a sociedade, pleitear e levantar empréstimos, com ou sem garantias hipotecárias, pignoratícias ou fiduciárias, firmar contratos ou compromissos, movimentar e encerrar contas bancárias, nomear procuradores "ad negotia" ou "ad judicia", alienar, onerar, hipotecar, ceder, empenhar e gravar bens sociais móveis ou imóveis independentemente de autorização da assembléia geral, e praticar todos os demais atos compreendidos dentro da administração geral da sociedade. Artigo 13 - A sociedade terá um Conselho Fiscal permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos ou reeleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, com as condições e atribuições previstas em lei. Artigo 14 - O exercício social coincidirá com o ano civil quando, então, proceder-se-á de conformidade com as determinações legais, elaborando-se o Balanço Patrimonial e demonstrações. Artigo 15 - Após as deduções previstas em lei, do lucro líquido do exercício destinar-se-á obrigatoriamente: a) - 5% (cinco por cento) para integrar a Reserva Legal até esta atingir o limite prescrito em lei; b) - 10% (dez por cento) - para o Fundo de Participação dos Empregados nos lucros da empresa; c) - a soma suficiente para o pagamento dos dividendos das ações preferenciais, segundo a porcentagem prevista no Artigo 5º, parágrafo 2º, destes Estatutos; d) - ao saldo porventura existente será dada a destinação determinada pela Assembléia Geral que examinar as contas do exercício. § 1º - O Fundo de Participação dos Empregados nos lucros da empresa será assim utilizado: a) - 40% (quarenta por cento) de seu montante para distribuição aos empregados da companhia; b) - 60% (sessenta por cento) do mesmo para comprovada aplicação em obras e serviços assistenciais sociais e médicos que beneficiem os empregados da companhia. § 2º - A distribuição aos empregados dos 40% (quarenta por cento) do Fundo de Participação dos empregados nos lucros da empresa, far-se-á obrigatoriamente no curso do exercício imediatamente seguinte ao da apuração dos lucros que em cada ano, forem atribuídos a esse fundo, e a ele concorrerão os empregados que na data do balanço respectivo já mantinham relações de empregado com a companhia. § 3º - O montante a ser distribuído a cada empregado será fixado em proporção ao tempo de serviço e valor do salário percebido. Artigo 16 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, e ressaltando-se a hipótese de liquidação judicial, será nomeado um Diretor como liquidante pela Assembléia Geral. Artigo 17 - Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos de acordo com a lei e pela vontade da maioria em assembléia geral". PARECER DO CONSELHO FISCAL - "Os abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Agro Pecuária Palmital, havendo bem examinado a proposta da Diretoria desta sociedade, no sentido de que seja fixado o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da ata da Assembléia convocada para o dia dez de fevereiro de 1978, para que os acionistas exerçam seu direito de preferência quanto à subscrição de Cr\$ 505.151,00 (quinhentos e cinco mil, cento e cinquenta hum cruzeiros), importância que resta a subscrever do Capital Social, bem como a possibilidade da empresa deixar de ser Sociedade de Capital Autorizado passando ao regime de Capital Subscrito, e após examinar minuciosamente a redação proposta dos Estatutos Sociais com a

finalidade de adaptá-los à Lei nº 6.404/76, são de parecer favorável que a mesma atende aos interesses e objetivos sociais, merecendo a aprovação dos acionistas. Conceição do Araguaia, 06 de fevereiro de 1978. (a.a) Otto de Mello, Urbano de Andrade Junqueira e Luiz Angeli Espíndola". Colocada em discussão, foi a proposta da Diretoria aprovada por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos. Dando sequência, o Sr. Presidente explicou que, em vista do mandato social da atual Diretoria expirar em 30 de abril de 1981, e que pela redação dos Estatutos Sociais aprovada, haveria mudança quanto ao período de gestão, os atuais Diretores renunciavam aos seus cargos, passando assim ao 2º item da ordem do dia, solicitando da Assembléia que elegeisse a nova Diretoria. Foram reeleitos, então, para Diretor-Presidente - Diogo de Toledo Lara Filho, Diretor Vice-Presidente - Roberto de Breyne Silveira e Diretor-Gerente - João Lanari do Val. Fixou, então a Assembléia, que a Diretoria perceberá no exercício de 1978, a verba mensal de Cr\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos cruzeiros), a ser distribuída entre os Diretores conforme Reunião Conjunta da Diretoria, e que seu mandato se expirará na Assembléia Geral Ordinária do exercício de 1981. Continuando, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, para tratar de qualquer outro assunto de interesse da sociedade, e como ninguém se manifestou, deu por encerrada a sessão, suspendendo-a pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Presidente, e por mim, Secretário. (a.a) João Lanari do Val - Presidente, Cassio Lanari do Val - Secretário, p.p. Cia. de Terras da Mata Geral - João Lanari do Val, Diogo de Toledo Lara Filho, Roberto de Breyne Silveira, João Pacheco e Chaves e p.p. Celite S.A. Indústria e Comércio - Diogo de Toledo Lara Filho e Luiz Prestes Barra.

Esta Ata é cópia fiel da transcrita em livro próprio.

Conceição do Araguaia, 10 de fevereiro de 1978

JOÃO LANARI DO VAL
Presidente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a uma assinatura supra assinada com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 14 de março de 1978.

WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 03/04/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 419/78, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro Pecuária Palmital.

Belém, 03 de abril de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 2403 - Dia: 12/04/78)

Agro Pastoril Sul do Pará S.A.

C.G.C. MF nº 04.952.115/0001-37

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 1978.

Aos dez dias do mês de fevereiro de 1978, às 15,00 horas, em sua sede social, na Fazenda Sul do Pará, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Agro Pastoril Sul do Pará S.A., atendendo os editais de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO em 26, 27 e 28 de janeiro de 1978. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. João Lanari do Val, que convidou a mim Cassio Lanari do Val, para Secretário. Constituída a mesa, verificou-se as assinaturas dos acionistas no Livro de Presença, constatando-se o quorum legal. Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente esclareceu que se encontrava sobre a mesa Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, redigidos nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria - Senhores Acionistas: A Diretoria desta sociedade, após ouvir o Conselho Fiscal, tem a honra de oferecer para exame dos senhores acionistas a seguinte proposta: 1) - Alteração do Art. 5º dos Estatutos Sociais transformando a sociedade de Capital Autorizado em Empresa de Capital Subscrito; 2) - Para adaptar os Estatutos Sociais as exigências da Lei nº 6.404/76, a Diretoria propõe a seguinte redação: ESTATUTOS SOCIAIS DA AGRO PASTORIL SUL DO PARÁ S.A.: Artigo 1º - A Agro Pastoril Sul do Pará S.A., é uma sociedade anônima, brasileira, a qual reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação pertinente. Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede na Fazenda Sul do Pará, situada no Distrito de Redenção, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, e a critério de sua Diretoria poderá instalar, manter e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou dependências, representantes ou correspondentes em qualquer ponto do Território Nacional, ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais. Artigo 3º - A sociedade sendo uma empresa com projeto agropecuário aprovado pela SUDAM (Processo 10518/67), tem por objetivo o desbravamento e povoamento, iniciando e promovendo o desenvolvimento agropecuário na Região Sul do Estado do Pará, objetivos estes inspirados nos planos de desenvolvimento Nacional do Poder

Público, especialmente a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, encerrando-se suas atividades com observância das disposições legais e estatutárias. Artigo 5º - O Capital Social é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações nominativas ordinárias e preferenciais, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma. § 1º - As ações subscritas com recursos fiscais serão intransferíveis e irredimíveis pelo prazo cominado em lei. § 2º - As ações preferenciais não dão direito a voto, conferem aos seus titulares preferência na distribuição de dividendos na proporção de 6% (seis por cento), do seu valor nominal integralizado, após a sociedade absorver seus prejuízos estruturais, e poderão ser de 2 (duas) classes, sendo "Classe A" as ações preferenciais subscritas com recursos da Lei nº 5.174/66, e "Classe B" as ações preferenciais subscritas com recursos próprios. Artigo 6º - Na composição do Capital Social, o número de ações preferenciais obedecerá ao percentual estipulado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, sendo excluído o direito de preferência, na subscrição de ações emitidas nos termos da lei especial sobre incentivos fiscais, salvo as hipóteses do artigo 46, parágrafo 3º, da lei nº 4.728/66. Artigo 7º - As ações serão representadas por títulos unos ou múltiplos, assinados por 2 (dois) diretores. Artigo 8º - As Assembléias Gerais serão convocadas, instaladas e presididas por um dos Diretores, ou excepcionalmente nos casos previstos por lei, por quem de direito, obedecidos os requisitos e prescrições legais. Artigo 9º - As decisões das assembléias, o procedimento durante as mesmas, bem como seu período de realização, obedecerão ao disposto na Lei nº 6.404/76; as Assembléias Extraordinárias realizar-se-ão sempre que e quando forem necessárias aos interesses da sociedade, observados os preceitos legais. Artigo 10 - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor-Gerente, eleitos ou reeleitos trienalmente pela Assembléia Geral. § 1º - Os Diretores são dispensados da prestação de caução, fazendo-se suas investidas através de Termo de Posse no livro próprio, dentro do prazo legal. Artigo 11 - A Assembléia Geral que eleger a Diretoria fixará os honorários mensais de todos os Diretores, os quais poderão ser alterados por qualquer outra Assembléia Geral, sendo que os Diretores distribuirão entre si, em reunião conjunta, a verba estipulada. Artigo 12 - A Diretoria terá os poderes e atribuições que a lei lhe confere. § 1º - Competem ao Diretor-Presidente e ao Diretor Vice-Presidente, em conjunto ou isoladamente, supervisionar a área operacional da sociedade, substituindo-se reciprocamente em suas ausências ou impedimentos. § 2º - Compete ao Diretor-Gerente a administração direta dos negócios da sociedade, a sua representação ativa e passiva ante quaisquer terceiros, inclusive

em juízo ou ante repartições públicas, federais, estaduais ou municipais, o Banco Central do Brasil, o Banco do Brasil S/A, Banco da Amazônia S/A, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, INCRA, ITERPA, Delegacias de Rendas Federais ou outros estabelecimentos de créditos ou autarquias, assinar quaisquer papéis que importem em responsabilidades ou obrigações para a sociedade, inclusive cheques e demais títulos de crédito, contar com terceiros, exonerá-los de suas responsabilidades para a sociedade, pleitear e levantar empréstimos, com ou sem garantias hipotecárias, pignoratícias ou fiduciárias, firmar contratos ou compromissos, movimentar e encerrar contas bancárias, nomear procuradores "ad negotia" ou "ad judicia", alienar, onerar, hipotecar, ceder, empenhar e gravar bens sociais móveis ou imóveis independente de autorização da Assembléia Geral e praticar todos os demais atos compreendidos dentro da administração geral da sociedade. Artigo 13 - A sociedade terá um Conselho Fiscal permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos ou reeleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, com as condições e atribuições previstas em lei. Artigo 14 - O exercício social coincidirá com o ano civil quando, então, se procederá de conformidade com as determinações legais, elaborando-se o Balanço Patrimonial e demonstrações. Artigo 15 - Após as deduções previstas em lei, do lucro líquido do exercício destinar-se-á obrigatoriamente: a) - 5% (cinco por cento), para integrar a Reserva Legal até esta atingir o limite prescrito em lei; b) - 10% (dez por cento) para o Fundo de Participação dos Empregados nos lucros da empresa; c) - a soma suficiente para o pagamento dos dividendos das ações preferenciais, segundo a porcentagem prevista no Artigo 5º, parágrafo 2º, destes Estatutos; d) - ao saldo porventura existente será dada a destinação determinada pela Assembléia Geral que examinar as contas do exercício. § 1º - O Fundo de Participação dos Empregados nos lucros da empresa será assim utilizado: a) - 40% (quarenta por cento) de seu montante, para distribuição aos empregados da companhia; b) - 60% (sessenta por cento) do mesmo para comprovada aplicação em obras e serviços assistenciais sociais e médicos que beneficiem os empregados da companhia. § 2º - A distribuição aos empregados dos 40% (quarenta por cento) do Fundo de Participação dos empregados nos lucros da empresa, far-se-á obrigatoriamente no curso do exercício imediatamente seguinte ao da apuração dos lucros que em cada ano, forem atribuídos a esse fundo, e a ele concorrerão os empregados que na data do balanço respectivo já mantinham relações de empregado com a companhia. § 3º - O montante a ser distribuído a cada empregado será fixado em proporção ao tempo de serviço e valor do salário percebido. Artigo 16 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, e ressaltando-se a hipótese de liquidação judicial, será nomeado um Diretor como liquidante pela Assembléia Geral. Artigo 17 - Os casos omis-

sos nestes Estatutos serão resolvidos de acordo com a lei e pela vontade da maioria em Assembléia Geral". PARECER DO CONSELHO FISCAL - "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Agro Pastoral Sul do Pará S.A., havendo bem examinado a proposta da Diretoria desta sociedade na possibilidade da empresa deixar de ser Sociedade de Capital Autorizado passando ao regime de Capital Subscrito, e após examinar minuciosamente a redação proposta dos Estatutos Sociais - com a finalidade de adapta-los à Lei nº 6.404/76, são de parecer favorável que a mesma atende aos interesses e objetivos sociais, merecendo a aprovação dos acionistas. Concelção do Araguaia, 06 de fevereiro de 1978. (a.a) Otto de Mello, Urbano de Andrade Junqueira e Luiz Angeli Espindola". Colocada em discussão, foi a proposta da Diretoria aprovada por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos. Dando sequência, o Sr. Presidente explicou que, em vista do mandato social da atual Diretoria expirar em 30 de abril de 1981, e que pela redação dos Estatutos Sociais aprovada, haveria mudança quanto ao período de gestão, os atuais Diretores renunciavam aos seus cargos, passando assim ao 2º item da ordem do dia, solicitando da Assembléia que elegeisse a nova Diretoria. Foi reeleito, então, para Diretor-Gerente João Lanari do Val e eleitos para Diretor-Presidente Cassio Lanari do Val e Diretor Vice-Presidente Fernando Carvalho do Val. Fixou, então a Assembléia, que a Diretoria perceberá no exercício de 1978, a verba mensal de Cr\$ 16.500,00 (dezeses mil e quinhentos cruzeiros), a ser distribuída entre os Diretores conforme Reunião Conjunta da Diretoria, e que seu mandato se expirará na Assembléia Geral Ordinária do exercício de 1981. Continuando, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, para tratar de qualquer outro assunto de interesse da sociedade, e como ninguém se manifestou, deu por encerrada a sessão, suspendendo-a pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Presidente, e por mim. Secretário (a.a) João Lanari do Val - Presidente. Cassio Lanari do Val - Secretário, p.p. Cia de Terras da Mata Geral - João Lanari do Val, Carlos Eduardo Quartim Barbosa, Cassio Carvalho do Val, Maria Lucia Carvalho do Val e João Pacheco e Chaves.

Esta Ata é cópia fiel da transcrita em livro próprio.

Conceição do Araguaia, 10 de fevereiro de 1978.

JOÃO LANARI DO VAL Presidente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 14 de março de 1978.

Wolter Robilotta
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**—JUCEPA—**

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 3/04/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 417/78, a 1ª Via da presente Ata de Agro Pastoril Sul do Pará

Belém, 3 de abril de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 2404 - Dia: 12/04/78)

Curtume Maguary S.A.

CGC.- MF. - 04.826.707/0001-02
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Snrs. Acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, no dia 27 de Abril corrente às 9:00 horas, em nossa sede social, na Vila Maguari, município de Ananindeua a fim de deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, o Balanço e a conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1977, o Parecer do Conselho Fiscal, elegerem a nova Diretoria e Conselho Fiscal, fixarem os seus honorários e o que ocorrer. Outrossim informamos que se acham a disposição dos Snrs. Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76.

Belém, 07 de abril de 1978.

A DIRETORIA

(T. nº 02448 Reg. nº 2425 - Dias: 12, 13 e 14.04.78)

SANEY S/A

CGC- Nº 04.819.603/0001-70
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores Acionistas da SANEY S/A, convocados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 17:00 horas, do dia 20 de abril de 1978, na sede social, sito na Rodovia BR-316 Km. 11 - Ananindeua-Pa, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1977;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1978 e fixação dos seus honorários;

c) Outros assuntos de interesse social. Outrossim, acham-se à disposições dos senhores acionistas na sede social os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

Ananindeua-Pa, 12 de abril de 1978.

a) DIRETORIA

(T. nº 02449 Reg. nº 2416 - Dias: 13 e 14.04.78)

**Agro Pecuária
Santa Germen S/A.**

C.G.C. 04.991.493/0001-20

CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas desta sociedade para reunirem-se em Assembléia Geral a realizar-se no dia 30 de abril de 1978, às 10:00 horas, em sua sede social na Av. Presidente Vargas, 351, 6º andar, s/606, nesta capital e cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1977; b) Eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1978, bem como fixação de seus honorários; c) - Outros assuntos de interesse da sociedade. Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o Art. 133 do Dec. Lei nº 6.404, de 15.12.76.

Belém, 27 de março de 1978.

JAN ALEKSANDER LITMANOWICZ

Diretor Executivo

8º TALEBIONATO DE NOTAS DA CAPITAL

Reconheço a firma de Jan Aleksander Litmanowicz.

São Paulo, 28 de março de 1978.

Em testº J.G.F. da verdade.

José Gomes Ferreira

Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. nº 2304 - Dias: 08, 11 e 12/04/78)

Agropecuária Tratex S/A.**AVISO**

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, na Travessa D. Pedro I, nº 1.064, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem no dia 28 de abril do corrente ano, às 10:00 horas, na sede social, na Travessa D. Pedro I, nº 1.064, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.1977;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal;

c) Outros Assuntos de interesse Geral;
Belém, 27 de março de 1978.

SABINO CORREA RABELLO

Presidente do Conselho de Administração

ANTONIO TAVARES SABINO

AJAX CORREA RABELLO

(Ext. Reg. nº 2422 - Dias: 12, 13 e 14.04.78)

Agropecuária Santa Sílvia S.A.

C.G.C.: - 04.981.577/0003-44

CAPITAL REGISTRADO: Cr\$ 14.118.449,00

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento aos preceitos regimentais legais e às disposições estatutárias, a Diretoria da Agropecuária Santa Sílvia S.A., submete à aprovação dos Srs. Acionistas o Balanço Geral, encerrado em 31 de dezembro de

1977, acompanhado da demonstração da conta de "Lucros e Perdas". A Diretoria esta a inteira disposição dos Srs. Acionistas para quaisquer esclarecimentos de acasos necessários.

Belém, 13 de Janeiro de 1978

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1977

--- A T I V O ---		--- P A S S I V O ---	
IMOBILIZADO		NÃO EXIGÍVEL	
Terras	4.787.220,00	Capital Autorizado	14.118.449,00
Pastagens	6.045.445,59	Fundo Correção Monetária	4.022.337,60
Infra-Estrutura	1.060.832,40	Fundo Depreciação	277.051,13
Instalações Pecuárias	1.509.258,89	Inversão p/ Futuro Aumento Capital ..	1.000.000,00
Construções Cíveis	355.868,90		19.417.837,73
Veículos, Maq. Equipamentos	567.110,82		
Móveis e Utensílios	48.954,76		
Gado	8.045.992,20	EXIGÍVEL	
Correção Monetária	7.177.581,24	Contas Correntes	7.406.837,82
Estudos e Projetos	406.083,11	Contas a Pagar	1.600.000,00
	30.004.347,91	Fonecedores	255.234,82
		Banco C/ Financiamento	3.630.464,31
		Previdência Social a Recolher	455,82
		Obrigações Tributárias a Recolher ..	12.489,37
		Salários a Pagar	76.402,00
			12.981.884,14
	1.647.651,67		
REALIZÁVEL			
Contas Correntes	238.664,30		
Estoque	125.804,12		
Rebanho	912.503,25		
Capital a Realizar	370.680,00		
DISPONÍVEL			
Bens Numerários	73.597,16		
Bancos C/ Movimento	26.337,08		
	99.934,24		
RESULTADO PENDENTE			
Elaboração do Projeto	42.000,00		
Verba do ICM	137.828,42		
Lucros e Perdas	467.959,63		
	647.788,05		
SUBTOTAL	32.399.721,87	SUBTOTAL	32.399.721,87

COMPENSAÇÃO	300,00
Caução da Diretoria	
TOTAL DO PASSIVO	32.400.021,87

COMPENSAÇÃO	300,00
Caução da Diretoria	
TOTAL DO ATIVO	32.400.021,87

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS 31/12/77

--- D E S P E S A S ---	--- R E C E I T A S ---
1 - DESPESAS DE PRODUÇÃO	1 - VENDAS
2 - CUSTO DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA	Venda Gado Mestiço
3 - CUSTO DE PRODUÇÃO DE MATERIAIS	2 - RECEITAS FINANCEIRAS
4 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	Descontos Obtidos
5 - DESPESAS DE HOSPEDAGEM	3 - PRODUÇÃO ANIMAL
6 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADA	Bovinos em Reprodução Mestiço
7 - DESPESAS C/ MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GE-RAIS	4 - OUTRAS RECEITAS
8 - DESPESAS TRIBUTARIAS	Despesas Recuperadas
9 - DESPESAS FINANCEIRAS	Receitas do Armazém
10 - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	5 - PRODUÇÃO AGRÍCOLA
	Milho
	6 - ESTOQUES
	Saldo Anterior
	Saldo Atual
	SUBTOTAL:
	7 - PREJUÍZO DO EXERCÍCIO
	TOTAL RECEITAS:

Engº SAMIR JUBRAN	CLOVIS JOSÉ BAPTISTA	AUREO CHIORAMITAL
Diretor Presidente	Diretor Superintendente	Téc. Contabilidade
		CRC-SP 74181
		CRC-PA 74181-IS
		CPF. 059.172.208

Agropecuária Santa Sílvia S.A.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Agropecuária Santa Sílvia S.A., abaixo assinados, tendo examinado o Balanço Geral, a Demonstração da conta "Lucros e Perdas" e demais documentos referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977, e encontrado tudo em ordem, são de parecer que as mencionadas peças devem ser aprovadas pelos senhores acionistas, na próxima Assembleia Geral Ordinária.

Belém, 01 de Fevereiro de 1978.

aa) *Alberto Chapchap*

Luiz C. Fernandes Costa Mammanna

Luiz Antonio Vecchi

Walter Shardlow Zelmanovits

Rubens Antonio Curcio

(Ext. - Reg. nº 2424 - Dia: 12/04/78).

Pasa Agropecuária S/A Produção e Comércio

C.G.C. nº 05.192.828/0001-02

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1978, em sua sede social, na Fazenda Bandeirante, município de Paragominas-Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31.12.77;
- b) Eleição da Diretoria, bem como fixação de seus honorários;
- c) Eleição do Conselho Fiscal e remuneração de seus membros;
- d) Adaptação dos Estatutos à nova Lei das S/A;

- e) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Outrossim, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404, de 15.12.76.

Fazenda Bandeirante, Paragominas, Pará, 24 de março de 1978.

A DIRETORIA

(T. nº 02428 - Reg. nº 2315 - Dias: 08,11 e 12/04/78).

Companhia de Mineração Santarém - "COMISA"

C.G.C. - Nº 04.989.612/0001-00

Convidamos os Senhores Acionistas desta Empresa a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 29 de abril de 1978, às 10:00 horas, em nossa Sede Social, à Rua Senador Manoel Barata, 1020 - 2º andar, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará - Brasil, para na conformidade do estatuído no artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, deliberarem sobre o seguinte:

- a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria, referentes ao exercício de 1977, e Relatório do Conselho de Administração;
- b) Eleição do Conselho Fiscal, e respectivos Suplentes, para o exercício de 1978, e fixação dos seus honorários;
- c) Fixação dos honorários e representação mensal dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
- d) O que ocorrer.

Belém-Pará-Brasil, 20 de março de 1978.

ROBERT FRED SLAGLE

Diretor-Presidente

CPF-MF. Nº 854.293.098

(Ext. Reg. nº 1960 - Dias: 28/03, 12 e 25/04/78)

Cooperativa Integral de Reforma Agrária - CIRA-PACAL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital de 1ª, 2ª e 3ª Convocação de Assembléia Geral Extraordinária

O Presidente da Cooperativa Integral de Reforma Agrária, por decisão do Conselho de Administração, nos termos do Art. 14, convoca os Srs. associados para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária. Em 1ª Convocação para às 09:00 horas, com 2/3 dos associados. Não havendo "quorum", em 2ª Convocação com a metade mais um dos associados para as 10,00 horas. Não havendo "quorum" em 3ª Convocação para as 11:00 horas, com o mínimo de 10 (dez) associados, a ter lugar no dia vinte e três de abril de hum mil novecentos e setenta e oito, em sua sede na Vila PACAL, com o fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1º - Reforma dos Estatutos Sociais.

2º - Eleição e posse dos Membros do Conselho Fiscal.

3º - Posse dos Membros do Conselho de Administração, eleitos na Assembléia Geral Ordinária de 26.03.78.

4º - Para quaisquer assuntos de interesse social.

Obs. - O nº de associados na presente data, com direito a voto é de 127.

Vila Pacal, 06 de abril de 1978.

JAIME PEREIRA DA SILVA

Presidente da CIRA - PACAL

(T. nº 02432 - Reg. Nº

2352 - Dias 11, 12 e 13.04.78)

Organização das Cooperativas do Estado do Pará - OCEPA

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA -

CONVOCAÇÃO

Convidados as Cooperativas Associadas da OCEPA, para participarem da reunião de Assembléia Geral Ordinária, que será realizada no dia 28 de abril do corrente ano, às 16,00 horas, em sua sede social na Trav. Leão XIII nº 25 nesta cidade, em PRIMEIRA CONVOCAÇÃO e às 17,00 horas em SEGUNDA CONVOCAÇÃO, de acordo com o Art. 13 § 4º dos Estatutos, com o fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Diretoria e Prestação de Contas acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal (Exercício de 1977)

b) O que ocorrer.

(T. nº 02445 - Reg. nº 2411 - Dia: 12/04/78)

Casa das Geladeiras e TV S. A.

CGC - 04.908.356/0001-89

Convidamos os nossos acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 de abril de 1978, às 15 horas, em nossa sede social situada na Rua Senador Manoel Barata nº 343, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Leitura, discussão e aprovação do Balanço Geral, Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição dos membros da Diretoria para o triênio 78-79 e 80

c) Fixação dos honorários da Diretoria para 1978;

d) Outros assuntos de interesse social.

Outrossim, avisamos que se acham à disposição dos senhores acionistas, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404, referentes ao exercício de 1977.

Belém, 07 de abril de 1978.

a) A Diretoria

(Ext. Reg. nº 2357 - Dias 11, 12 e 13.04.78)

A. Monteiro da Silva, Tecidos S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à sede social, na Praça Barão do Guajará, nº 39, nesta cidade de Belém (PA), às dez (10) horas do dia 30 (trinta) do mês de abril do corrente ano, a fim de participarem da Assembléia Geral Ordinária que obedeceu a seguinte ordem do dia:

a) - Aprovação do Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas;

b) - Fixação dos honorários da Diretoria;

c) - Preenchimento do cargo de Diretor-Adjunto;

d) - O que ocorrer.

Belém, 21 de março de 1978.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 1874 - Dias: 28/03, 12 e 20/04/78)

AMAZÔNIA

Derivados do Petróleo S.A. CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convocamos os Senhores Acionistas da AMAZÔNIA DERIVADOS DO PETRÓLEO S.A., para em Assembléia Geral Ordinária, reunirem-se no próximo dia do mês corrente, às 10:00 horas, em sua sede social, sito na rua Santo Antonio, 432 - sala 809, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) A preciação do Balanço de 1977.

b) Encerramento das atividades da Empresa.

c) o que ocorrer.

a) A DIRETORIA

(T. nº 02447 Reg. nº 2421 - Dias: 12, 13, 14.04.78)

“Companhia Industrial e Agro Pastoril
Vale do Campo Alegre”

C.G.C. nº 05.426.234/0001-19

Barreira de Campos - Município de Santana do Araguaia - Estado do
Pará

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:
Em cumprimento a dispositivos legais e estatutários, a Diretoria
da “CIA. INDUSTRIAL E AGRO PASTORIL VALE DO CAMPO ALE-
GRE”, submete à apreciação de V. Sas, o “BALANÇO GERAL” e a de-
monstração da conta de “LUCROS E PERDAS”, relativos ao exercício
findo em 31 de dezembro de 1977. Estamos ao inteiro dispor na sede so-
cial, para quaisquer esclarecimentos das contas ora apresentadas.
Santana do Araguaia, 03 de março de 1978.

“BALANÇO GERAL LEVANTADO EM: 31 DE DEZEMBRO
DE 1977”

A T I V O		P A S S I V O	
DISPONÍVEL		NÃO EXIGÍVEL	
Caixa e Bancos		Capital Autorizado	
REALIZÁVEL		Ordin. a Subscrever ..	
Devedores Diversos		Pref. Classe “B” a Su- bscrever	
Contas Correntes Empreiteiros		Pref. Classe “C” a Su- bscrever	
Estoque e Compras		Ordinárias	
Recrta, Engorda e Descarte		Integralizadas ...	
Capital a Integraliar		Pref. Classe “A” In- tegralizadas	
Bancos Conta Vinculada		Pref. Classe “B” In- tegralizadas	
IMOBILIZADO		Pref. Classe “C” In- tegralizadas	
Bens Imóveis		Pref. Classe “A” Subsc. a Integr.	
Pastagens		Fundos Diversos	
Obras de Infra-Estrutura		Depreciações	
Instalações Pecuárias		Variação do Ativo	
Edificações		Imobilizado	
Obras em Andamento			
Veículos			
Máquinas, Motores e Acessórios			
Aparelhos e Equipamentos			
Rebanho Registrado Nelore			
Rebanho Cria Mestiço Nelore			

EXIGÍVEL	
Credores Diversos	11.240.243,24
Fornecedores	108.981,49
Seguros a Pagar	1.886,82
Obrigações Tributárias a Recolher	35.598,94
Previdência Social a Recolher	29.950,68
Soma	Cr\$ 123.723.495,67

CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Compensações Passivas	800,00
Caução da Diretoria	Cr\$ 123.724.295,67
TOTAL DO PASSIVO	

a) Paulo Norio Uemura
Téc. Cont. CRC-SP 78903/T-GO IS-PA
CPF 485301158-72

a) Salvador Caruso Orlando
Diretor
CPF 008140408-53

Rebanho Pitangueiras	1.076.000,00
Estudos e Projetos	646.081,69
Correção do Ativo Imobilizado	10.697.267,20
Participação em Outras Sociedades	10.800.000,00
Animais de Trabalho	1.371.500,00
RESULTADO PENDENTE	
Despesas Antecipadas	3.972.384,95
Valores a Apropriar	1.010,00
Soma	Cr\$ 123.723.495,67

CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Compensações Ativas	800,00
Ações Cauçionadas	Cr\$ 123.724.295,67
TOTAL DO ATIVO	

a) Eduardo Celestino Rodrigues
Diretor
CPF 004949098-20

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

Em 31 DE DEZEMBRO DE 1977

D É B I T O

DESPESAS GERAIS

Custos dos Rebanhos	10.432.889,59
Mão de Obra, Encargos Sociais, Suplementação Mineral e Medicamentos, Fretes e Carretos, Impostos e Taxas, Mortes e Perdas, Comissões, Custo Gado Cria Mestiço e Contribuições Funerária	4.668.321,99
Custos das Pastagens	
Mão de Obra, Encargos Sociais, Erradicação de Erva, Rocagem de Juquira, Herbicidas Inseticidas	
Manutenção de Pastagens, Combustíveis-Lubrificantes e Manutenção de Veículos e Máquinas	
Custos da Produção Agrícola	11.493,82

C R É D I T O

RECEITAS	
Vendas	9.331.718,94
Gado de Recria, Engorda, Gado de Cria Mestiço, Gado Descartado, Animais de Trabalho Reprodutor, Produtos Agrícolas, Armazém e Gado Pitangueiras	8.686.305,00
Reprodução, Recuperação e Reajuste	
Gado Fino, Gado Mestiço, Gado Pitangueiras e Animais de Trabalho Reprodução	36.066,80
Produtos Animais	
Leite	2.808,25
Receitas Financeiras	
Juros Ativos e Descontos Obtidos	
Outras Receitas	345.816,90

“Companhia Industrial e Agro Pastoril Vale do Campo Alegre”

Mão de Obra, Aquisição de Sementes e Mudas, Impostos e Taxas e Contribuições Funerai	1.811.201,09	Oficina Rendas Diversas, Cantina e Lucro Venda Ativo Fixo	18.402.715,99
Custos Administrativos		S o m a	
Mão de Obra, Honorários Diversos, Materiais de Expediente, Despesas Legais e Despesas Diversas			
Custos das Edificações	100.780,20	DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Conservações e Reparos			
Custos Obras de Infra-Estrutura	409.752,31	Saldo das desp. deste exerc. cf. cronograma anual	1.700.221,99
Conservação de Estradas, de Portos, de Pontes, de Açúes, Combustíveis e Lubrificantes, Despesas de Viagens e Manutenção de Veículos e Máquinas.	736.907,43		
Custos de Instalações Pecuárias	377.720,70		
Conservações e Reparos, Apetrechos Diversos, Eventuais e Manutenção Veículos e Máquinas			
Despesas Tributárias	1.150.497,39		
Impostos e Taxas e Pis			
Despesas Financeiras	403.373,36		
Juros Passivos e Despesas Bancárias			
Amortizações do Ativo			
Depreciações			
TOTAL DO DÉBITO	Cr\$ 20.102.937,88	TOTAL DO “CRÉDITO”	Cr\$ 20.102.937,88

a) Eduardo Celestino Rodrigues
Diretor
CPF 004949098-20

a) Salvador Caruso Orlando
Diretor
CPF 008140408-53

a) Paulo Norio Uemura
Téc. Cont. CRC-SP 78903/T-GO IS-PA
CPF 485301158-72
(Ext. Reg. nº 2326 - Dia: 12/04/78)

Banco da Mazônia S.A.

CGC. - 04.902.979/0001-44
ASSEMBLÉIA GERA ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 28 de abril do ano em curso, às 10:00 horas, no 15º andar da (sede) deste Estabelecimento, na Avenida Presidente Vargas, nº 800, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Tomada de contas dos órgãos da administração, exame, decisão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.1977;

b) distribuições do lucro líquido e destinação do saldo à disposição da Assembléia Geral;

c) eleição dos membros do Conselho Fiscal Belém (Pa), 7 de abril de 1978.

FRANCISCO DE JESUS PENHA
Presidente

(Ext. Reg. nº 2415 - Dia: 12.04.78)

Companhia Agro Pecuária Nazareth

C.G.C. M.F. nº 04.935.193/0001-23

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 1978.

Aos dez dias do mês de fevereiro de 1978, às 16,00 horas, em sua sede social, na Fazenda Nazareth, Município de Concelção do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Companhia Agro Pecuária Nazareth atendendo os editais de convocação publicados no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO em 26, 27 e 28 de janeiro de 1978. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. João Lanari do Val, que convidou a mim, João Carvalho do Val, para secretário. Constituída a mesa, verificou-se as assinaturas dos acionistas no Livro de Presença, constatando-se o quorum legal. Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente esclareceu que se encontrava sobre a mesa Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, redigidos nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria - Senhores Acionistas: A Diretoria desta sociedade, após ouvir o Conselho Fiscal, tem a honra de oferecer para exame dos senhores acionistas a seguinte proposta: 1) - Alteração do Art. 5º dos Estatutos Sociais, transformando a sociedade de Capital Autorizado em Empresa de Capital Subscrito; 2) - Como até a presente Assembléia o aumento de capital votado pela Assembléia Geral Extraordinária de 21 de novembro de 1977, não foi totalmente subscrito, restando ainda Cr\$ 444.620,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte cruzeiros) a subscrever, vem propor aos senhores acionistas que seja fixado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da Ata desta Assembléia, para que os acionistas exerçam seu direito de preferência, nos termos do Artigo 171 da Lei nº 6.404/76; 3) - Para adaptar os Estatutos Sociais as exigências da Lei nº 6.404/76, a Diretoria propõe a seguinte redação: **ESTATUTOS SOCIAIS DA COMPANHIA AGRO PECUÁRIA NAZARETH:** Artigo 1º - A Companhia Agro Pecuária Nazareth, é uma sociedade anônima brasileira, a qual reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação pertinente. Artigo 2º - A sociedade tem sua sede na Fazenda Nazareth, situada no Distrito de Redenção, Comarca de Concelção do Araguaia, Estado do Pará, e a critério de sua Diretoria poderá instalar, manter e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou dependências, representantes ou correspondentes em qualquer ponto do Território Nacional, ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais. Artigo 3º - A sociedade sendo uma empresa com projeto agropecuário aprovado pela SUDAM (Processo nº 12.813/67), tem por objetivo o desbravamento e povoamento, iniciando e promovendo o desenvolvimento agropecuário na Região Sul do Estado do Pará, objetivos estes inspirados nos pla-

nos de desenvolvimento Nacional do Poder Público, especialmente a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, encerrando-se suas atividades com observância das disposições legais e estatutárias. Artigo 5º - O Capital Social é de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), dividido em 12.000.000 (doze milhões) de ações nominativas ordinárias e preferenciais, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. § 1º - As ações subscritas com recursos fiscais serão intransferíveis e irresgatáveis pelo prazo cominado em lei. § 2º - As ações preferenciais não dão direito a voto, conferem aos seus titulares preferência na distribuição de dividendos na proporção de 6% (seis por cento) do seu valor nominal integralizado, após a sociedade absorver seus prejuízos estruturais, e poderão ser de 2 (duas) classes, sendo "Classe A", as ações preferenciais subscritas com recursos da Lei nº 5.174/66, e "Classe B" as ações preferenciais subscritas com recursos próprios. Artigo 6º - Na composição do Capital Social, o número de ações preferenciais obedecerá ao percentual estipulado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, sendo excluído o direito de preferência na subscrição de ações emitidas nos termos da lei especial sobre incentivos fiscais, salvo as hipóteses do artigo 46, parágrafo 3º, da Lei nº 4.728/65. Artigo 7º - As ações serão representadas por títulos unos ou múltiplos, assinados por 2 (dois) Diretores. Artigo 8º - As Assembléias Gerais serão convocadas, instaladas e presididas por um dos Diretores, ou excepcionalmente, nos casos previstos por lei, por quem de direito, obedecidos os requisitos e prescrições legais. Artigo 9º - As decisões das Assembléias, o procedimento durante as mesmas, bem como seu período de realização, obedecerão ao disposto na Lei nº 6.404/76; as Assembléias Extraordinárias, realizar-se-ão sempre que e quando forem necessárias aos interesses da sociedade, observados aos preceitos legais. Artigo 10 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor-Gerente, eleitos ou reeleitos trienalmente pela Assembléia Geral. § 1º - Os Diretores são dispensados da prestação de caução, fazendo-se suas investidas através de Termo de Posse no livro próprio, dentro do prazo legal. Artigo 11 - A Assembléia Geral que eleger a Diretoria fixará os honorários mensais de todos os Diretores, os quais poderão ser alterados por qualquer outra Assembléia Geral, sendo que os Diretores distribuirão entre si, em reunião conjunta, a verba estipulada. Artigo 12 - A Diretoria terá os poderes e atribuições que a lei lhe confere. § 1º - Competem ao Diretor-Presidente e ao Diretor Vice-Presidente, em conjunto ou isoladamente, supervisionar a área operacional da sociedade, substituindo-se reciprocamente em suas ausências ou impedimentos. § 2º - Compete ao Diretor-Gerente a administração direta dos negócios da so-

cidade, a sua representação ativa e passiva, ante quaisquer terceiros, inclusive em juízo ou ante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, o Banco Central do Brasil, o Banco do Brasil S/A, Banco da Amazônia S/A, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, INCRA, ITERPA, Delegacias de Rendas Federais ou outros estabelecimentos de créditos ou autarquias, assinar quaisquer papéis que importem em responsabilidades ou obrigações para a sociedade, inclusive cheques e demais títulos de crédito, contratar com terceiros, exonerá-los de suas responsabilidades para com a sociedade, pleitear e levantar empréstimos, com ou sem garantias hipotecárias, pignoratícias ou fiduciárias, firmar contratos ou compromissos, movimentar e encerrar contas bancárias, nomear procuradores "ad negotia" ou "ad judicia", alienar, onerar, hipotecar, ceder, empenhar e gravar bens sociais móveis ou imóveis independente de autorização da Assembléia Geral, e praticar todos os demais atos compreendidos dentro da administração geral da sociedade. Artigo 13 - A sociedade terá um Conselho Fiscal permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos ou reeleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, com as condições e atribuições previstas em lei. Artigo 14 - O exercício social coincidirá com o ano civil, quando, então, se procederá de conformidade com as determinações legais, elaborando-se o Balanço Patrimonial e demonstrações. Artigo 15 - Após as deduções previstas em lei, do lucro líquido do exercício destinar-se-á obrigatoriamente: a) - 5% (cinco por cento) para integrar a Reserva Legal até esta atingir o limite prescrito em lei; b) - 10% (dez por cento), para o Fundo de Participação dos Empregados nos lucros da empresa; c) - a soma suficiente para o pagamento dos dividendos das ações preferenciais, segundo a porcentagem prevista no Artigo 5º, parágrafo 2º, destes Estatutos; d) - ao saldo porventura existente será dada a destinação determinada pela Assembléia Geral que examinar as contas do exercício. § 1º - O Fundo de Participação dos Empregados nos lucros da empresa será assim utilizado: a) - 40% (quarenta por cento) de seu montante para distribuição aos empregados da companhia; b) - 60% (sessenta por cento) do mesmo para comprovada aplicação em obras e serviços assistenciais sociais e médicos que beneficiem os empregados da companhia. § 2º - A distribuição aos empregados dos 40% (quarenta por cento) do Fundo de Participação dos empregados nos lucros da empresa, far-se-á obrigatoriamente no curso do exercício imediatamente seguinte ao da apuração dos lucros que em cada ano, forem atribuídos a esse fundo, e a ele concorrerão os empregados que na data do balanço respectivo já mantinham relações de empregado com a companhia. § 3º - O montante a ser distribuído a cada empregado será fixado em proporção ao tempo de serviço e valor do salário percebido. Artigo 16 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos por lei, e ressalvando-se a hipótese de liquidação judicial, será nomeado um

Diretor como liquidante pela Assembléia Geral. Artigo 17 - Os casos omissos nestes Estatutos, serão resolvidos de acordo com a lei e pela vontade da maioria em Assembléia Geral". PARECER DO CONSELHO FISCAL - "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Agro Pecuária Nazareth, havendo bem examinado a proposta da Diretoria desta sociedade, no sentido de que seja fixado o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da ata da Assembléia convocada para o dia dez de fevereiro de 1978, para que os acionistas exerçam seu direito de preferência quanto a subscrição de 444.620,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte cruzeiros), importância que resta a subscrever do Capital Social, bem como a possibilidade da empresa deixar de ser Sociedade de Capital Autorizado passando ao regime de Capital Subscrito, e após examinar minuciosamente a redação proposta dos Estatutos Sociais, com a finalidade de adapta-los à Lei 6.404/76, são de parecer favorável que a mesma atende aos interesses e objetivos sociais, merecendo a aprovação dos acionistas. Conceição do Araguaia, 06 de fevereiro de 1978. (a.a) Otto de Mello, Urbano de Andrade Junqueira e Luiz Angeli Espindola". Colocada em discussão, foi a proposta da Diretoria aprovada por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos. Dando sequência, o Sr. Presidente explicou que, em vista do mandato social da atual Diretoria expirar em 30 de abril de 1980, e que pela redação dos Estatutos Sociais aprovada, haveria mudança quanto ao período de gestão, os atuais Diretores renunciavam aos seus cargos, passando assim ao 2º item, da ordem do dia, solicitando da Assembléia que elegeisse a nova Diretoria. Foram reeleitos, então, para Diretor-Presidente Cassio Lanari do Val, Diretor Vice-Presidente Fabio Lanari do Val e Diretor Gerente - João Lanari do Val. Fixou então a Assembléia, que a Diretoria perceberá no exercício de 1978, a verba mensal de Cr\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos cruzeiros), a ser distribuída entre os Diretores conforme Reunião Conjunta da Diretoria, e que seu mandato se expirará na Assembléia Geral Ordinária do exercício de 1981. Continuando, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, para tratar de qualquer outro assunto de interesse da sociedade, e como ninguém se manifestou, deu por encerrada a sessão, suspendendo-a pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Presidente e por mim Secretário. (a.a) João Lanari do Val - Presidente, João Carvalho do Val - Secretário, Cassio Lanari do Val, p.p. Cia de Terras da Mata Geral - João Lanari do Val, João Pacheco e Chaves, Eduardo Oliveira de Assumpção, Maria Lucia Carvalho do Val, Cassio Carvalho do Val, Fernando Carvalho do Val, Augusto Cincinato de Almeida Lima, Helena Margarida Borelli de Almeida Lima e Luiz Henrique Figueiredo.

Esta Ata é cópia fiel da transcrita no livro próprio.

Conceição do Araguaia, 10 de fevereiro de 1978.

JOÃO LANARI DO VAL - Presidente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.
Belém, 14 de março de 1978.

Wolter Robilotta
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 3/04/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 418/78, a 1ª Via da presente Ata de Cia. Agro Pecuária Nazareth.

Belém, 03 de abril de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 2405 - Dia: 12/04/78)

AGROPISA
Agropecuária Rio
Piriá S/A.

C.G.C. 04.880.811/0001
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem no dia 29 de abril de 1978, às 14,00 horas em sua sede, na Fazenda Agropisa, em Paragominas - Pa., a fim de discutirem e deliberarem sobre os seguintes assuntos:

EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Proposta da Diretoria para reformulação do Estatuto, adequando-o às normas da Lei nº ... 6.404.

EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

a - Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao balanço encerrado em 31.12.77.

b - Eleição dos Membros do Conselho de Administração.

c - Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

d - Fixação da remuneração dos Membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal para o exercício de 1978.

e - O que ocorrer.

Outrossim, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, no endereço acima, os

documentos a que se refere o Art. 133 da Lei ... 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Paragominas, 26 de março de 1978.

Dr. Saulo do Val Esteves de Almeida

Diretor-Presidente

(T. nº 02437. Reg. nº 2.377. Dias: 11, 12, 13.4.78)

Cervejaria Paraense S/A

— CERPASA —

C. G. C. nº 04.894.085/0001-50

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas da Cervejaria Paraense S/A — Cerpasa, para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se a 19 de abril de 1978, às 10 (dez) horas, na sede social à Rodovia Arthur Bernardes, s/nº, bairro do Tapanã, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Apreciação e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstrativo de Resultados, Parecer do Conselho Fiscal e Parecer de Auditoria, pertinentes ao exercício social findo a 31.12.1977; b) Eleição da Diretoria para o triênio seguinte ao que ora se encerra e fixação de seus honorários; c) Eleição do Conselho Fiscal para o mandato seguinte ao que ora termina ou manutenção de sua vacância nos termos da Lei e do Estatuto Social; d) Deliberação sobre o destino a ser dado ao lucro líquido constante do Balanço. Belém-Pará, 10 de abril de 1978. (a) Benjamin Marques, Diretor Presidente. (Ext. Reg. nº 2386 - Dias 11, 12 e 13.04.78)

Jacundá S/A -
Agro Indústria

C.G.C. nº 05.162.094/0001-19

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1978, na sede social, na Fazenda Gaúcha, município de São João do Araguaia, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício findo em 31.12.77;

b) Eleição do Conselho Fiscal e remuneração de seus membros;

c) Eleição da Diretoria, bem como fixação de seus honorários;

d) Adaptação dos Estatutos à nova Lei das S/A;

e) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Outrossim, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos que refere o artigo 133 da Lei 6.404, de 15.12.76.

Fazenda Gaúcha, São João do Araguaia-PA, 24 de março de 1978.

A DIRETORIA

(T. nº 02427 - Reg. nº 2316 - Dias: 08, 11 e 12/04/78)

Fazenda Bangú S.A.

C.G.C.: -- 04.798.922/0001-47

CAPITAL REGISTRADO: Cr\$ 7.000.000,00

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento aos preceitos legais e às disposições estatutárias, a Diretoria da Fazenda Bangú, S.A., submete à aprovação dos Srs. Acionistas o Balanço Geral, encerrado em 31 de Dezembro de 1977, acompanhado da de-

monstração da conta de "Lucros e Perdas". A Diretoria está a inteira disposição dos Srs. Acionistas para quaisquer esclarecimentos acaso necessários.

Belém, 13 de Janeiro de 1978.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1977

--- A T I V O ---		--- P A S S I V O ---	
IMOBILIZADO		NAO EXIGIVEL	
Terras	1.498.825,00	Capital Social	7.000.000,00
Pastagens	2.731.617,17	Fundo de Depreciação	341.469,57
Obras Infra-Estrutura	746.909,49	Fundo Correção Monetária Ativo Imobilizado	1.344.992,70
Instalações Pecuárias	1.162.653,22		8.686.462,27
Construções Cíveis	49.335,38		
Veículos Maq. Apar. Equipamentos	628.855,76		
Móveis Utensílios	6.424,67		
Gado	1.204.483,75		
Estudos e Projetos	284.240,65		
Correção Monetária	2.314.401,82		
		EXIGIVEL	
REALIZAVEL		Contas Correntes	5.486.578,13
Rebanhos Bovinos	110.209,68	Previdência Social à Recolher	886,44
DISPONIVEL		Obrigações Tributárias à Recolher	532,09
Bens Numerários	13.473,78	Salários à Pagar	38.933,00
Bancos c/Movimento	7.763,98	Fornecedores	8.502,00
			5.535.431,66
RESULTADO PENDENTE			
Lucros e Perdas	3.391.005,55		
Elaboração Projeto	42.000,00		
Verba do ICM	29.694,03		
	3.462.699,58		
SUBTOTAL	14.221.893,93	SUBTOTAL	14.221.893,93

COMPENSAÇÃO	300,00	COMPENSAÇÃO	300,00
Ações da Diretoria		Ações da Diretoria	
TOTAL DO ATIVO	14.222.193,93	TOTAL DO PASSIVO	14.222.193,93

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS - 31/12/77

--- D É B Í T O S ---	--- C R E D Í T O S ---
CUSTOS DE PRODUÇÃO DE BOVINOS.....	1 - VENDAS
CUSTOS DE PRODUÇÃO DA SERRARIA E CAR-	Venda de Gado 190.400,00
PINTARIA	2 RECEITAS FINANCEIRAS
DESPESES ADMINISTRATIVAS	Descontos Obtidos 833,04
DESPESES DE HOSPEDAGEM	3 - OUTRAS RECEITAS
ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADA	Despesas Recuperadas 101,70
DESPESES C/MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS ..	4 - REPRODUÇÃO ANIMAL
DESPESES TRIBUTÁRIAS	Reprodução de Gado 205.000,00
DESPESES FINANCEIRAS	5 - PREJUÍZOS
LUCROS E PERDAS	Exercício anterior 2.846.360,06
	Deste exercício 544.645,49
TOTAL:	3.787.340,29

Engº SAMIR JUBRAN	WALTER SHARDLOW ZELMANOVITS	AUREO CHIORAMITAL
Diretor Presidente	Diretor Superintendente	Téc. Contabilidade
		CRC-SP 74181 - CRC-PA 74181-IS
		CPF. 059.172.208

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Fazenda Bangú S.A., abaixo assinados, tendo examinado o Balanço Geral, a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e demais documentos referentes ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1976, e encontrado tudo em ordem, são de parecer que as mencionadas peças devem ser aprovadas pelos senhores acionistas, na próxima Assembleia Geral Ordinária.

Belém, 01 de fevereiro de 1.978.

aa) Raphael Francisco D'Amico

Clóvis José Baptista

Alberto Chapchap

(Ext. - Reg. nº 2423 - Dia: 12/04/78).

Companhia de Saneamento do Pará -- C O S A N P A --

* Ata da Reunião de Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, realizada no dia vinte e nove de dezembro de mil novecentos e setenta e sete.

Às dezessete horas do dia vinte e nove de dezembro de mil novecentos e setenta e sete, reuniram-se, na sede social, à Avenida Magalhães Barata, número hum mil duzentos e um, em Assembléia Geral Extraordinária, os Acionistas da Companhia de Saneamento do Pará, representando sessenta e seis milhões, quatrocentas e dez mil quatrocentas e trinta e seis ações, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença. Na forma estatutária, assumiu a presidência dos trabalhos o Engenheiro-Civil, Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, Diretor-Presidente da Companhia, que designou o Dr. Lutfala de Castro Bitar, representante da acionista ESTACON - Estacas, Saneamento e Construções S/A., para servir como secretário, autorizando-lhe proceder a leitura do edital de convocação da assembléia, publicado nos jornais "Diário Oficial do Estado", dias 21, 22 e 23; "O Liberal", dia 21; "A Província do Pará", dia 22 e "O Estado do Pará", dia 23, todos do corrente mês de dezembro, o que foi feito, nos seguintes termos: "Companhia de Saneamento do Pará - CGC nº 04945341/0001-90 - Assembléia Geral Extraordinária - Convocação - Edital - Pelo presente edital, ficam os acionistas da Companhia de Saneamento do Pará, convocados para se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da empresa, à Avenida Magalhães Barata, 1201, às 17:00 horas do dia 29 de dezembro de 1977, a fim de deliberarem sobre: a - reforma total do estatuto social e sua adaptação à lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; b - o que ocorrer. Belém, 20 de dezembro de 1977. (a) Engº Waldemar Lins V. Chaves - Diretor-Presidente". Encerrada a leitura do edital, o Senhor Presidente, declarou que, nos termos constantes daquela peça, a assembléia geral extraordinária da Companhia, fora convocada para aprovar o projeto de novo estatuto, cuja elaboração resultou da necessidade de atender às exigências constantes da Lei seis mil quatrocentos e quatro, de quinze de dezembro de mil novecentos e setenta e seis. Esclareceu que o projeto fora elaborado pela Procuradoria Judicial da Companhia, com a assessoria da Price Waterhouse e, ainda, que fora submetido a exame do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que o submetera à apreciação da Consultoria Geral do Estado, cujo parecer Sua Excelência homologou. Prestados esses esclarecimentos, o Senhor Presidente mandou ao Secretário que fizesse a leitura do Projeto, o que foi feito, nos termos seguintes: "COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA - Estatuto - Capítulo I - Denominação, sede, objeto e duração. Artigo 1º - A Companhia de

Saneamento do Pará, que adota a sigla COSANPA, é uma sociedade por ações, de economia mista, instituída pelo Governo do Estado do Pará, nos termos da Lei Estadual nº 4336, de 21 de dezembro de 1970, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4416, de 24 de outubro de 1972. Artigo 2º - A COSANPA tem sede e foro na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com estabelecimento principal à Avenida Magalhães Barata nº 1201, mas exercerá a sua atuação em todo o Território do Estado. Parágrafo Único - A COSANPA poderá instalar estabelecimentos e escritórios em qualquer cidade do País ou do exterior. Artigo 3º - É indeterminado o prazo de duração da Companhia. Artigo 4º - A COSANPA tem por finalidade o planejamento, a execução e a administração dos serviços de água e esgotos em todo o Território do Estado, competindo-lhe, diretamente ou mediante convênio com outras entidades de direito público, projetar, executar, ampliar, remodelar, operar e explorar os serviços de aproveitamento de água potável e drenagem de esgotos sanitários, compreendendo o primeiro a captação, o tratamento, a adução, a distribuição e a medição do consumo, o lançamento e a cobrança de tarifas e taxas de seus serviços, obedecendo em tudo as disposições legais sobre o abastecimento, a instalação e o consumo de água e a coleta de esgotos. Artigo 5º - A COSANPA poderá instituir subsidiárias, das quais deterá pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante, instalar e suprimir dependências, firmar contratos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros, substituir partes em contratos em execução e agir como conveniente direta ou executora de seus objetivos. Capítulo II - Capital e Ações. Artigo 6º - A COSANPA tem um capital autorizado de cento e dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 110.000.000,00), dividido em 104.896.000 ações ordinárias e 5.104.000 ações preferenciais, subscrito de sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 70.000.000,00), dividido em 66.751.709 ações ordinárias e 3.248.291 ações preferenciais, e realizado de sessenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e seis mil cento e noventa e nove cruzeiros (Cr\$ 69.886.199,00), dividido em 66.637.908 ações ordinárias e 3.248.291 ações preferenciais, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00. Parágrafo 1º - Todas as ações são nominativas, mas as preferenciais não terão direito a voto, sendo permitida a sua conversão em ordinárias. Parágrafo 2º - Em caso de aumento do capital as ações subscritas serão integralizadas pelo menos com importância correspondente a 20% de seu valor e o restante em 10 (dez) parcelas mensais sucessivas iguais. Artigo 7º - O Estado do Pará deterá sempre no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do total das ações ordinárias. Artigo 8º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Artigo 9º - As ações da COSANPA serão representadas por certificados ou títulos emitidos com os requisitos legais e assinadas sempre, pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro. Parágrafo 1º - A COSANPA poderá emitir, nas mes-

mas condições, títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem. Parágrafo 2º - A COSANPA poderá cobrar do acionista o custo decorrente da conversão, desdobramento ou substituição de certificados. Artigo 10 - A preferência das ações preferenciais consistirá na prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da sociedade. Artigo 11 - A ações preferenciais participarão em igualdade de condições com as ordinárias das bonificações em novas ações da mesma classe emitidas em decorrência da capitalização de lucros, reservas disponíveis, inclusive dos resultados das correções monetárias feitas na forma da lei. Artigo 12 - O aumento do capital, até o limite previsto no artigo 6º, será feito por deliberação do Conselho de Administração, que apreciará o prévio parecer do Conselho Fiscal. Parágrafo 1º - Acima do limite indicado neste artigo, o capital social somente poderá ser aumentado por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim. Parágrafo 2º - Para o exercício do direito de preferência a resolução do Conselho de Administração será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação, a partir de cuja primeira publicação terá início o prazo para o exercício daquele direito que não poderá ser inferior a 30 dias. Parágrafo 3º - Os acionistas terão direito à preferência para subscrição das ações emitidas dentro dos limites do capital autorizado na proporção do número de ações que possuírem sobre ações da mesma classe. Parágrafo 4º - Se algum acionista não exercer seu direito de preferência, as ações a que teria direito poderão ser colocadas entre os demais acionistas ou entre terceiros, por oferta pública ou particular. Parágrafo 5º - As ações não poderão ser emitidas por valor inferior ao nominal e serão integralizadas de acordo com o art. 6º, § 2º, deste estatuto. Artigo 13 - A COSANPA estimulará a participação dos usuários de seus serviços no seu capital social. Capítulo III - Administração - Artigo 14 - São órgãos de administração da COSANPA: a) - Assembléia Geral; b) - Conselho de Administração; c) - Diretoria; d) - Conselho Fiscal. Seção I - Assembléia Geral. Artigo 15 - A Assembléia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e ao seu desenvolvimento, competindo-lhe privativamente as atribuições indicadas em lei. Artigo 16 - Compete ao Conselho de Administração convocar a Assembléia Geral, que também poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, nas hipóteses legais. Artigo 17 - Presidirá a Assembléia Geral, o Presidente do Conselho de Administração. Artigo 18 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até o dia 30 de abril, para deliberar sobre o relatório da Diretoria, suas contas e demonstrações financeiras (balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração de origem e aplicação de recursos), parecer do Conselho Fiscal, proposta de destinação de lucros apresentada pela Diretoria, fixação de remunerações, aprovação da correção da expressão

monetária do capital social, eleição dos membros do Conselho Fiscal e, a cada 3 anos, eleição dos membros do Conselho de Administração. Artigo 19 - Secretariará os trabalhos da Assembléia Geral, o acionista presente que para tal for designado pelo Presidente. Seção II - Conselho de Administração. Artigo 20 - O Conselho de Administração será composto por sete (7) membros, eleitos pela Assembléia Geral, um dos quais na qualidade de representante dos acionistas minoritários, devendo, necessariamente, integrar o Conselho, o Diretor-Presidente e um Diretor da Companhia. Artigo 21 - O mandato dos Conselheiros será de três (3) anos, permitida a reeleição. Artigo 22 - O Conselho de Administração elegerá, dentre os conselheiros eleitos pela Assembléia Geral, o seu Presidente e respectivo suplente. Parágrafo Único - Em caso de vacância de ambos os cargos, o Conselho de Administração elegerá o substituto que exercerá a função pelo tempo que restava ao substituído. Artigo 23 - No caso de vacância, impedimento ou licença de Conselheiro, o substituto será eleito pelos Conselheiros remanescentes, obedecendo o disposto na parte final do parágrafo único do artigo anterior. Artigo 24 - Ocorrendo a vacância simultânea da maioria dos membros do Conselho, a Assembléia Geral elegerá seus substitutos. Artigo 25 - O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação do seu Presidente ou por solicitação da Diretoria e somente funcionará com o comparecimento pelo menos de cinco (5) e seus membros, deliberando por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além de voto pessoal, o de desempate. Artigo 26 - Os membros do Conselho de Administração receberão a remuneração mensal que for fixada pela Assembléia Geral. Artigo 27 - Compete ao Conselho de Administração: I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; II - eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que dispõe este estatuto; III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; IV - convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente ou nos casos previstos neste estatuto; V - manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria; VI - manifestar-se, previamente, sobre atos e contratos, quando este estatuto o exigir; VII - deliberar, na forma deste estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição; VIII - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; IX - escolher e destituir os auditores independentes; X - deliberar sobre a participação da sociedade no capital de outras empresas e sobre a criação de subsidiárias, depois de expressa autorização legal; XI - deliberar sobre o orçamento anual da Companhia, elaborado pela Diretoria e acompanhar-lhe a respectiva execução; XII - deliberar sobre os planos e os programas da Companhia; XIII - deliberar sobre o programa de pessoal da Companhia, por proposta da Diretoria, dis-

pondo sobre sua classificação e remuneração; XIV - fixar e rever as tarifas cobradas pela Companhia; XV - aprovar o quadro do pessoal, determinando sua hierarquia, e fixar os respectivos padrões de remuneração; XVI - aprovar o orçamento e os programas anuais e plurianuais de trabalho; XVII - homologar convênios firmados com órgãos do Poder Público Federal, Estadual e Municipal; XVIII - aprovar cláusulas básicas para os contratos de adjudicação de obras e serviços; XIX - deliberar, em grau de recursos sobre as decisões proferidas em licitações de obras e serviços, quando alegada a inobservância de normas legais e regulamentares; XX - aprovar o Regimento Interno da Companhia; XXI - decidir sobre dúvidas de interpretação deste estatuto. Parágrafo Único - Serão arquivadas no Registro de Comércio e publicada as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeito perante terceiros. Seção III - Diretoria. Artigo 28 - A Diretoria da COSANPA será composta de quatro (4) membros, acionistas ou não, obrigatoriamente profissionais de nível superior devidamente habilitados e de reconhecida experiência em administração de serviços públicos, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um deles, Diretor-Presidente, e os demais Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Planos e Obras e Diretor de Operação e Manutenção. Artigo 29 - Os Diretores considerar-se-ão investidos em seus cargos pela assinatura de termo lavrado em livro próprio. Artigo 30 - Antes da posse do Diretor-Presidente, observar-se-á o disposto no item XIV do artigo 91 da Constituição do Estado. Artigo 31 - O mandato dos Diretores será de três (3) anos, admitida a reeleição, sendo exigida deles residência no Estado do Pará, enquanto durar o mandato. Artigo 32 - Os honorários e demais vantagens dos Diretores serão estipulados anualmente pela Assembléia Geral Ordinária. Artigo 33 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, duas (2) vezes por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário. Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, sobre um quorum mínimo de 3 membros, cabendo ao Diretor-Presidente, além do seu próprio, o voto de desempate. Artigo 34 - Em caso de ausência ou impedimento eventual de um dos membros da Diretoria, não sendo ele o Presidente, este designará funcionário que o substitua. Parágrafo Único - Sendo o impedimento definitivo ou em caso de renúncia, o funcionário designado exercerá o cargo até a eleição de seu substituto pelo Conselho de Administração. Artigo 35 - O Diretor-Presidente será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Diretor Administrativo e Financeiro. Parágrafo Único - Quando o impedimento for definitivo e em caso de renúncia, a substituição perdurará até deliberação do Conselho de Administração sobre o provimento do cargo. Artigo 36 - Os Diretores substitutos exercerão o cargo pelo tempo que restava ao substituído. Artigo 37 - Compete ao Diretor-Presidente: a) - gerir a Companhia e supervisionar e coordenar as diversas Diretorias; b) - representar legalmente a

Companhia em Juízo ou fora dele; c) - zelar pela observância deste estatuto; d) - admitir, punir e dispensar servidores, conceder licenças e abonar faltas; e) - coordenar a execução de estudos financeiros de interesse da empresa, particularmente em relação às suas tarifas; f) - acompanhar, orientar e decidir sobre a execução de convênios, acordos e contratos firmados pela Companhia; g) - acompanhar permanentemente as condições de trabalho do pessoal da Companhia, zelando pela sua boa qualidade; h) - submeter ao Conselho de Administração os relatórios, balanços e contas anuais da Companhia e seus planos e programas, estes depois de aprovados pela Diretoria; i) - dispor sobre as atividades de divulgação e promoção da empresa; j) - assinar com o Diretor Administrativo e Financeiro: I - cheques e quaisquer instrumentos que importem responsabilidade financeira; II - instrumentos de oneração ou alienação de bens móveis, depois da correspondente autorização. Artigo 38 - Aos Diretores compete, em geral, planejar, dirigir e coordenar os trabalhos e supervisionar as atividades dos órgãos subordinados; baixar instruções internas, na área de sua competência - encaminhando ao Diretor-Presidente relatórios pertinentes à sua atividade. Artigo 39 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro: a) - coordenar, planejar e controlar as finanças, a comercialização dos serviços e a administração da Companhia, desenvolvendo seus programas de maneira a registrar os fatos contábeis e medir os resultados das operações, de modo a fornecer as informações necessárias à Diretoria, para o planejamento e o controle de suas atividades; b) - prever as necessidades de obter ou investir fundos e planejar os correspondentes métodos mais vantajosos; c) - controlar recebimentos e pagamentos; d) - manter cobertura financeira adequada contra sinistros a que estejam expostos os bens da Companhia; e) - assegurar a veracidade dos registros contábeis e da obediência a práticas, padrões e legislação; f) - efetuar a aquisição e guarda dos materiais em estoque mantendo-os nos níveis estabelecidos. Artigo 40 - Compete ao Diretor de Planos e Obras: a) - planejar, projetar, construir ou ampliar os sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos; b) - formular planos e estudos, visando ao desenvolvimento programado das atividades da Companhia; c) - projetar e executar obras destinadas à implantação, ampliação ou remodelação dos sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotos; d) - elaborar, em harmonia com o Diretor Administrativo e Financeiro, o Orçamento-Programa da Companhia e acompanhar a sua execução com vista à sua permanente atualização e avaliação dos resultados; e) - coligir, tabular e avaliar dados estatísticos, capazes de refletir índices operacionais da Companhia; f) - efetuar cálculos visando ao estabelecimento de tarifas; g) - elaborar planos e estudos destinados à implantação ou alteração de métodos e sistemas de trabalho e acompanhar sua execução; h) - elaborar estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira, bem como ante-projetos e projetos básicos; i) - elaborar normas e especifica-

ções técnicas referentes à elaboração de projetos, execução de obras, aquisição de equipamentos e prestação de serviços; j) - elaborar estudos e projetos executivos necessários à execução de obras; k) - fornecer subsídios técnicos para licitações e contratos de obras e serviços; l) - executar obras em geral de edificações e de estruturas destinadas a instalações relacionadas com os sistemas operados pela Companhia. Artigo 41 - Compete ao Diretor de Operação e Manutenção: a) - manter atualizados os arquivos técnicos, contendo os mapas e cadastros dos mananciais, rede geral e equipamentos mecânicos, elétricos e hidráulicos utilizados; b) - responsabilizar-se: I - pela operação, conservação, remanejamento e fiscalização dos serviços de captação e acumulação de água potável; II - pelos exames, análises, estudos e pesquisas relativas às características físicas, químicas, bacteriológicas e outras das águas, dos esgotos e dos materiais usados pela Companhia; III - pelo recebimento, verificação e armazenamento e aplicação dos produtos químicos usados no tratamento de água, de acordo com as normas fixadas; IV - pela operação, conservação, ampliação, remanejamento e fiscalização dos serviços de distribuição de água potável, inclusive reservatórios e linhas subadutoras; V - pela coordenação das operações do sistema necessárias ao abastecimento dos consumidores ou à intervenção nas redes para reparos e ampliações; VI - pela construção, conservação, remanejamento, desobstrução e fiscalização dos esgotos sanitários; VII - pela coordenação e administração do transporte, da comunicação e pela manutenção eletro-mecânica dos veículos e equipamentos. Seção IV - Conselho Fiscal - Artigo 42 - A COSANPA tem Conselho Fiscal permanente, com a competência prevista em lei, composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitida a recondução. Parágrafo 1º - Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, pelo prazo mínimo de três anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal. Parágrafo 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 1/10 da que, em média, for atribuída a cada Diretor. Parágrafo 3º - A convocação dos suplentes far-se-á segundo a ordem em que tiverem sido eleitos. Artigo 43 - Na composição do Conselho Fiscal, observar-se-á o disposto no artigo 240 da Lei número 6.404/76. Artigo 44 - Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre assunto a respeito do qual devam opinar e, pelo menos um deles, às reuniões da Assembleia Geral. Artigo 45 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, com intervalos de cento e oitenta (180) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando-se ata de suas reuniões. Capítulo IV - Exercício Social e Distribuição de Lucros. Artigo 46 - O exercício social coincidirá com o ano civil. Artigo 47 -

Elaborado o balanço patrimonial, a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicações de recursos, cinco por cento (5%) serão deduzidos para a constituição da reserva legal, doze por cento (12%), no mínimo, para dividendos e quinze por cento (15%) para reserva para aumento de capital, até o limite de vinte por cento (20%) sobre o capital social, ficando o excedente à disposição da Assembleia Geral. Artigo 48 - Os dividendos e as participações ou bonificações atribuídos ao Estado do Pará e a entidade da Administração Pública Estadual serão levados a reserva especial para o aumento do capital da Companhia. Artigo 49 - O pagamento dos dividendos far-se-á, no máximo, até 120 dias depois de publicada a ata da Assembleia Geral Ordinária que tiver autorizada a sua distribuição, na sede da Companhia. Capítulo V - Liquidação - Artigo 50 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei. Artigo 51 - Caberá à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionarão durante o período de liquidação. Artigo 52 - Depois de pagas as dívidas e reembolsado o capital dos demais acionistas, com base no patrimônio líquido apurado, o ativo remanescente da Companhia reverterá ao Estado do Pará. Capítulo VI - Disposições Transitórias. Artigo 53 - O primeiro Conselho de Administração da COSANPA, será eleito na Assembleia Geral Ordinária de 1978, mantido até lá o funcionamento do atual Conselho Diretor. Artigo 54 - Fica reservada a duração do mandato dos membros da atual Diretoria eleitos na Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 de abril de 1976". Encerrada a leitura, o Senhor Presidente facultou a palavra aos presentes e, como nenhum dos acionistas se manifestasse, submeteu o projeto à votação, apurando-se, então, que fora o mesmo aprovado por unanimidade de votos, passando, assim, a Companhia a reger-se pelo novo estatuto antes transcrito na íntegra. Em seguida, como nada mais houvesse a tratar e nenhum acionista fizesse uso da palavra, o Senhor Presidente, depois de agradecer a presença de todos, encerrou a sessão, da qual eu, Lutfala de Castro Bitar, servindo como secretário, mandei lavrar a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Belém, 29 de dezembro de 1977.

- (a) Waldemar Lins V. Chaves
- (a) Lutfala de Castro Bitar
- (a) Pedro Paulo de Lima Dourado
- (a) Ramiro de Nobre e Silva
- (a) Luiz de Amorim

"Esta ata é cópia fiel da ata transcrita em livro próprio".

Junta Comercial do Estado do Pará
-- J U C E P A --

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 26 de janeiro de 1978, foi registrada nesta JUCEPA, sob o nº 117-78, a 1ª via da presente Ata de

Cia. de Saneamento do Pará - COSANPA.

Belém, 26 de janeiro de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Arthur Cláudio de Oliveira Mello

Presidente, em exercício da JUCEPA

Reproduzida por ter saído com incorreção no
"D.O." Nº 20.697, de 31.01.78.

(Ext. Reg. nº 2417 - Dia: 12/04/78)

Companhia Agro Pecuária Pau D'Arco

C.G.C. M.F. 04 935 219/0001-33

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁ- RIA REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 1978

Aos dez dias do mês de fevereiro de 1978, às 14,00 horas, em sua sede social, na Fazenda Pau D'Arco, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Companhia Agro Pecuária Pau D'Arco atendendo os editais de convocação publicados no Diário Oficial do Estado em 26, 27 e 28 de janeiro de 1978. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. João Lanari do Val, que convidou a mim, Cassio Lanari do Val, para Secretário. Constituída a mesa, verificou-se as assinaturas dos acionistas no Livro de Presença, constatando-se o quorum legal. Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente esclareceu que se encontrava sobre a mesa Proposta da Diretoria, e Parecer do Conselho Fiscal, redigidos nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria - Senhores Acionistas: A Diretoria desta sociedade, após ouvir o Conselho Fiscal, tem a honra de oferecer para exame dos senhores acionistas a seguinte proposta: 1) - Alteração do Art. 5º dos Estatutos Sociais transformando a sociedade de Capital Autorizado em Empresa de Capital Subscrito; 2) - Como até a presente assembléia o aumento de capital votado pela Assembléia Geral Extraordinária de 21 de novembro de 1977 não foi totalmente subscrito, restando ainda Cr\$ 357.652,00 (trezentos e cinquenta sete mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros) a subscrever, vem propôr aos senhores acionistas que seja fixado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da Ata desta assembléia, para que os acionistas exerçam seu direito de preferência, nos termos do Artigo 171 da Lei nº 6.404/76; 3) - Para adaptar os Estatutos Sociais às exigências da Lei nº 6.404/76, a Diretoria propõe a seguinte redação: ESTATUTOS SOCIAIS DA COMPANHIA AGRO PECUÁRIA PAU D'ARCO: Artigo 1º - A Companhia Agro Pecuária Pau D'Arco é uma sociedade anônima brasileira, a qual se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação pertinente. Artigo 2º - A sociedade tem sua sede na Fazenda Pau D'Arco, situada no Distrito de Redenção, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, e a critério de sua Diretoria poderá instalar, manter e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou dependências, representantes ou correspondentes em qualquer

ponto do Território Nacional, ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais. Artigo 3º - A sociedade sendo uma empresa com projeto agropecuário aprovado pela SUDAM (Processo nº 08.782/67), tem por objetivo o desbravamento e povoamento, iniciando e promovendo o desenvolvimento agropecuário na Região Sul do Estado do Pará, objetivos estes inspirados nos planos de desenvolvimento Nacional do Poder Público, especialmente a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, encerrando-se suas atividades com observância das disposições legais e estatutárias. Artigo 5º - O Capital Social é de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), dividido em 12.000.000 (doze milhões) de ações nominativas ordinárias e preferenciais, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. § 1º - As ações subscritas com recursos fiscais serão intransferíveis e irredimíveis pelo prazo cominado em lei. § 2º - As ações preferenciais não dão direito a voto, conferem aos seus titulares preferência na distribuição de dividendos na proporção de 6% (seis por cento) do seu valor nominal integralizado, após a sociedade absorver seus prejuízos estruturais, e poderão ser de 2 (duas) classes, sendo "Classe A" as ações preferenciais subscritas com recursos da Lei nº 5.174/66, e "Classe B" as ações preferenciais subscritas com recursos próprios. Artigo 6º - Na composição do Capital Social, o número de ações preferenciais obedecerá ao percentual estipulado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, sendo excluído o direito de preferência na subscrição de ações emitidas nos termos da lei especial sobre incentivos fiscais, salvo as hipóteses do artigo 46, parágrafo 3º, da Lei nº 4.728/65. Artigo 7º - As ações serão representadas por títulos unos ou múltiplos, assinados por 2 (dois) Diretores. Artigo 8º - As assembléias gerais serão convocadas, instaladas e presididas por um dos Diretores, ou excepcionalmente nos casos previstos por lei, por quem de direito, obedecidos os requisitos e prescrições legais. Artigo 9º - As decisões das assembléias, o procedimento durante as mesmas, bem como seu período de realização, obedecerão ao disposto na Lei nº 6.404/76; as assembléias extraordinárias realizar-se-ão sempre que e quando forem necessárias aos interesses da sociedade, observados os preceitos legais. Artigo 10 - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor-Gerente, eleitos ou reeleitos trienalmente pela Assembléia Geral. § 1º - Os Diretores são dispensados da prestação de caução, fazendo-se suas investiduras através de Termo de Posse no livro próprio, dentro do prazo legal. Artigo 11 - A assembléia geral que elege a Diretoria fixará os honorários mensais de todos os Diretores, os quais poderão ser alterados por qualquer outra assembléia geral, sendo que os Diretores distribuirão entre si, em reunião conjunta, a verba estipulada. Artigo 12 - A Diretoria terá os poderes e atribuições que a lei lhe confere. § 1º - Competem ao Diretor-Presidente e ao Diretor Vice-Presidente, em conjunto ou isoladamente, supervisionarem a área operacional da sociedade, substituindo-se reciprocamente em suas ausências ou impedimentos. § 2º - Compete ao Diretor-Gerente a administração direta

dos negócios da sociedade, a sua representação ativa e passiva ante quaisquer terceiros, inclusive em juízo ou ante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, o Banco Central do Brasil, o Banco do Brasil S/A., Banco da Amazônia S/A., a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, INCRA, ITERPA, Delegacias de Rendas Federais ou outros estabelecimentos de créditos ou autarquias, assinar quaisquer papéis que importem em responsabilidades ou obrigações para a sociedade, inclusive cheques e demais títulos de crédito, contratar com terceiros, exonerá-los de suas responsabilidades para com a sociedade, pleitear e levantar empréstimos, com ou sem garantias hipotecárias, pignoratícias ou fiduciárias, firmar contratos ou compromissos, movimentar e encerrar contas bancárias, nomear procuradores "ad negotia" ou "ad judicia", alienar, onerar, hipotecar, ceder, empenhar e gravar bens sociais móveis ou imóveis independente de autorização da assembleia geral, e praticar todos os demais atos compreendidos dentro da administração geral da sociedade. Artigo 13 - A sociedade terá um Conselho Fiscal permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos ou reeleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, com as condições e atribuições previstas em lei. Artigo 14 - O exercício social coincidirá com o ano civil quando, então, se procederá de conformidade com as determinações legais, elaborando-se o Balanço Patrimonial e demonstrações. Artigo 15 - Após as deduções previstas em lei do lucro líquido do exercício destinar-se-á obrigatoriamente: a) - 5% (cinco por cento) para integrar a Reserva Legal até esta atingir o limite prescrito em lei; b) - 10% (dez por cento) para o Fundo de Participação dos Empregados nos lucros da empresa; c) - a soma suficiente para o pagamento dos dividendos das ações preferenciais, segundo a porcentagem prevista no Artigo 5º, parágrafo 2º, destes Estatutos; d) - ao saldo porventura existente será dada a destinação determinada pela Assembleia Geral que examinar as contas do exercício. § 1º - O Fundo de Participação dos Empregados nos lucros da empresa será assim utilizado: a) - 40% (quarenta por cento) de seu montante para distribuição aos empregados da companhia; b) - 60% (sessenta por cento) do mesmo para comprovada aplicação em obras e serviços assistenciais sociais e médicos que beneficiem os empregados da companhia. § 2º - A distribuição aos empregados dos 40% (quarenta por cento) do Fundo de Participação dos empregados nos lucros da empresa, far-se-á obrigatoriamente no curso do exercício imediatamente seguinte ao da apuração dos lucros que em cada ano, forem atribuídos a esse fundo, e a ele concorrerão os empregados que na data do balanço respectivo já mantinham relações de empregado com a companhia. § 3º - O montante a ser distribuído a cada empregado será fixado em proporção ao tempo de serviço e valor do salário percebido. Artigo 16 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, e ressalvando-se a hipótese de liquidação judicial, será nomeado um Diretor como liquidante pela Assembleia Geral. Artigo 17 - Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos de acordo com a lei e pela vontade da maioria em assembleia geral".

PARECER DO CONSELHO FISCAL - "Os abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal da Compa-

nhia Agro Pecuária Pau D'Arco, havendo bem examinado a proposta da Diretoria desta sociedade, no sentido de que seja fixado o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da ata da Assembleia convocada para o dia dez de fevereiro de 1978, para que os acionistas exerçam seu direito de preferência quanto à subscrição de Cr\$ 357.652,00 (trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros), importância que resta a subscrever do Capital Social, bem como a possibilidade da empresa deixar de ser Sociedade de Capital Autorizado passando ao regime de Capital Subscrito, e após examinar minuciosamente a redação proposta dos Estatutos Sociais com a finalidade de adaptá-los à Lei nº 6.404/76, são de parecer favorável que a mesma atende aos interesses e objetivos sociais, merecendo a aprovação dos acionistas. Conceição do Araguaia, 06 de fevereiro de 1978. (a.a) Otto de Mello, Urbano de Andrade Junqueira e Luiz Angeli Espindola". Colocada em discussão, foi a proposta da Diretoria aprovada por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos. Dando sequência, o Sr. Presidente explicou que, em vista do mandato social da atual Diretoria expirar em 30 de abril de 1981, e que pela redação dos Estatutos Sociais aprovada, haveria mudança quanto ao período de gestão, os atuais Diretores renunciavam aos seus cargos, passando assim ao 2º item da ordem do dia, solicitando da Assembleia que elegeisse a nova Diretoria. Foram reeleitos, então, para Diretor-Presidente - Fábio Lanari do Val, Diretor-Gerente - João Lanari do Val, e eleito para Diretor Vice-Presidente - Cássio Lanari do Val. Fixou, então a Assembleia, que a Diretoria perceberá no exercício de 1978, a verba mensal de Cr\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos cruzeiros), a ser distribuída entre os Diretores conforme Reunião Conjunta da Diretoria, e que seu mandato se expirará na Assembleia Geral Ordinária do exercício de 1981. Continuando, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, para tratar de qualquer outro assunto de interesse da sociedade, e como ninguém se manifestou, deu por encerrada a sessão, suspendendo-a pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Presidente, e por mim, Secretário. (a.a.) João Lanari do Val - Presidente, Cássio Lanari do Val - Secretário, p.p. Cia de Terras da Mata Geral - João Lanari do Val, Fábio Lanari do Val, Carlos Eduardo Quartim Barbosa, João Pacheco e Chaves e Ruth Seng Pacheco e Chaves.

Esta Ata é cópia fiel da transcrita em livro próprio.

Conceição do Araguaia, 10 de fevereiro de 1978

JOÃO LANARI DO VAL
Presidente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 14 de março de 1978.

WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 03/04/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 416/78, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro Pecuária Pau D'Arco.

Belém, 03 de abril de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do
Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 2402 - Dia: 12/04/78)

Escritura Pública
CARTÓRIO IVO SALGADO

(Antigo NEVES SOBRINHO)

IVO VIEIRA SALGADO

3º Tabelião de Notas

JOSÉ CARLOS FALCÃO

1º Substituto

MARIA CACILDA DE ASSUNÇÃO

2º Substituto

Recife - Pernambuco

TRASLADO..... 2º

LIVRO DE NOTAS 591.

FOLHAS..... 01 à 09v.

Em 20 de março de 1978.

Escritura Pública de constituição de
Sociedade Anônima, conforme no ins-
trumento abaixo se declara:

S A I B A M todos quantos este público instrumento de escritura de constituição de sociedade anônima virem, que aos vinte (20) dias do mês de março, do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), em meu Cartório, sito na Rua Diário de Pernambuco, 101, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, compareceram partes entre si justas e acordadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a COMPANHIA DE PESCA NORTE DO BRASIL - "COPESBRA", sociedade anônima brasileira, sediada na Rua Cardoso Vieira, 17, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C.) do Ministério da Fazenda sob nº ... 09.136.664/0001-57 e no Registro Geral de Pesca da SUDEPE sob nº 99.25.0003, neste ato legalmente representada pelos seus Diretores Vice-Presidente e Superintendente, respectivamente os senhores ISSAO ISHIGAMI, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Viscondessa do Livramento, 174, Derby, nesta cidade, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob nº 000.010.584-87 e portador da Cédula de Identidade nº ... 1.070.172-SSP-PE e SEIICHI SUZUKI, japonês, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Buenos Ayres, 211 - Edifício Amsterdam, 6º andar, aptº 602, bairro do Espinheiro, nesta cida-

de, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob o nº 137.640.394-34 e portador da Cédula de Identidade RNE Nº 081.6715, emitida pelo SPMAF/SR/PE-Recife, em 12/03/76, e a NIPPON REIZO KABUSHIKI KAISHA (NICHIREI), sociedade anônima sediada em 5-7, Minato 3-chome, Chuo-Ku, Tóquio Japão, ora em pleno funcionamento, conforme consta da respectiva Certidão do Registro Comercial, cuja tradução oficial, devidamente legalizada, vai no final transcrita, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. SEIICHI SUZUKI, retro qualificado, constituído nos termos do instrumento particular de procuração no final transcrito e que fica arquivado neste Cartório; pessoas conhecidas como as próprias de mim Tabelião e das testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, também minhas conhecidas, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelas outorgantes e reciprocamente outorgadas, falando cada uma *de per si*, através dos seus respectivos representantes legais, me foi dito: 1º Que, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as outorgantes e reciprocamente outorgadas resolveram, como de fato resolvido têm, pela presente escritura e na melhor forma de direito, constituir, por subscrição particular, uma sociedade anônima que, sob a denominação de **AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A - AMASA**, CGC nº 05.574.041/0001-05, se regerá pelo seguinte Estatuto: "Amazonas Indústrias Alimentícias S/A - AMASA - Estatuto Social - Capítulo I - Da denominação, objeto, sede e prazo de duração. - Artigo 1º - A Amazonas Indústrias Alimentícias S.A., por abreviatura "AMASA", é uma sociedade anônima, de capital fechado, constituída em 20 de março de 1978, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas leis brasileiras em vigor e usos do comércio. Artigo 2º - O objeto da sociedade é a industrialização e o comércio de camarão e de pescados e produtos agro-pecuários em geral: enlatamento, frigorificação, conservação e indústrias correlatas e afins, bem como a importação e exportação, podendo, ainda, participar de outras sociedades de fins análogos ou para beneficiar-se de incentivos fiscais. Artigo 3º - A sociedade tem sede no Km 14 da rodovia Arthur Bernardes, Distrito de Icoaraci, do município de Belém, Estado do Pará, e, a critério e por deliberação da diretoria, poderá abrir e extinguir filiais, agências, escritórios, depósitos ou postos de vendas em qualquer ponto do território nacional, bem como nomear e destituir representantes ou correspondentes no estrangeiro, destacando, quando for o caso, parte do seu capital social. Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. CAPÍTULO II - Do capital e ações - Artigo 5º - O Capital Social é de Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros), representado por 6.000 (seis mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$... 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) cada uma. § 1º - A responsabilidade dos acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas. § 2º - O número e o valor nominal das ações somente poderão ser alterados nos

casos previstos no art. 12 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. § 3º - As ações são indivisíveis em relação à sociedade e cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Artigo 6º - A sociedade poderá, satisfeitos os requisitos legais, emitir títulos múltiplos de suas ações até 100 (cem) ações por título, e, provisoriamente, cautelas que as representem. PARÁGRAFO ÚNICO - Os certificados, as cautelas e os títulos singulares ou múltiplos, representativos das ações, serão obrigatoriamente assinados pelo Diretor Presidente e por qualquer outro diretor. Artigo 7º - Sob proposta da diretoria e por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá promover, total ou parcialmente, mediante a utilização de saldo disponível de lucros, o resgate e a amortização das ações representativas do seu capital. PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de resgate ou amortização, o seu valor será o de patrimônio líquido das ações, apurado de conformidade com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral, mas o preço não será nunca inferior ao valor nominal das ações a serem resgatadas ou amortizadas. Artigo 8º - Nos casos de reembolso prevalecerá, para determinação do valor das ações, o critério estabelecido no Parágrafo Único do artigo anterior, observando-se, no mais, tudo o que dispuser o artigo 45 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. CAPÍTULO III - Da administração - Artigo 9º - A sociedade será administrada por uma diretoria composta de quatro (4) membros, sendo um com a designação específica de Diretor Presidente e os demais designados simplesmente de diretores, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral Ordinária pelo prazo de três (3) anos, podendo ser reeleitos. § 1º - A investidura dos membros da diretoria far-se-á mediante termo de posse lavrado no livro de "Atas das reuniões da diretoria", dispensada, para o exercício dos seus cargos, a prestação de caução ou qualquer outra garantia. § 2º - O prazo de gestão dos diretores se estenderá até a eleição e posse dos seus substitutos. § 3º - Os honorários da diretoria e as eventuais gratificações que se lhe forem atribuídos serão fixados anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, respeitados os limites legais. Artigo 10 - Compete ao Diretor Presidente: a) fazer observar o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; c) convocar, no prazo da lei, e presidir a Assembleia Geral Ordinária e, sempre que for necessário, a Assembleia Geral Extraordinária. Artigo 11 - Compete, indistinta e isoladamente, a qualquer um dos membros da diretoria, representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, bem como executar, no que lhe concernir, as decisões da Assembleia Geral e da diretoria. Artigo 12 - Sob pena de não obrigarem a sociedade, conterão, necessária e compulsoriamente, as assinaturas de dois diretores, sendo uma delas a do Diretor Presidente e a outra a de qualquer dos demais direto-

res, os seguintes atos: a) os contratos de empréstimo, sob qualquer modalidade, de valor igual ou superior a Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros); b) a aquisição de bens móveis, semoventes ou imóveis, de valor igual ou superior a importância referida na alínea precedente; c) a alienação ou oneração de bens do patrimônio social, inclusive direitos, que não constituam objeto do comércio da sociedade, qualquer que seja seu valor; d) a emissão ou endosso de notas promissórias e letras de câmbio, bem como a emissão de cheques bancários e ordens de pagamento, de valor igual ou superior ao determinado na alínea "a" deste artigo; e) a nomeação e constituição de procurador ou procuradores para o fim de, em conjunto com qualquer um dos diretores, praticar qualquer dos atos previstos neste artigo, dentro ou fora da jurisdição da sede social. PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer dos atos especificados nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo, não depende de autorização da Assembleia Geral e considera-se válido quando deliberado, por maioria, em reunião da diretoria. Artigo 13 - Os diretores farão jus a uma remuneração mensal a ser fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, e, observadas as condições e os limites legais permitidos, a uma gratificação sobre os lucros líquidos apurados em balanço. Artigo 14 - Nas ausências e impedimentos temporários de qualquer um dos diretores, o mesmo poderá ser substituído, sem prejuízo, por outro membro da diretoria, cumulativamente. Artigo 15 - No caso de vaga de qualquer cargo da diretoria, o substituto eleito para preenchê-la completará o prazo da gestão do substituído. CAPÍTULO IV - Da Assembleia Geral. Artigo 16 - A Assembleia Geral é o poder supremo da sociedade, e, convocada e instalada de acordo com a lei e com o presente Estatuto, tem os mais amplos poderes para decidir todos os negócios relativos ao seu objeto e adotar as medidas que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. § 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, em qualquer dia útil dos meses de janeiro a abril; e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. § 2º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncios publicados no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, por três (3) vezes, no mínimo. Entre o dia da primeira publicação do anúncio e o da realização da Assembleia, mediará o prazo de oito (8) dias, no mínimo, para a primeira convocação e o de cinco (5) dias para a segunda. § 3º - Considerar-se-á regular a Assembleia Geral, independentemente da convocação prevista no parágrafo anterior, se a ela comparecerem todos os acionistas. CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal - Artigo 17 - O Conselho Fiscal, com sua competência determinada em lei, funcionará de modo não permanente e será composto de três (3) membros efetivos e suplentes em igual número. § 1º - Para instalação, funcionamento e constituição do Conselho Fiscal serão observadas as normas constantes dos parágrafos 1º a 6º do Art. 161, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. § 2º - O

Conselho Fiscal será constituído de pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal. § 3º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções, será fixado pela Assembléia Geral que os eleger, respeitado o limite mínimo previsto no § 3º do Art. 162, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. § 4º - No caso de vaga de cargo efetivo do Conselho Fiscal, em virtude de impedimento, renúncia ou morte do seu titular, será convocado para preenchê-la o suplente mais idoso. **CAPÍTULO VI - Do exercício social - Artigo 18** - O exercício social terá a duração de um (1) ano e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro, data em que serão elaboradas, com observância das disposições contidas no capítulo XV da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as seguintes demonstrações financeiras: a) balanço patrimonial; b) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; c) demonstração do resultado do exercício; e d) demonstração das origens e aplicações de recursos. **Artigo 19** - Serão deduzidos, do resultado do exercício, antes de qualquer participação: a) os prejuízos acumulados; e b) a provisão para o imposto sobre a renda.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo prejuízo no exercício, este será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. **Artigo 20** - Do lucro líquido do exercício, apurado depois de efetuadas, no seu resultado, as deduções previstas no artigo anterior, far-se-á, atendida a ordem de citação, a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a formação do Fundo de Reserva Legal, com o fim de assegurar a integridade do Capital Social; b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos aos acionistas, podendo a Assembléia Geral, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório aqui fixado, ou a retenção de todo o lucro; c) o saldo será posto à disposição da Assembléia Geral Ordinária, que, sob proposta da diretoria, destiná-lo-á à formação de reservas técnicas e facultativas e ao pagamento de gratificações a administradores, auxiliares e empregados, observados, em tudo, as prescrições legais e estatutárias. **CAPÍTULO VII - Da liquidação - Artigo 21** - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação. - 2º) que o capital da sociedade ora constituída, no valor total de Cr\$..... 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros) é inteiramente subscrito pelas outorgantes e reciprocamente outorgadas e sua integralização far-se-á em dinheiro moeda legal e corrente do País, sendo 10% (dez por cento) realizados neste ato e os restantes 90% (noventa por cento) dentro do

prazo máximo de seis (6) meses, a contar desta data, subscrição que é feita da seguinte forma:

a) Companhia de Pesca Norte do Brasil - "CO-PESBRA" - Ações Subscritas: 3.600 (três mil e seiscentas) - Valor total: Cr\$-3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros); b) Nippon Reizo Kabushiki Kaisha (NICHIREI) - Ações Subscritas: 2.400 (duas mil e quatrocentas) ações. Valor total - Cr\$-2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros). 3º) que a importância de Cr\$-600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros, equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, integralizada neste ato pelas outorgantes e reciprocamente outorgadas, se encontra depositada no Banco do Brasil S. A. - Agência Santo Antônio, desta praça, em obediência ao disposto no artigo 80, III, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme recibo que me foi exibido, do teor seguinte: "Recibo. Banco do Brasil S. A. A crédito de Mam. Metr. Santo Antônio - PE. 16.03.78. nº 799432.31029 - Depósitos Obrigatórios, à vista 56 - Constituição e aumento de Capital. Amazonas Indústrias Alimentícias S. A. - AMASA. Sede: Km 14 da Rodovia, Arthur Bernardes - Icoaracy - Belém-Pará. Histórico. Recebemos de Companhia de Pesca Norte do Brasil - (COPESBRA) e Nippon Reizo Kabushiki Kaisha (Nichirei) valor correspondente a 10% (dez por cento) do Capital subscrito para formação da Empresa Amazonas Indústrias Alimentícias S. A. - AMASA - cfe abaixo: COPESBRA - Capital subscrito Cr\$-..... 3.600.000,00. Ídem, ídem integralizado Cr\$..... 360.000,00. Nichirei - Capital subscrito Cr\$-..... 2.400.000,00. Ídem, ídem integralizado Cr\$-..... 240.000,00. Importância Cr\$-600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros). Recebemos a importância abaixo autenticada mecanicamente Cr\$-600.000,00. Metr. Santo Antônio (PE) - 16 - março - 78. 4º) que, para compor a primeira diretoria, as outorgantes e reciprocamente outorgadas elegem os seguintes membros: Diretor Presidente: Tetsuzo Hayakawa, japonês, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua O' de Almeida, 36, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob o nº 016.193.314-00 e portador da Cédula de Identidade, nº 48, expedida pelo I. P. T. - PB. Diretores: Seiichi Suzuki, japonês, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Buenos Ayres, 211, 6º andar, aptº 602, Espinheiro, nesta cidade, inscrito no C. P. F. (M. F.) sob o nº 137.640.394-34 e portador da Cédula de Identidade RNE nº 0816715, expedida pelo SPMAF/SR/PE-Recife; Issao Ishigami, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Viscondessa do Livramento, 174, Derby, nesta cidade, inscrito no C. P. F. (M. F.) sob o nº 000.010.584-87 e portador da Cédula de Identidade nº 1.070.172, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco; e Mutsumi Sano, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado à Rua Padre Abreu de Lima, 83 - Parque Tabajara, na Capital do Estado do São Paulo, inscrito no C. P. F. (M. F.) sob o nº 005.808.998-53 e portador da Cédula de Identidade nº 3.783.381, expedida pela Secreta-

ria de Segurança Pública de São Paulo; 5º) que finalmente, deliberaram que os diretores ora eleitos irão perceber honorários mensais até o limite máximo permitido pela legislação fiscal brasileira. Assim convençionados e contratados, pediram a mim Tabelião que lhes lavrasse esta escritura, a mim distribuída, a qual feita e lhes sendo lida e às testemunhas presentes em alta voz por mim Tabelião, e por acharem-na em tudo conforme aceitam e assinam com as testemunhas presentes: RAQUEL DURVAL DE OLIVEIRA e LENICE COSTA LIRA, minhas conhecidas, desta cidade, do que tudo eu Tabelião, dou fé. CERTIDÃO DO REGISTRO COMERCIAL — Jorge Midorikawa - Tradutor. Tel 583.2871/2. Escritório. Akasaka 7-6-19. Minato - Ku - Tóquio. Tradução. CERTIDÃO DO REGISTRO COMERCIAL. Nome e forma jurídica da firma: Nippon Reizo Kabushiki Kaisha - Sociedade anônima. Sede: nº 5-7, Minato 3 - Chome, Chuo-Ku, Tóquio. Objetivos sociais: 1. Fabricação de gelo, frigoríficos e outras indústrias refrigerantes; 2. fabricação, transformação, venda e compra de produtos aquáticos e agropecuários; 3. fabricação, venda e compra de conservas, adubos e fertilizantes alimentação de gado e produtos oleaginosos; 4. exportação e importação dos produtos enumerados nas alíneas 2 e 3; 5. indústria de pesca, transportes e arrendamento de navios nos dois sentidos; 6. armazéns; 7. indústria imobiliária; 8. fabricação, transformação, venda e compra de resinas sintéticas metalizadas; e 9. os negócios correlatos com os enumerados nas alíneas anteriores. Meio de divulgar os avisos; pela publicação no "Nihon Keizai Shimbun", diário que se publica em Tóquio. Valor nominal de cada ação: ¥50. Total das ações a emitir: 360.000.000 ações. Total das ações emitidas: 182.773.873 ações. Capital realizado: ¥9.138.693.650. Data da fundação: 24 de Dezembro de 1942. Nomes dos diretores: Tsuyoshi Tomonaga, Hideo Asahara, Minoru Narita, Toshitaka Toyofuku, Koso Kaneda, Zenji Ono, Hideo Yoshfusa, Koji Yamada, Masashi Takahashi, Takahiro Nakajima, Toshiro Hara, Yutaka Oka, Takashi Hanada, Isao Oshima e Tadashi Tsuboi. Nome e domicílio do Diretor com poderes de representação da sociedade: Hideo Asahara, domiciliado e residente no nº 38-1-805, Okuzawa 2-chome, Setagaya-Ku, Tóquio. Membros do Conselho Fiscal: Kojiro Kimura, Yuji Aoki e Shigeo Kurebayashi. Agente encarregado de registrar as transferências de ações: Chuo Shintaku Bank, Ltd., 3-3, Kyobashi 1-Chome, Chuo-Ku, Tóquio. 1ª emissão de debêntures conversíveis com garantia hipotecária: Total das debêntures: ¥2.298.200.000 totalmente integralizadas. Valor de cada debênture conversível: ¥100.000 (padrão único). Estas debêntures poderão ser convertidas em ações da Sociedade, mediante as condições seguintes: 1. valor da conversão: o valor da conversão de uma ação ordinária nominativa é de ¥253, calculando-se pelo método seguinte o número das ações: números das ações. Total do valor nominal das debêntures para as quais seus

portadores pedem conversão. Preço da conversão. Nota: as frações de ações serão pagas em dinheiro proporcionalmente ao valor nominal das respectivas debêntures. 2. Correção do valor de conversão: Processar-se-á pelo método seguinte a correção do valor de conversão, sempre que a Sociedade emitir ações por preço inferior ao valor da debênture conversível: Preço de conversão após a correção. Preço da conversão anterior à correção. Total das ações emitidas. Número das ações novas. Valor com que se integraliza cada ação. Valor atual. Total das ações anteriormente emitidas. Total das ações novas. As ações dividendos ou ações-bonificações estarão sujeitas à correção, não podendo, de forma alguma, o valor da conversão ser inferior ao valor nominal das ações ordinárias nominativas da Sociedade. Padrão das ações a serem emitidas pela conversão: ações ordinárias nominativas do valor nominal de ¥50. Período em que se pode requisitar a conversão: de 1º de setembro de 1973 a 6 de junho de 1983. Certifico que o referido supra foi fiel e integralmente trasladado do respectivo registro original a meu cargo. Tóquio, 11 de Outubro de 1977. Masaru Endo-Oficial do Registro da Diretoria de Justiça de Tóquio (selo oficial do Oficial). Certifico que a tradução supra, datilografada em 4 (quatro) folhas de papel com o uso de um só lado, confere com o conteúdo do original anexo, devidamente autenticado pelo Tabelião Público junto a Diretoria de Justiça de Tóquio, com a data de 5 de Novembro de 1977, e por mim rubricado (rubrica). Tóquio, 5 de Novembro de 1977. O Tradutor Público. a) Jorge Midorikawa. Reconheço verdadeira a firma retro de Jorge Midorikawa, tradutor público com escritório nesta Capital. Em Cartório, aos 5 de Novembro de 1977. O Tabelião Público junto a Diretoria de Justiça de Tóquio. a) Mamoru Urabe. Certifico a autenticidade do documento anexo, que é certidão do registro comercial passada pelo Oficial do Registro da Diretoria de Justiça de Tóquio. Em Cartório, aos 5 de novembro de 1977. O Tabelião Público junto a Diretoria de Justiça de Tóquio. a) Mamoru Urabe. Serviço Consular da Embaixada do Brasil em Tóquio. Reconheço como verdadeira a firma supra do Senhor Mamoru Urabe, Tabelião Público, junto a Diretoria de Justiça de Tóquio, E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo desta Embaixada. Para que este documento produza efeitos no Brasil, deve a minha assinatura, ser por seu turno, legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. Tóquio, em 07 de novembro de 1977. a) Osamu Kikkawa - Encarregado do Serviço Consular, Embaixada do Brasil em Tóquio. Pagou Cr\$ 6,00 ouro, ou ¥2.250,00 na 1ª Via. (Tabela 54-C). Ministério da Fazenda. Delegacia da Receita Federal. Serviço de Tributação. Reconheço verdadeira a assinatura do Sr. Osamu Kikkawa, Cônsul Encarregado do Brasil em Tóquio. Belém-PA, 23/11/1977. a) Ilegível. (Firma devidamente reconhecida no Cartório

Queiroz Santos - Belém-Pará). *PROCURAÇÃO* - Nichirei - Nippon Reizo Kabushiki Kaisha 5-7, Minato 3-Chome Chuo-Ku, Tóquio, 104 - Japan. *Procuração Particular*. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a Nippon Reizo Kabushiki Kaisha (Nichirei), sociedade anônima sediada em 5-7, Minato, 3-Chome, Chuo-Ku, Tóquio, Japão, pelo seu Presidente abaixo assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. Seiichi Suzuki, japonês, casado, industrial, residente e domiciliado na rua Buenos Ayres, 211 - Edifício Amsterdam, 6º andar, aptº 602, bairro do Espinheiro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F.) sob o nº 137.604.394-34 e portador da Cédula de Identidade RNE Nº 0816715, emitida pelo SPMAF/SR/PE-Recife, em 12 de março de 1976, a quem confere poderes expressos, específicos e especiais, para representar a outorgante no ato da fundação da firma Amazonas Indústrias Alimentícias S/A - AMASA, sociedade anônima em organização e que terá sede na cidade de Belém, Estado do Pará, da República Federativa do Brasil, devendo o outorgado assinar a respectiva e competente escritura pública de constituição; subscrever e integralizar as ações correspondentes à participação societária da outorgante no capital da mencionada firma; propor e aceitar condições a serem inseridas no Estatuto Social da mesma Empresa; nomear os primeiros administradores e fiscais, se for o caso, podendo a referida nomeação recair na pessoa do próprio outorgado; e, após a sua constituição, representar a outorgante em todas as Assembléias Gerais da mencionada Empresa, discutindo e deliberando sobre todos os assuntos constantes das respectivas Ordens do Dia e exercendo em toda a sua plenitude o direito de voto atribuído, pela lei e pelo Estatuto Social, às ações de sua propriedade, assinar as atas respectivas e quaisquer outros livros e documentos necessários e pertinentes, e praticar, finalmente todos os atos permitidos em direito e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho deste mandato, que vigorará pelo prazo de um (1) ano, a contar desta data. Tóquio, Japão, 2 de março de 1978. a) Hideo Asahara - Presidente. Reconheço verdadeira a firma retro de Hideo Asahara, Diretor-Presidente com poderes de representação da Nippon Reizo Kabushiki Kaisha, sociedade anônima com sede nesta Capital. Em Cartório, aos 7 de março de 1978. O Tabelião Público junto a Diretoria de Justiça de Tóquio. a) Mamoru Urabe. Serviço Consular da Embaixada do Brasil em Tóquio. Reconheço como verdadeira a firma supra do senhor Mamoru Urabe, Tabelião Público, junto à Diretoria de Justiça de Tóquio. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo desta Embaixada. Para que este documento produza efeitos no Brasil, deve a minha assinatura, ser, por seu turno, legalizada na Secretaria de

Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. Tóquio, em 08 de março de 1978. a) Osamu Kikkawa - Auxiliar-Administrativo. Serviço Consular da Embaixada do Brasil em Tóquio. Delegacia do Ministério da Fazenda-PE. Reconheço a firma de Osamu Kikkawa. Recife, 16/março/1978. a) Ilegível - Chefe Div. Administração. Pagou Cr\$ 6,00 ouro, ou ¥ 2.250,00 na 1ª Via. (Tabela 54-C). Firma devidamente reconhecida no Cartório Paulo Guerra, 2º Tabelionato desta cidade. Está conforme com os originais, dou fé. Eu, Elma Teixeira Melo, Escrevente Autorizada, a escrevi. Eu, Ivo Vieira Salgado, Tabelião Público, subscrevo. (aa) Issao Ishigami. Seiichi Suzuki. Seiichi Suzuki. Raquel Durval de Oliveira. Lenice Costa Lira. Está conforme com o original; dou fé. Subscrevo e assino. a) Ilegível.

CARTÓRIO IVO SALGADO
(Antigo NEVES SOBRINHO)

IVO VIEIRA SALGADO

3º Tabelião de Notas

Recife, 20 de março de 1978.

Em testemunho I.V.S. da verdade.

Ivo Vieira Salgado

O Tabelião Público

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 3.4.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 153.00000-76 a 1ª via do Contrato Social de Amazonas Indústrias Alimentícias S/A.

Belém, 3 de abril de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do

Estado do Pará

(T. nº 02443. Reg. nº 2.408. Dia: 12.4.78)

Impressos em Geral.
Fornecemos mediante
orçamento prévio às
entidades públicas,
particulares, profissionais
liberais e parlamentares

Informações na Diretoria
Administrativa da
IMPrensa Oficial

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

RESUMO DE PORTARIAS

Por Portaria nº 52, de 27.03.78, foi designado CLABER JOÃO TEIXEIRA FREITAS, para substituir RAIMUNDO HERNANI P. DA COSTA, durante o período de 27.03 a 06.04.78.

Por Portaria nº 53 de 29.03.78, foi designado o funcionário CARLOS GARCIA COSTA, ocupante do cargo de Escriturário, para substituir MARIA DE FÁTIMA BARROS DA SILVA, no período de 27.03 a 06.04.78.

Por Portaria nº 54 de 29.03.78, foi designado REINALDO RIBEIRO GOMES, para substituir CARLOS GARCIA COSTA, no período de 27.03 a 06.04.78.

Por Portaria nº 55 de 29.03.78, foi designada a servidora GRACIETE FIGUEIREDO LOBATO, para substituir REINALDO RIBEIRO GOMES, na Função Gratificada FG-2 de Encarregado do Setor de Orientação e Triagem de Documentos, a contar de 27.03.78 a 06.04.78.

Por Portaria nº 56 de 29.03.78, foi designada a funcionária MARIA LÚCIA MARTINS DE LIMA, para substituir SANDRA LÚCIA BRASIL BACELAR, no Serviço de Cadastro, a contar de 27/03 a 06/04/78.

Por Portaria nº 57 de 29.03.78, foi designada a servidora MARIA EMÍLIA PANTOJA DE VASCONCELOS, para substituir MARIA LÚCIA M. DE LIMA, na Função Gratificada FG-2 de Encarregado de Setor, no período de 27/03 a 06.04.78.

Por Resolução nº 42 de 29.03.78, foi arbitrada pensão mensal no valor de Cr\$ 638,00 e Pecúlio de Cr\$ 18.000,00 em favor de ALCILEIA RAMOS DE OLIVEIRA, a contar de 25.01.78.

Por Resolução nº 43 de 28.03.78, foi designado o Sr. JOÃO BOSCO LOPES, para exercer a Função de Secretário do Conselho Previdenciário do IPASEP, a contar desta data.

Em, 05.04.78

MARILENE PANTOJA BOGÉA
Diretor da Divisão de Serviços Gerais

(Ext. Reg. nº 2429 - Dia: 12/04/78)

Instituto de Terras do Pará - ITERPA -

PORTARIA Nº 052 DE 31 DE MARÇO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5º letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975,

R E S O L V E:

- I - DISPENSAR, a pedido, da Chefia da Seção de Tesouraria, a Dra. MARIA DE FÁTIMA CARVALHO BRAHUNA; ficando sem efeito a Portaria nº 206/77 de 20 de junho de 1977.
- II - DESIGNAR o Sr. FRANCISCO EDIMAR DE ANDRADE, para assumir a Chefia da Seção de Tesouraria da Divisão Financeira do Departamento de Administração e Finanças.
- III - FAZER vigorar a presente Portaria a partir de 03 de março de 1978.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. - Reg. nº 2412 - Dia: 12/04/78).

PORTARIA Nº 053 DE 03 DE ABRIL DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5º letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975,

R E S O L V E:

- I - DISPENSAR a partir de 03 de abril de 1978 os servidores MARIA DE LOURDES DA COSTA MARQUES, do cargo de Datilógrafo e o Sr. MARIVALDO MONTEIRO DA ROSA, do cargo de Motorista, lotados na Divisão de Arquivo do Departamento Técnico, e rescindir o contrato dos nominados.
- II - DETERMINAR ao Departamento de Administração e Finanças, que promova as medidas necessárias à efetivação deste ato.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. - Reg. nº 2412 - Dia: 12/04/78).

PORTARIA Nº 056 DE 04 DE ABRIL DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5º letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e face os termos do Memorando nº 064/78 de 04/04/78, do Departamento Técnico,

R E S O L V E:

- I - DISPENSAR a partir de 04 de abril de 1978, o servidor JOSÉ CUSTÓDIO MAGNO PATRIARCHA,

do cargo de Engenheiro, lotado na Divisão de Discriminação de Ação Social, do Departamento Técnico, e rescindir o contrato do nominado.

II- DETERMINAR ao Departamento de Administração e Finanças, que promova as medidas necessárias à efetivação deste ato.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. - Reg. nº 2412 - Dia: 12/04/78).

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado da Fazenda

A V I S O

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/78

Levamos ao conhecimento dos interessados que se encontra à disposição dos mesmos, na Sala do Serviço de Administração de Edifícios, sito à Rua Gaspar Viana nº 125, o Edital da seguinte Tomada de Preço.

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo (uniformes) para os motoristas, serventes, braçais e tripulantes das lanchas desta Secretaria.

DATA: 17 de abril de 1978, às 10:00 horas, na Sala de Reunião desta Secretaria.

Belém, 07 de abril de 1978

GERALDO RODRIGUES TAVARES

Presidente

Visto:

JOSÉ MARIA CHAVES DA COSTA

Diretor do Departamento de Administração Geral

(Ext. Reg. nº 2432 - Dia: 12/04/78)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ Departamento de Trânsito do Estado do Pará

--- A V I S O ---

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, torna público que se acha afixado na porta da sala onde funciona o Serviço de Material, o Edital da Tomada de Preços nº 10/78-DA/S.Ma., para aquisição do seguinte:

Tinta branca à base de borracha clorada;
Tinta amarela à base de borracha clorada; e
Camisa de lã, de 23 cm.

Belém, 05 de abril de 1978.

A COMISSÃO

(Ext. - Reg. nº 2291 - Dia: 12/04/78).

Instrumento Particular de Contrato de Locação

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, EVARISTO MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, casado, industrial, domiciliado no município de Portel, portador do C.P.F. 004114002 como LOCADOR e a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, neste ato representada por seu titular Dr. MANUEL AYRES, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, como LOCATÁRIA, ajustam e contratam a locação do imóvel localizado na Av. Floriano Peixoto, esquina com a rua 1ª de maio no município de Portel, deste Estado, regendo-se a locação pelas cláusulas e condições abaixo discriminadas:

PRIMEIRA: O LOCADOR dá em locação para residência de Servidores da Unidade Mista de Portel, "Hospital Marilda Nunes", no município de Portel, à LOCATÁRIA, o imóvel supra identificado pelo mínimo de um (1) ano, até a devolução das respectivas chaves, a começar do dia 10 de fevereiro de 1978, para terminar em igual dia e mês de Mil Novecentos e Setenta e Nove (1979), devendo ser prorrogado se as partes estiverem de acordo.

SEGUNDA: O valor do aluguel mensal é ajustado na quantia de (HUM MIL CRUZEIROS) Cr\$ 1.000,00 durante a vigência desta locação. Na hipótese de prorrogação, fica convencionado o aumento sujeito às normas estabelecidas pelo Governo Federal, relativas às correções dos valores de aluguéis sobre as locações comuns, devendo este critério prevalecer para toda vez que ocorrer renovação.

TERCEIRA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, os pagamentos dos consumos de água e luz, do Imposto Predial e tudo mais o que recair sobre o referido imóvel locado.

QUARTA: É EXPRESSAMENTE PROIBIDO À LOCATÁRIA ou terceiros, fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado, sem que para isso tenha prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

QUINTA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel, seja a qualquer título e mesmo autorizada, incorporar-se-á, automaticamente ao mesmo, independente de indenização à LOCATÁRIA que também não poderá removê-la.

SEXTA: A LOCATÁRIA não poderá sublocar, ceder ou emprestar o mencionado imóvel, objeto da presente locação, sem o prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

SÉTIMA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado, para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços.

OITAVA: Para qualquer demanda judicial ou extra judicial com fundamento deste contrato, o foro competente é o da comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim.

NONA: O presente contrato foi transcrito às folhas nºs em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11 da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

DÉCIMA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, Atividade 13.01.75.428.2.066 - Elemento 3132 Outros Serviços de Terceiros.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular em quatro (4) vias, em presença de duas (2) testemunhas idôneas, que também assinam, com as formalidades legais.

Belém, 15 de fevereiro de 1978.

RAYMUNDO BASTOS

LOCATÁRIA - Secretário em exercício
EVARISTO MARTINS DOS SANTOS

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Rubens Nunes da Silva Monteiro
Heitor Campos Cardoso

Cartório Agripino Freitas

Reconheço as três (3) assinaturas supra
Portel, 15 de fevereiro de 1978.

Em testemunho W.C.S. da verdade.

Wilson C. dos Santos

+ p/Tabelião Vitalício

CARTÓRIO KÔS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Reconheço a assinatura de Raymundo Bastos.
Em sinal C.N.A.R. de verdade.

Belém, 28 de março de 1978.

Carlos N. A. Ribeiro

Tab. Substituto

Registro Especial de "Títulos e Documentos"
-- 2º Ofício --

Apresentado no dia 30, para Registro Integral.
Apontado sob o Nº de Ordem 10.046 do Prot. Lº A -
Nº 2. Belém-Pará, Em, 30.03.1978. Precisando de uma
ou mais certidões deste documento, queira pedir, indi-
cando o nº de ordem do Prot. lançado no mesmo.

Helena do V. S. Chermont

Oficial - CPF. 085912102-04

(Ext. - Reg. nº 2398 - Dia: 12/04/78).

Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 5ª Região (Goiás)

--- EDITAL ---

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 5ª Região (Goiás), através de seu Delegado Sr. Urubatan D'Oliveira com seu escritório sito na Av. Nazaré, 253 - Altos em atendimentos ao que determina o § 2º do art. 2º da Lei nº 4116 de 27 de agosto de 1962, fixa o prazo de 30 (dias) a contar da publicação deste no Diário Oficial do Estado do Pará, para qualquer impugnação com referência à pessoa do Senhor Josafá Teles Varela, que o impeça de exercer as atividades de Corretor Imobiliário nas praças dos Estados do Pará e Maranhão.

aa) José Arantes Costa

Presidente do CRECI - 5ª Região

Urubatan D'Oliveira

Delegado Regional

(T. nº 02446 - Reg. nº 2409 - Dia: 12/04/78).

Secretaria de Estado da Fazenda

DELEGACIA REGIONAL DA

FAZENDA ESTADUAL -

6ª Região Fiscal

PORTARIA Nº 07/78 - GAB DEL-6ª RF

O DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 6ª REGIÃO FISCAL, usando de suas atribuições e nos termos do Artigo 194 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 e na forma da competência prevista no item 24 do art. 68 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77

Resolve designar, nos termos do art. 196 e subsequente da Lei 749, de 24.12.1953, os senhores HIGINO DOS REIS PAMPOLHA Coletor N-5, BRAULINO PENA MARTINS Escrivão N-4 e GUINO CARDOSO CARVALHO Guarda Fiscal N-3 para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Inquérito destinada a apurar o procedimento irregular do funcionário PEDRO PEREIRA DE SOUZA, ex-Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Tomé-Açu, consoante os termos da declaração anexa, devendo a Comissão, ora composta, iniciar seus trabalhos no prazo de 3 (três) dias a contar da data da citação do indiciado e concluí-los no prazo de 60 (sessenta) dias.

Delegacia Regional da Fazenda Estadual em Abaetetuba, 30 de março de 1978.

LEIDA COIMBRA VALLINOTO

Delegado em exercício

(Ext. - Reg. nº 2393 - Dia: 12/04/78).

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

RESUMO DE PORTARIAS

MÊS DE FEVEREIRO/78

Port. nº 61/78-GS - Conceder ao funcionário SEBASTIÃO PIANE GODINHO, Escrevente-Datilógrafo, Referência III, lotado no Teatro da Paz, a Gratificação de 1/3 (hum terço) sobre o salário, pela prestação de serviços extraordinários, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1978.

Port. nº 62/78-GS - Admitir como diarista, ALBA MARIA DE SOUZA BARBOSA, para exercer a função de Auxiliar de Biblioteca, Referência III, percebendo o salário mensal de Cr\$ 880,00 (oitocentos e oitenta cruzeiros), lotada na Biblioteca e Arquivo Públicos, de 09 de fevereiro a 31 de dezembro de 1978.

Port. nº 64/78-GS - Admitir como diarista, MARIA DO CARMO CORRÊA ANDRADE, para

exercer a função de Servente, Referência I, percebendo o salário mensal de Cr\$ 868,80 (oitocentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), de 13 de fevereiro a 31 de dezembro de 1978, devendo ficar lotada na Biblioteca e Arquivo Públicos.

Port. nº 65/78-GS - Admitir como diarista, ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO REIMÃO, para exercer a função de Atendente, Referência II, percebendo o salário mensal de Cr\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco cruzeiros), de 09 de fevereiro a 31 de dezembro de 1978, devendo ficar lotado no Teatro da Paz.

Port. nº 66/78-GS - Tornar sem efeito as Portarias nºs 13, 15, 16, 17, 18, 19, 28, 29, 31, 34 e 35/78-GS, que admitem, readmitem e concedem Gratificação de 1/3 (hum terço) a funcionários desta Secretaria de Estado.

Port. nº 67/78-GS - O Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, usando de suas atribuições, e considerando os termos dos Processos nºs 007, 010 e 018/78-TP, RESOLVE: Admitir como diaristas, GERSON ROBERTO SILVA FIGUEIREDO, ELIAS VIEGAS HOSANA e JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES BRAGA, para exercerem a função de Servente, Referência I, percebendo o salário mensal de Cr\$ 868,80 (oitocentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), de 09 de fevereiro a 31 de dezembro de 1978, devendo ficar lotados no Teatro da Paz.

Portaria nº 68/78-GS - Admitir como diarista, ARMANDO COELHO DE ALMEIDA, para exercer a função de Mensageiro, Referência I, percebendo o salário mensal de Cr\$ 868,80 (oitocentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), de 09 de fevereiro a 31 de dezembro de 1978, devendo ficar lotado no Departamento de Administração desta Secretaria de Estado.

Port. nº 69/78-GS - Conceder ao funcionário ARMANDO COELHO DE ALMEIDA, a Gratificação de 1/3 (hum terço) sobre o salário pela prestação de serviços extraordinários, de 09/02 a 31/12/78.

Port. nº 70/78-GS - Readmitir como diaristas, CLÁUDIO JESUS AZEVEDO DA COSTA e JOSÉ RIBAMAR DINIZ MONTEIRO, para exercerem a função de Auxiliar de Administração, Referência III, percebendo o salário mensal de Cr\$ 880,00 (oitocentos e oitenta cruzeiros), de 09 de fevereiro a 31 de dezembro de 1978, devendo ficar lotados no Teatro da Paz.

Port. nº 71/78-GS - Readmitir como diarista, OTÁVIO DA SILVA, para exercer a função de Atendente, Referência II, percebendo o salário mensal de Cr\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco cruzeiros), devendo ficar lotado no Teatro da Paz, de 09/02 a 31/12/78.

Port. nº 72/78-GS - Readmitir como diarista, OSWALDO MARTINS FIGUEIREDO, para exercer a função de Eletricista, Referência II, percebendo o salário mensal de Cr\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco cruzeiros), de 09 de fevereiro a 31 de dezembro de 1978, devendo ficar lotado no Teatro da Paz.

Port. nº 73/78-GS - Readmitir como diarista, FERNANDO NUNES DA SILVA GOUVEIA, para exercer a função de Mensageiro, Referência I, percebendo o salário mensal de Cr\$ 868,80 (oitocentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), de 09/02 a 31/12/78, devendo ficar lotado no Teatro da Paz.

Port. nº 74/78-GS - Admitir como diarista, CLAUDIONOR GONÇALVES SOARES, para exercer a função de Vigia, Referência II, percebendo o salário mensal de Cr\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco cruzeiros), de 09/02 a 31/12/78, devendo ficar lotado no Teatro da Paz.

Port. nº 75/78-GS - Admitir como diarista, HEIDER DE JESUS ALENCAR, para exercer a função de Mensageiro, Referência I, percebendo o salário mensal de Cr\$ 868,80 (oitocentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), de 09/02 a 31/12/78, lotado no Teatro da Paz.

Port. nº 76/78-GS - Admitir como diarista, LEILA SUELY COSTA PINHEIRO, para exercer a função de Servente, Referência I, percebendo o salário mensal de Cr\$ 868,80 (oitocentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), de 09/02 a 31/12/78, devendo ficar lotada no Teatro da Paz.

Port. nº 77/78-GS - Conceder aos funcionários CARLOS ALBERTO DA SILVA MARQUES e CLAUDIONOR GONÇALVES SOARES, Gratificação de 1/3 (hum terço) sobre o salário pela prestação de serviços extraordinários, de 09/02 a 31/12/78.

Port. nº 78/78-GS - Admitir como diarista, MANOEL DE JESUS NORDESTE CARVALHAES, para exercer a função de Servente, Referência I, percebendo o salário mensal de Cr\$ 868,80 (oitocentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), de 14/02 a 31/12/78, devendo ficar lotado no Teatro da Paz.

Port. nº 79/78-GS - Designar os funcionários BEATRIZ BAIÁ PINTO, Chefe do Serviço de Comunicação, MANOEL FERNANDO DA SILVA SEABRA, Chefe do Serviço de Zeladoria e ANA DE NAZARÉ DA SILVA SOUZA Chefe do Serviço de Finanças, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação de Tomadas de Preços nº 001/78, para aquisição de Material de Limpeza e Higiene.

Port. nº 80/78-GS - Designar os funcionários José de Aragão Neves, Diretor da Divisão de Pessoal e Finanças, Deusa Maria dos Santos Bezerra, Secretária e Cláudio Grimouth Seabra, Contabilista, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação de Tomada de Preços nº 002/78, que ficará encarregada de licitar preços para o material impresso.

Port. nº 81/78-GS - Designar as funcionárias Beatriz Baia Pinto, Chefe do Serviço de Comunicação, Maria de Nazaré Leite, Chefe do Serviço de Material e Deusa Maria dos Santos Bezerra, Secretária, para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Licitação para o Convite nº 007/78, encarregada de licitar os preços para aquisição de Fardamento para esta Secretaria de Estado.

Portaria nº 82/78-GS - Designar os funcionários José de Aragão Neves, Diretor da Divisão de Pessoal e Finanças, Joaquim Bezerra Accioli Ramos, Chefe do Serviço de Pessoal e José Carlos Lopes Santos, Escrevente-Datilógrafo, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação para o Convite nº 008/78, encarregada de licitar os preços para aquisição de material de expediente.

Port. nº 83/78-GS - Admitir como diarista, Luiz Otávio Pereira Pinto, para exercer a função de Mensageiro, Referência I, percebendo o salário mensal de Cr\$ 868,80 (oitocentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), de 20/02 a 31/12/78, devendo ficar lotado no Departamento de Administração desta Secretaria de Estado.

Port. nº 84/78-GS - Admitir como diaristas, Sandra Suely Leite Cerveira e Maria Tereza de Souza Barreiros, para exercerem a função de Auxiliar Técnico, Referência XXV, percebendo o salário mensal de Cr\$ 1.755,00 (um mil setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros), de 09 de fevereiro a 31 de dezembro de 1978, devendo ficarem lotadas no Departamento de Administração.

Portaria nº 85/78-GS - Designar os funcionários Chikahito Fujishima, Assessor Setorial de Planejamento, Manoel Fernando da Silva Seabra, Chefe do Serviço de Zeladoria e Cândido Corrêa da Silva, Motorista, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação para a Tomada de Preços nº 003/78, com finalidade de licitar os preços para aquisição de viatura para esta Secretaria de Estado.

Port. nº 86/78-GS - O Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, usando de suas atribuições, e considerando a Instrução Normativa nº 01/78 do Departamento Central de Contabilidade do Estado, e tendo em vista o Processo nº 195/78-SECDET, RESOLVE: Conceder Suprimento de Fundos, para atender pagamento de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, ao servidor Ajanary Samuel de Souza Cruz, Assessor de Documentação, lotado na Biblioteca e Arquivo Públicos, no período de 20/03 a 20/03/78, sujeito a prestação de contas de sua aplicação, até 30 (trinta) dias após o término do período de aplicação.

Port. nº 87/78-GS - O Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, usando de suas atribuições e, considerando o Laudo Médico nº 377, emitido pela Junta Médica, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, RESOLVE: Conceder de acordo com o art. 98 da Lei nº 749/53, 90 (noventa) dias de Licença para Tratamento de Saúde, à Servidora Maria Margarida Silva Souza, Escriturária, lotada na Biblioteca e Arquivo Públicos, de 22/02 a 22/05/78.

Port. nº 88/78-GS - O Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, usando de suas atribuições, e considerando que o Diretor do Teatro da Paz, ter solicitado suas férias em dois períodos, sendo o primeiro de 25/01 a 03/02/78 e o segundo de 01 a 20/03/78, e que, o referido funcionário já gozou o primeiro período, RESOLVE: Conceder, ao funcionário Waldemar Henrique da Costa Pereira, Diretor do Teatro da Paz, 20 (vinte) dias de férias, no período de 01 a 20/03/78.

Port. nº 89/78-GS - Conceder, de acordo com o art. 90 da Lei nº 749/53, férias regulamentares referentes ao exercício de 1977, aos funcionários Joselito Vieira Correia, Servente e Sebastião Plane Godinho, Escrevente - Datilógrafo, lotados no Teatro da Paz, no período de 01 a 30/03/78.

Port. nº 90/78-GS - Conceder, de acordo com o art. 90 da Lei nº 749/53, férias regulamentares referentes ao exercício de 1977, ao funcionário Manoel Amâncio da Silva, Servente, lotado na Biblioteca e Arquivo Públicos, no período de 06/03 a 04/04/78.

Port. nº 91/78-GS - Conceder, de acordo com o art. 90 da Lei nº 749/53, férias regulamentares referentes ao exercício de 1976, ao funcionário José Nonato Coelho Fonseca Filho, Servente, lotado no Departamento de Administração, desta Secretaria de Estado, no período de 06/03 a 04/04/78.

Port. nº 95/78-GS - I - Tornar sem efeito parcialmente a Portaria nº 89/78-GS, no que se refere as férias do servidor Joselito Vieira Correia, Servente, lotado no Teatro da Paz.

II - Transferir as férias do referido funcionário para o mês de julho do corrente ano.

Port. nº 96/78-GS - Conceder, de acordo com a Instrução Normativa nº 01/78, Suprimento de Fundos para atender despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, referente ao exercício de 1978, período de aplicação de 19/01 a 19/02, conforme Autorização de Suprimento de Fundos nº 06/78, projeto 2.0.4.7., elemento de despesas 3.1.4.0., no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a servidora Guilhermina Tereza Cerveira Nasser, matrícula nº 911.919, Técnica em Administração, lotada no Teatro da Paz, constante na Nota de Empenho nº 122/78, ficando o aludido funcionário sujeito a prestar contas, no fim do período de aplicação acima estipulado.

Port. nº 97/78-GS - Conceder, de acordo com o art. 90 da Lei nº 749/53, férias regulamentares referentes ao exercício de 1977, a servidora Elizabeth Serrano Albert, Diretora da Divisão de Tombamento, no período de 01 a 30/03/78.

Port. nº 100/78-GS - Designar os funcionários Beatriz Baia Pinto, Chefe do Serviço de Comunicação, Ajanary Samuel de Souza Cruz, Assessor de Documentação, e Maria Lúcia Oliveira Guimarães, Protocolista, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação do Convite nº 10/78, encarregada de licitar preços para aquisição de Material Permanente, para esta Secretaria de Estado.

Port. nº 105/78-GS - Designar os funcionários Valdêa de Nazaré Conceição Cunha, Técnica em Biblioteconomia, Ajanary Samuel de Souza Cruz, Assessor em Documentação e Manoel Fernando da Silva Seabra, Chefe do Serviço de Zeladoria, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação do Convite nº 11/78, encarregada de licitar os preços para execução de serviços de recuperação de mobiliários na Biblioteca e Arquivo Públicos.

Belém, Pará, em 03 de abril de 1978.

MARIA AMELIA CORDEIRO

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, em exercício.

(Ext. Reg. nº 2431 - Dia: 12/04/78)

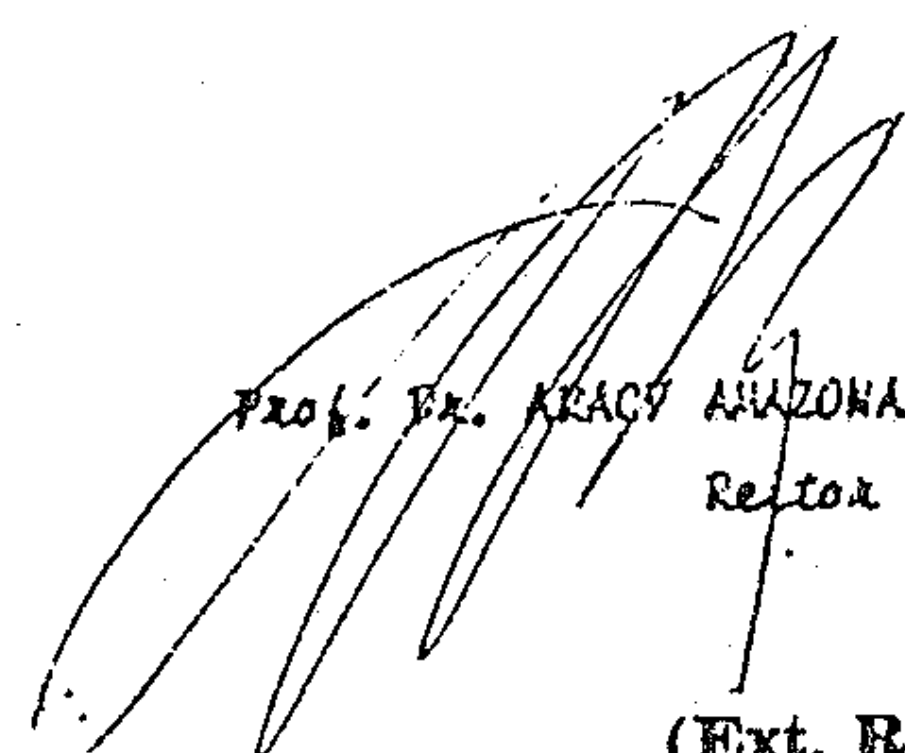
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REITORIA

PORTARIA N.º 781/78...

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com o Processo nº015600/77, unido do Curso de 1.º Grau do NPI,
RESOLVE

Aplicar ao Professor de Prática Educativa RONALDO FORTOURA AMANAJÁS, lotado no Núcleo Pedagógico Integrado, 30 (TRINTA) dias de suspensão, a ser cumprida no período de 10 (dez) de abril a 09 de maio de 1978, tendo em vista a conclusão do Inquérito Administrativo instaurado nos termos do Processo nº015600/77.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 04 de abril de 1978.


Prof. Dr. RAUL AMAZONAS BARRETO
Reitor
(Ext. Reg. nº 2442 - Dia: 12/04/78)

Secretaria de Estado de Agricultura

TERMO ADITIVO AO COMPROMISSO ESTABELECIDO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO PARÁ (SAGRI), LINHAS CORRENTES LTDA. E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (EMATER-PARÁ).

RESOLVE as entidades acima mencionadas a assinar e fazer cumprir este Termo Aditivo, visando assegurar a reimplantação da cultura do algodão no Estado do Pará, através das condições seguintes:

I - Competirá à Secretaria de Agricultura do Estado do Pará (SAGRI):

- Estabelecer campo de plantio de algodão para observações e produção de sementes;
- Selecionar agricultores nos municípios escolhidos pela Comissão de Técnicos das Entidades participantes deste Compromisso;
- Firmar contrato de produção com referidos agricultores; procurando obter de entidades creditícias o financiamento de insumos e mão de obra;
- Estabelecer na programação de pesquisas do Estado projetos de pesquisa visando obter melhores condições tecnológicas agrônomicas para a região, o sistemático controle fitossanitário da lavoura algodoeira, com especial destaque à região nordeste do Pará podendo para tal firmar convênio com órgãos de pesquisas regionais ou nacionais.

II - COMPETIRÁ A LINHAS CORRENTES LTDA.

a) Designar o seu Técnico, de larga experiência com cultura do Algodão, para orientar junto aos técnicos da SAGRI, EMBRAPA e EMATER-Pará, trabalhos genéticos e de campo com a referida cultura;

b) Adquirir por intermédio da Algodoeira São Miguel S/A, de Natal-Rio Grande do Norte, toda a produção do algodão Acala Del Cerro dos agricultores cooperados escolhidos, pelo mais alto preço do mercado após prévia e necessária classificação, pago à vista;

c) Realizar todos os exames tecnológicos de laboratório e fição do produto;

d) Instalar postos de compra do algodão, com a colaboração da SAGRI, nos municípios produtores.

III - COMPETIRÁ A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER - Pará;

a) Colaborar com a SAGRI na seleção de agricultores e assistência durante as diversas fases da lavoura, desde o preparo do solo até a comercialização.

IV - Este compromisso terá a duração até 31 de dezembro de 1978, podendo ser prorrogado se for conveniente para os participantes.

V - Todos os dados que forem divulgados, terão de fazer referencia a este compromisso que é assinado pelos responsáveis dos referidos órgãos, bem como pela Algodoeira São Miguel, que colaborará na aquisição da produção.

Eng. Agr. ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTONIO LUIS FONSECA
Presidente da EMATER-Pará
Doutor JÚLIO DA CRUZ LIMA
Diretor das Linhas Correntes S/A.
Doutor JÚLIO DA CRUZ LIMA
Algodoeira São Miguel S/A.
 (Ext. Reg. nº 2419 - Dia: 12.04.78)

Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (DMER-BI)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/78
EDITAL Nº 01/78

CHAMAMOS a atenção dos Srs. licitantes para as alterações da Concorrência Pública nº 01/78, referente à empreitada de Serviços Rodoviários a serem realizados na Rodoviária BL-15 (Av. Bernardo Sayão) e que constam do item 7 (Disposições Gerais e Sub-ítem 7, 12 e 7. 14, respectivamente) e item 3 (Da Proposta) Sub-item 3.2 (Do Prazo). Sub-item 7.12, leia-se: A licitante vencedora colocará à disposição da fiscalização um (1) utilitário, tipo Kombi 0 Km, com o respectivo motorista.

Sub-item 014 - exclusão desse item.

Sub-item 3.2 - Os serviços deverão ser concluídos no prazo de 360 dias, contados a partir o recebimento da ORDEM de início dos serviços.

Belém, 10 de abril de 1978.

Engº LUIZ GONZAGA BAGANHA
Presidente da C. Licitação

VISTO:

Engº SILVIO SAMUEL MOREIRA AFLALO
Diretor Geral do DMER-BI.
 (Ext. Reg. nº 2420 - Dia: 12.04.78)

Secretaria de Estado de Educação

Departamento de Administração

DIVISÃO DE PESSOAL

EDITAL nº 24/78 DEPES
Proc. nº 765/78-SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Adisen Corrêa Farias, Professora Primário Nível EP-3 do Quadro Especial do Magistério com exercício na E.E. Profª Donatila Santana Lopes nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 Item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 05 de abril de 1978.

MARIA LÊA DE ASSIS
Diretora do Deptº de Pessoal
 (Ext. Reg. nº 2430 - Dias 12, 25/04 e 12/05/78)

EDITAL nº 26/78 DEPES
Proc. nº 11821/77-SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Marluce da Rocha Calderaro, Professora Primário Nível EP-1 do Quadro Especial do Magistério com exercício na 8ª Divisão Regional de Educação-Óbidos, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 Item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 05 de abril de 1978.

MARIA LÊA DE ASSIS
Diretora do Deptº de Pessoal
 (Ext. Reg. nº 2430 - Dias 12, 25/04 e 12/05/78)

EDITAL nº 27/78 DEPES
Proc. nº 18345/78-SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Alice Barbosa Fecury, Professora Primário Nível EP-3 do Quadro Especial do Magistério, com exercício na 10ª Divisão Regional de Educação-Castanhal, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 Item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 05 de abril de 1978.

MARIA LÊA DE ASSIS
Diretora do Deptº de Pessoal
 (Ext. Reg. nº 2430 - Dias 12, 25/04 e 12/05/78)

EDITAL nº 28/78 DEPES
Proc. nº 14270/76-SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Doraci Soares das Dores, Professora Primário Nível EP-3 do Quadro Especial do Magistério com exercício na E.E. Amazonas de Figueiredo nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação

deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 Item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 05 de abril de 1978.

MARIA LÊA DE ASSIS
Diretora do Deptº de Pessoal
(Ext. Reg. nº 2430 - Dias 12, 25/04 e 12/05/78)

E D I T A L nº 29/78 DEPES
Proc. nº 12038/75-SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Elida de Fátima Madeira de Brito, Professora Primário Nível EP-3 do Quadro Especial do Magistério com exercício na E.E. Profª Donatila Santana Lopes nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 Item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 05 de abril de 1978.

MARIA LÊA DE ASSIS
Diretora do Deptº de Pessoal
(Ext. Reg. nº 2430 - Dias 12, 25/04 e 12/05/78)

E D I T A L nº 30/78 DEPES
Proc. nº 4848/75-SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Ana Clara dos Anjos, Professora Primário Nível EP-3 do Quadro Especial do Magistério com exercício na E.E. Barão do Rio Branco, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 Item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 05 de abril de 1978.

MARIA LÊA DE ASSIS
Diretora do Deptº de Pessoal
(Ext. Reg. nº 2430 - Dias 12, 25/04 e 12/05/78)

E D I T A L nº 31/78 DEPES
Proc. nº 4848/75-SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Ana Alice de Azevedo Corrêa, Professora Primário Nível EP-3 do Quadro Especial do Magistério com exercício na E.E. Barão do Rio Branco nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 Item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 05 de abril de 1978.

MARIA LÊA DE ASSIS
Diretora do Deptº de Pessoal
(Ext. Reg. nº 2430 - Dias 12, 25/04 e 12/05/78)

E D I T A L nº 32/78 DEPES
Proc. nº 4848/75-SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Edinéia Oliveira Tavares, Professora Primário Nível EP-3 do Quadro Especial do Magistério com exercício na E.E. Barão do Rio Branco nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 Item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 05 de abril de 1978.

MARIA LÊA DE ASSIS
Diretora do Deptº de Pessoal
(Ext. Reg. nº 2430 - Dias 12, 25/04 e 12/05/78)

E D I T A L nº 33/78 DEPES
Proc. nº 4848/75-SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Edna das Graças de Oliveira Tavares, Professora Primário Nível EP-3 do Quadro Especial do Magistério com exercício na E.E. Barão do Rio Branco nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 Item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 05 de abril de 1978.

MARIA LÊA DE ASSIS

Diretora do Deptº de Pessoal

(Ext. Reg. nº 2430 - Dias 12, 25/04 e 12/05/78)

E D I T A L nº 34/78 DEPES

Proc. nº 15435/77-SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Teresinha Garcia da Costa, Professora Primário Nível EP-3 do Quadro Especial do Magistério com exercício na E.E. Placídia Cardoso nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 Item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 05 de abril de 1978.

MARIA LÊA DE ASSIS

Diretora do Deptº de Pessoal

(Ext. Reg. nº 2430 - Dias 12, 25/04 e 12/05/78)

Contrato de Locação

Contrato de Locação do imóvel constituído de uma casa, na cidade de Bujaru, Estado do Pará, que entre si fazem a Sra. Maria Bento de Araújo, como LOCADORA, e a Secretaria de Estado da Fazenda, como LOCATÁRIA.

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro, do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), na Agência da Fazenda Estadual em Bujaru, Rua D. Pedro II, nº 267, em Bujaru, de um lado, a Sra. Maria Bento de Araújo, brasileira, viuva, doméstica, residente na Rua D. Pedro II s/n., nesta cidade adiante denominada simplesmente LOCADORA, e de outro lado a Secretaria de Estado da Fazenda - adiante denominada simplesmente LOCATÁRIA - neste ato representada pelo Sr. Clóvis de Almeida Mácola, no uso da atribuição que lhe confere o art. 64, item 13, do Decreto nº 10.404 de 13.12.77, publicado no *Diário Oficial* nº 23.664 de 15.12.77 resolveram essas partes, na forma da legislação pertinente em vigor, firmar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O presente CONTRATO tem por objeto a locação do imóvel sito na Rua D. Pedro II, nº 267, bairro Comercial, em Bujaru, Estado do Pará, que LOCADORA dá em locação à LOCATÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL - O imóvel destina-se à instalação de Órgão da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E VALIDADE - O presente Contrato vigorará por 01 (hum) ano a contar de 02 de janeiro de 1978 e a terminar em 31 de dezembro de 1978, tendo validade somente depois de publicado no *Diário Oficial do Estado*.

CLÁUSULA QUARTA - PRORROGAÇÃO DE LOCAÇÃO - Se findo o prazo fixado na Cláusula anterior, a Secretaria de Estado da Fazenda, decidir pela prorrogação do mesmo, deverá ser por prazo nunca inferior a 12 meses, com todas as suas cláusulas e condições sendo empenhada previamente a importância correspondente ao Contrato, a partir da data da prorrogação.

Parágrafo único - O valor do aluguel será corrigido de acordo com o índice fixado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA - ALUGUEL - O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação é de Cr\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta cruzeiros).

CLÁUSULA SEXTA - COBRANÇA DO ALUGUEL - Os aluguéis serão cobrados pela locadora, mediante apresentação dos respectivos recibos até o dia (10) dez do mês seguinte ao vencido, que será pago preferencialmente, através da Agência do Banco do Estado do Pará, localizado no mencionado Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - TAXAS DE CONSUMO MENSAL DE ÁGUA, LUZ E TELEFONE - Pagará ainda a locatária, nas épocas oportunas diretamente às entidades prestadoras dos serviços de água, luz e telefone.

CLÁUSULA OITAVA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO - A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que tiver por convenientes aos seus serviços.

§ 1º - Findo, porém, o prazo de locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR nas condições em que foi recebida pela LOCATÁRIA, salvo os desgastes naturais de uso normal.

§ 2º - As alterações ou benfeitorias feitas com prévio consentimento da LOCADORA, integrarão o imóvel, ficando a LOCATÁRIA desobrigada quanto ao disposto no parágrafo anterior exceção feita para as benfeitorias desmontáveis, como: lambris, biombos, cofres construídos, tapetes, lustres, que poderão ser retirados pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente contrato correrá, no exercício em curso, à conta da Categoria Econômica 17.01.03080202.059 - Administração e Manutenção dos Serviços Fazendários - 3132.00 - Outros Serviços de Terceiros, e nos exercícios futuros à conta das dotações orçamentárias previstas para atender às despesas da mesma natureza.

Parágrafo único - Para esse fim fica a refe-

rida verba desde logo empenhada sob o nº 337/SF-78 no valor de Cr\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos cruzeiros).

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO - Este contrato continuará em vigor ainda na hipótese de transferência à terceiros do domínio direto do imóvel objeto deste contrato, podendo a LOCATÁRIA, para esse fim, promover sua inscrição no Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO - A LOCATÁRIA reserva-se o direito de, no interesse dos serviços, rescindir este Contrato sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - Fica ainda reservado à LOCATÁRIA o direito de rejeitar a locação nos casos de incêndio ou desmoronamento que impossibilita sua ocupação ou no caso de desapropriação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO - Fica eleito o foro desta Capital para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E por estarem acordados, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato registrado às fls. 65 e 68 do livro especial nº três (03) de "Contratos" da Secretaria de Estado da Fazenda, (Art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública) e assinado pelas partes supra mencionadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas, dele se extraindo cópias para sua aprovação e execução.

Belém, 10 de abril de 1978.

MARIA BENTO DE ARAUJO

CPF 048202662-68

LOCADORA

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

p/LOCATÁRIA

DEMINGOS PEREIRA FEIO

TESTEMUNHA

ROSILDA DA COSTA MACEDO

TESTEMUNHA

CARTÓRIO DE BUJARU

Reconheço as assinaturas supra assinadas.

Bujaru, 14 de março de 1978.

Em testemunho J.W.N.M. da verdade.

José Waldir N. Marques

Tabelião

(Ext. Reg. nº 2.393. Dia: 12.4.78)

A S S E P A -

**Associação das Secretárias
do Estado do Pará**

FUNDADA EM 13 - 03 - 76

ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO DAS
SECRETÁRIAS DO ESTADO DO PARÁ

CAPÍTULO I

Finalidade, Duração, Organização e Administração

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DO PARÁ, sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, credo político ou religioso, instituída com a finalidade de congregar as Secretárias do Estado, tendo como escopo fundamental, promover a camaradagem e as boas relações entre suas sócias, como complemento às atividades profissionais e incentivando:

- a) - aprimoramento cultural das sócias;
- b) - intercâmbio de conhecimento;
- c) - prática e difusão de normas de ética profissional.

Art. 2º - A Associação terá tempo de duração indeterminado, e só poderá ser dissolvida através de Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, e deverá contar obrigatoriamente, com a presença de mais de 2/3 (dois terços) das associadas registradas até 1 (hum) dia antes da data da publicação do respectivo edital de convocação.

Art. 3º - A Associação tem sede e foro na cidade e Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Art. 4º - A Associação será administrada por um Conselho Diretor, composto por 8 (oito) membros, eleitos por voto direto e secreto das associadas, e que ocuparão os seguintes cargos: Uma Presidente, Duas Vice-Presidentes, Duas Secretárias, Duas Tesoureiras e Uma Diretora.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Diretor, terá a duração de 2 (dois) anos, iniciando-se na segunda quinzena do mês de abril.

Art. 6º - Compete ao Conselho Diretor:

- a) - programar as atividades de Associação;
- b) - aprovar o orçamento financeiro para o exercício social e submeter à apreciação do Conselho Fiscal;
- c) - decidir sobre as propostas de admissão de novas associadas;
- d) - constituir comissão de sindicância, para efeito de admissão de novas sócias;
- e) - formalizar a admissão de associadas;
- f) - submeter a revisão orçamentária à apreciação do Conselho Fiscal;
- g) - apresentar relatórios mensais de atividades, inclusive financeiros, ao Conselho Fiscal, divulgando-os entre as associadas;
- h) - preencher os cargos auxiliares da Diretoria com associadas;
- i) - estabelecer convênios, firmar contratos de prestação de serviços profissionais especializados, com instituições, empresas, etc...
- j) - contratar funcionários ou qualquer outra prestação de serviço, para atendimento à administração da Associação;
- k) - resolver os casos omissos do Presente Estatuto.

Parágrafo Único - O Conselho Diretor deverá reunir-se pelo menos quinzenalmente.

Art. 7º - Compete a Presidente:

- a) - representar a Associação em Juízo ou fora dele;
- b) - convocar reuniões do Conselho Diretor e Assembléia;
- c) - movimentar, em conjunto com a primeira tesoureira os recursos financeiros da Associação;
- d) - dirigir a Associação e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

e) - assinar, juntamente com a primeira tesoureira, recibos, cheques e ordens de pagamento;
f) - assinar documentos e outros instrumentos relativos à Associação;

g) - estabelecer contatos com as diretorias de autarquias, órgãos públicos, empresas, etc., sobre assuntos de interesse da Associação;

h) - presidir as Assembléias, salvo as de prestação de contas, observado o disposto neste Estatuto.

Art. 8º - Compete a Vice-Presidente:

a) - substituir a Presidente em seus impedimentos temporários ou ocasionais;

b) - suceder a Presidente, em caso de vacância definitiva, ocorrida no período do mandato eletivo;

c) - atuar como diretora de protocolo, quando não estiver no exercício da presidência;

d) - desempenhar outras funções administrativas, quando para tal fim for convocada.

Art. 9º - Compete à Primeira Secretária:

a) - coordenar os serviços da secretaria;

b) - secretariar as reuniões do Conselho Diretor e Assembléias Gerais;

c) - manter em dia o registro de sócias;

d) - expedir avisos e convocações de reuniões da Associação, dos Conselhos e das Comissões;

e) - responder pelo expediente de correspondências, e auxiliar diretamente nas atividades administrativas.

Art. 10 - Compete à Segunda Secretária:

a) - substituir a Primeira Secretária, nos seus impedimentos ocasionais ou temporários;

b) - suceder à Primeira Secretária, em caso de vaga;

c) - cooperar direta e ativamente no exercício da movimentação da secretaria;

d) - coordenar os serviços de almoxarifado, pessoal e atualização das sócias.

Art. 11 - Compete à Primeira Tesoureira:

a) - guardar e conservar o patrimônio da Associação;

b) - manter em dia as cobranças de taxas e mensalidades;

c) - levantar balanços anuais e periódicos, bem como relatórios sobre a situação financeira da Associação;

d) - prestar contas à Assembléia Geral, ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal, quando solicitadas;

e) - guardar e manter em dia, os livros de contabilidade e documentos da Associação;

f) - assinar juntamente com a Presidente, os documentos referidos no Art. 7º, alínea "c" e "f";

g) - fazer cumprir todas as normas, no tocante às finanças da Associação;

h) - elaborar o orçamento e submetê-lo à apreciação do Conselho Diretor.

Art. 12 - Compete à Segunda Tesoureira:

a) - substituir a Primeira Tesoureira nos seus impedimentos ocasionais ou temporários;

b) - suceder à primeira tesoureira, em caso de vaga, a auxiliar diretamente nas atividades da tesouraria.

Art. 13 - Compete à Diretora:

a) - substituir a segunda secretária e a segunda tesoureira, nos seus impedimentos temporários ou ocasionais, ou quando convocada a outra substitui-

ção qualquer;

b) - substituir a Vice-Presidente na função de Diretora de Protocolo nos seus impedimentos temporários ou ocasionais, ou quando esta estiver exercendo a Presidência;

c) - cooperar em todos os setores da Administração, a que for solicitada.

CAPÍTULO II

Do Conselho Fiscal

Art. 14 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos por voto secreto e direto das associadas;

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal, poderão ser reeleitos apenas para um mandato consecutivo.

Art. 15 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) - reunir-se mensalmente para apreciar os relatórios fornecidos pelo Conselho Diretor;

b) - convocar Assembléia Geral Extraordinária, em caso de impugnação de contas do Conselho Diretor;

c) - fiscalizar o cumprimento das disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO III

Da Assembléia Geral

Art. 16 - A Assembléia Geral é soberana para resolver os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Diretor, Conselho Fiscal, ou por qualquer sócia em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - A Assembléia Geral deverá ser convocada, ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação dos relatórios de gestão do Conselho Diretor;

§ 2º - A convocação acima referida deverá ser feita pelo Conselho Diretor;

§ 3º - Haverá Assembléia Geral Extraordinária, sempre que o Conselho Diretor ou Conselho Fiscal assim decidir;

§ 4º - A Assembléia Geral Extraordinária, será ainda, obrigatoriamente convocada pelo Conselho Diretor se assim o requererem mais de 30% (trinta por cento) das associadas, em petição na qual deverá ser mencionado especificamente o assunto ou assuntos a tratar.

§ 5º - Recebida a petição, o Conselho Diretor terá o prazo de 3 (três) dias úteis para a convocação, para daí a 10 (dez) dias úteis, cabendo ao primeiro signatário daquele documento, promovê-la igualmente no prazo de 3 (três) dias úteis, ocorrendo omissão do Conselho Diretor.

Art. 17 - Caberá à Presidente da Associação, a abertura e direção da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais obedecerão aos procedimentos estabelecidos por regulamento específico.

CAPÍTULO IV

Das Associadas

Art. 18 - A Associação terá 5 (cinco) categorias de sócias, e só serão admitidas como associadas, a exceção da categoria de "Sócias Honorárias" pessoas do sexo feminino.

SEÇÃO I

Das Categorias

Art. 19 - As sócias serão classificadas em 5 (cinco) categorias:

a) - **FUNDADORAS**: as sócias constantes da relação de registro de fundação da Associação;

b) - **EFETIVAS**: as de elevada qualificação profissional, que exerçam funções específicas de **SECRETÁRIAS**, há pelo menos 2 (dois) anos, junto à direção ou administração de entidades privadas, empresas públicas, sociedades anônimas, ou de economia mista, ou ainda a Órgãos Públicos.

c) - **ESPECIAIS**: as que, embora exercendo funções específicas de Secretária, ainda não tenham atingido o prazo mínimo de 2 (dois) anos, estabelecido no parágrafo anterior, mas já contem com, pelo menos 6 (seis) meses de exercício da profissão. Poderão ainda, ser sócias as que exerçam funções categorizadas, mesmo não sendo secretárias, mas que se destacam por capacidade intelectual, moral, e sobremodo Funcional, junto a qualquer setor indicado na parte "in line" da letra "b" deste artigo.

d) - **REMIDAS**: todas as sócias, à exceção de "honorários", que, por qualquer motivo forem afastadas definitivamente da profissão (a exclusão de coisas morais, condenações penais ou administrativas), ou ainda em virtude de aposentadoria. Só passarão a esta categoria, além do previsto neste artigo a alínea, as sócias que tenham mais de 2 (dois) anos, de associação.

e) - **HONORÁRIOS**: pessoas de ambos os sexos, que tenham prestado reais serviços de relevância à classe ou à Associação. Sendo que para esta categoria, a indicação e admissão será por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim, e o título de sócio será conferido em ato solene.

SEÇÃO II Dos Direitos e Deveres

Art. 20 - São direitos das sócias EFETIVAS, desde que quites com a Associação:

a) - participar das reuniões e Assembleias;
b) - votar e ser votada, de acordo com as normas deste Estatuto;

c) - fazer uso da palavra nas reuniões e Assembleias;

d) - participar de todos os empreendimentos da Associação;

e) - apresentar reclamações, denúncias ou sugestões ao Conselho Diretor.

§ 1º - As sócias ESPECIAIS, gozarão dos mesmos direitos inerentes às sócias EFETIVAS, à exceção dos previstos na alínea "b" deste artigo;

§ 2º - As sócias REMIDAS gozarão apenas do direito previsto na alínea "d" deste artigo;

§ 3º - Os sócios HONORÁRIOS, terão direito de assistir às reuniões e Assembleias em lugar de destaque, sem gozar de outros direitos outorgados às demais sócias, podendo no entanto, com pleno consentimento da Presidência, usar a palavra, quando para tanto for solicitado.

Art. 21 - São deveres das sócias, inclusive da Categoria de Honorários:

a) - cumprir os Estatutos e as soluções dos poderes sociais;

b) - exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem atribuídos;

c) - exibir a Carteira Social, sempre que esta for solicitada;

d) - pagar as contribuições e mensalidades estatutárias, em dia.

SEÇÃO III Da Responsabilidade

Art. 22 - As associadas não respondem nem solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 23 - As associadas respondem individualmente:

a) - por seus débitos de qualquer natureza;
b) - pelos danos que der causa à Associação;
c) - por atos praticados contra os interesses da Associação.

Art. 24 - As sócias investidas em qualquer cargo da Diretoria ou auxiliares, ou no Conselho Fiscal, responderão pelos atos praticados, que contrariem as disposições estatutárias, as decisões das Assembleias, e ainda por atos ilícitos.

Art. 25 - A punição da associada não a exime do cumprimento de suas obrigações ou responsabilidades junto à Associação.

Parágrafo Único - No caso de exclusão, as associadas somente responderão pelas obrigações previstas no art. 24.

SEÇÃO IV

Das Penalidades

Art. 26 - As associadas são passíveis das seguintes penalidades:

a) - censura;
b) - suspensão;
c) - perda de mandato;
d) - exclusão.

Parágrafo Único - A perda de mandato e/ou exclusão exigirão processo administrativo, sendo assegurado o direito de defesa às associadas, que terão defensor nomeado em caso de revelia.

Art. 27 - A censura será verbal ou escrita e terá aplicação nos casos de falta leve.

Art. 28 - A suspensão poderá ser até o limite de 90 (noventa) dias e será aplicada aos reincidentes em faltas leves, ou nos casos de falta grave, se não forem objetos de pena maior.

Parágrafo Único - A suspensão, enquanto durar, importará na interrupção do gozo dos direitos previstos no Art. 20, suas alíneas e parágrafos, mas não prejudicará a prestação do pagamento das mensalidades e outros previstos neste Estatuto.

Art. 29 - A perda do mandato será aplicada aos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, nos seguintes casos:

a) - inoperância no desempenho de sua função;
b) - falta grave contra o interesse da Associação;

c) - descumprimento das disposições estatutárias, das resoluções da Assembleia Geral e outras normas aplicadas pelo costume e moral;

d) - não comparecimento, injustificado, a 3 (três) reuniões consecutivas, do órgão a que pertencer, ou ausência em 2 (duas) Assembleias Ordinárias, sem justificativas, sendo que tais ausências, para efeito de punição, deverão ser consecutivas.

Art. 30 - A exclusão será aplicada nos seguintes casos:

a) - atitude atentatória ao conceito da classe e da Associação, quando revestida de gravidade.

b) - agressão, mesmo com palavras, no âmbito da Associação.

Art. 31 - São competentes para aplicação das penas:

- a) - a Presidência: censura;
- b) - Conselho Diretor: suspensão;
- c) - Assembléia Geral: perda de mandato ou exclusão, por proposta do Conselho Diretor, referendada pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V Da Admissão de Sócias

Art. 32 - A admissão de sócias efetivas far-se-á por proposta de qualquer sócia efetiva, devendo a candidata preencher os requisitos do art. 19.

§ 1º - A proposta à sócia especial será feita sempre por duas sócias efetivas;

§ 2º - O Regimento Interno regulará o processo de admissão.

CAPÍTULO VI Das Atividades da Associação

Art. 33 - As atividades da Associação serão exercidas através de comissões, nomeadas pelo Conselho Diretor, e além de outras finalidades, têm de elaborar programas culturais, por meio de palestras, debates, aulas, seminários ou qualquer outro trabalho que possa ser de interesse e conhecimento profissional da classe e das sócias.

Parágrafo Único - As Comissões serão em número de 4 (quatro):

- 1 - Comissão de Admissão;
- 2 - Comissão de Programa Cultural;
- 3 - Comissão de Programa Social;
- 4 - Comissão de Relações Públicas. E suas atividades e funcionamento serão regulados no Regimento Interno.

CAPÍTULO VII Jóia de Admissão e Contribuições

Art. 34 - Independentemente de categorias, inclusive honorários, todas as sócias ficam obrigadas ao pagamento de uma jóia de admissão.

§ 1º - O valor da jóia de admissão, será fixado anualmente pela Assembléia Geral Ordinária;

§ 2º - Ao ser admitida, a sócia receberá em solenidade formal, um emblema representativo da Associação;

§ 3º - Em caso de readmissão, a sócia readmitida pagará 1/3 (um terço) da taxa de jóia estabelecida para o período, desde que não necessite de novo emblema. O uso é privativo das sócias de quaisquer categorias.

Art. 35 - A CONTRIBUIÇÃO das sócias, será MENSAL, e também fixada em Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º - O valor da CONTRIBUIÇÃO MENSAL, apesar de fixo, deverá atender de maneira plena, e equivalente ao custo de 1 (hum) jantar (per capita), realizável mensalmente, e ainda, para cobertura de manutenção da Associação.

§ 2º - O pagamento da Contribuição Mensal, será efetuado na tesouraria da Associação até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido.

Art. 36 - A sócia que deixar de pagar as suas contribuições dentro do prazo de 15 (quinze) dias posteriores à época estabelecida, será obrigatoriamente interpelada pela tesouraria, por escrito. Se as contribuições não forem pagas até 10 (dez) dias após a data da interpelação, a sócia será automaticamente suspensa da Associação.

Parágrafo Único - A critério do Conselho Diretor, a sócia devedora, terá a suspensão tornada sem efeito, mediante o pagamento de todo o débito; quando for reincidente, desnecessário o julgamento do Conselho Diretor, tornando-se sem efeito a suspensão, no ato do pagamento.

CAPÍTULO VIII Dos Visitantes

Art. 37 - A critério do Conselho Diretor, será admitida a presença de visitantes às reuniões ordinárias.

§ 1º - Qualquer sócia poderá convidar um visitante, desde que, comunique à Comissão de Programa Social, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, fornecendo no ato da comunicação o nome e função do convidado;

§ 2º - O mesmo visitante, apenas poderá comparecer as 3 (três) reuniões ordinárias (jantares) da Associação, no decorrer de um ano civil;

§ 3º - O primeiro jantar de um visitante será cobrado ao preço estipulado "per capita" acrescido da taxa de serviço; os jantares subsequentes serão cobrados a uma taxa fixa, determinada pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO IX Da Dissolução

Art. 38 - Em caso de dissolução da Associação, os bens apurados na liquidação e importâncias, revertendo-se-ão, na data da dissolução em favor das associadas, proporcionalmente.

CAPÍTULO X Das Eleições

Art. 39 - A eleição do Conselho Diretor será em biênios, e do Conselho Fiscal anualmente, no último dia útil da primeira quinzena de dezembro de cada ano de mandato, obedecido o disposto no Regimento Interno.

CAPÍTULO XI Disposições Gerais e Transitórias

Art. 40 - À Associação é vedada qualquer manifestação de partidismo político ou cunho religioso.

Art. 41 - Os cargos e comissões por eleição ou não, serão exercidos gratuitamente pelas associadas.

Art. 42 - Será considerado dia de festa social a data da fundação da Associação.

Art. 43 - O quorum necessário à realização da Assembléia Geral Ordinária, ou de qualquer sessão plenária, é de 50% (cinquenta por cento) do total de sócias na primeira convocação e de 1/3 (um terço) na segunda chamada, após 15 (quinze) minutos da primeira chamada.

Art. 44 - A Associação poderá estimular a criação de grupos cooperativos, aos quais permitirá acesso a não associados, numa proporção não superior a 25% (vinte por cento) das associadas, e cuja participação possa contribuir com benefícios financeiros para a Associação.

Art. 45 - Este Estatuto só poderá ser alterado em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, por deliberação da maioria absoluta das sócias com direito a voto em Assembléia Geral.

Art. 46 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor referendados pela

Assembléia Geral

Art. 47 - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil.

Art. 48 - A primeira diretoria (Conselho Diretor e Conselho Fiscal), terá o mandato a partir de 30 de abril de 1976 até o dia 30 de abril de 1978.

Parágrafo Único - No término do mandato da primeira diretoria 30/04/78, para a eleição das subseqüentes será aplicado o disposto no art. 39 e seguintes deste Estatuto.

(T. nº 02435 - Reg. nº 2385 - Dia: 12/04/78)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. Cristóvão de Jesus Corrêa, Ex-Prefeito Municipal de Santarém-Novo, de que no dia 28 de abril de 1978, às 9:00 h., o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 34.349, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santarém-Novo, exercício de 1975.

Belém, 04 de abril de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. - nº 872 - Dia: 12/04/78)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. Manoel Carmo dos Santos, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Moju, de que no dia 28 de abril de

1978, às 9:00 h., o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 37.158, referente à Tomada de Contas no Serviço Autônomo de Moju, exercício de 1976.

Belém, 04 de abril de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. - nº 872 - Dia: 12/04/78)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica Raimundo Pinheiro de Souza, Ex-Prefeito Municipal de Curuçá, de que no dia 02 de maio, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 37.656, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Curuçá, exercício de 1976.

Belém, 05 de abril de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. - nº 872 - Dia: 12/04/78)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador EDGARD VIANNA

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACORDÃO Nº 4.313

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DA COMARCA

DE SANTARÉM

Recorrente: Antonio Martins de Lima

Recorrida: A Justiça Pública

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes

EMENTA: Compete às Câmaras Criminais Isoladas, o julgamento dos recursos interpostos contra decisões dos Juizes criminais.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, preliminarmente, encaminhar os autos à Egrégia 2ª Câmara Criminal Isolada, para que julgue o recurso como achar de direito.

Belém, 27 de março de 1978.

a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente das Câmaras Criminais

Reunidas

Desdora. LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Secretaria do TJE - Belém, 06 de abril de 1978

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. pj-A.

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

ACORDÃO Nº 4.314

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

Requerente: Agripino França de Farias

Requerido: M.M. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível

Relator: Des. Steleo Menezes

EMENTA: I - Mandado de Segurança; Ação de Despejo por falta de pagamento de aluguéis. Sentença que o concedeu da qual houve apelo considerado intempestivo não havendo deste despacho interposição do Agravo de Instrumento, e assim transitou em julgado.

II - Segurança conhecida, porém negada.

Vistos, etc...

ACORDAM à unanimidade de votos, os Exmos. Desembargadores das colendas Câmaras Cíveis Reunidas, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conhecer do Mandado de Segurança, porém, lhe negar provimento, cassando-se, em consequência, a "liminar" anteriormente concedida, por falta de amparo legal.

Belém, 20 de março de 1978.

a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente

Des. STELEO MENEZES

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 06 de abril de 1978.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. - nº 901)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACORDÃO Nº 4.315 PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O Advogado Francisco Nunes Salgado
Paciente: Onésio Teixeira Araújo
Relator: O Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Nega-se a medida. Não há contra o paciente ordem de prisão, conforme temor esposado na inicial.

Vistos, etc...

Assim, ACORDAM os Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, em negar a ordem impetrada. P.I.R.

Belém, 18 de outubro de 1976.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
Presidente das Câ. Crim. Reunidas
Secretaria do TJE - Belém, 06 de abril de 1978
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. - nº 901)

ACORDÃO Nº 4.316 PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O Advogado Odilson Novo
Paciente: Armando Assayag
Relator: O Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Não foi decretada a prisão preventiva do Paciente que lhe dificultaria o direito de ser processado em liberdade. Concede-se a ordem.

Vistos, etc....

ACORDAM os Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas em conceder a ordem, unanimemente. Deixaram de votar por não terem assistido ao relatório os Exmos. Des. Antonio Koury e Ary Silveira. Expeça-se o Alvará de Soltura. P.I.R.

Belém, 29 de dezembro de 1975.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Secretaria do TJE - Belém, 06 de abril de 1978.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. - nº 901)

ACORDÃO Nº 4.317 PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O advogado Wladimir de Souza Pauxis
Paciente: José Dias Almeida
Relator: O Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: - Considera-se prejudicado o pedido quando a autoridade considerada como coatora informa que o paciente não se acha preso.

Vistos, etc...

Assim ACORDAM os Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidades de votos, em considerar prejudicado o presente pedido de Habeas-Corpus. P. I. R.
Belém, 18 de outubro de 1976.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Secretaria do TJE - Belém, 06 de abril de 1978.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. pj-A.

secretaria do TJE - Belém, 06 de abril de 1978.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-A.

ACORDÃO Nº 4.318

HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O Adv. Francisco Nunes Slagado
Paciente: Germano Arnoud de Figueiredo
Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
EMENTA: Verificado ser infundado o receio do paciente de vir sofrer coação nega-se, a medida impetrada.

Vistos, etc...

Assim, acordam os membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, em negar a medida, contra os votos dos Exmos. Des. Silvio Hall de Moura. Lydia Dias Fernandes e Nelson Amorim. P.I.R.
Belém, 18 de outubro de 1976.

Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
Pres. das Câmaras Crim. Reunidas
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. - nº 901)

ACORDÃO Nº 4319

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O Adv. Wilson Urubatam da Silva Magalhães
Pacientes: Noel da Silva Magno e Israel da Silva Magno.
Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Comprovadas a periculosidade do paciente e a legalidade da coação imposta, motivos outros considerados irrelevantes não ensejam a concessão do remédio heróico.

Vistos, etc...

Assim acordam os juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas em negar a ordem, recomendando, porém, a imediata devolução dos pacientes ao distrito da culpa, votando pela denegação simples os Exmos. Des. Silvio Hall de Moura e Ossiam Almeida; pela concessão "in totum" a Exma. Des. Lydia Dias Fernandes, e para que os pacientes voltassem ao distrito da culpa o Exmo. Des. Cacella Alves. P.I.R.

Belém, 20 de março de 1978.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
Pres. das Câmaras Criminais Reunidas
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,
Belém, 06 de abril de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. - nº 901)

ACORDÃO Nº 4320

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O Adv. Wilson Urubatam da Silva Magalhães.
Paciente: Norberto Jaime Vago Brandão
Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
EMENTA: Concluindo-se faltarem ao paciente requisitos que o habilitem aos benefícios que a lei faculta, nega-se o pedido.

Vistos, etc...

Por tais motivos, Acordam os membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, em negar a ordem impetrada. Votaram contra os Exmos. Des. Cacella Alves e Ricardo Borges Filho que concediam a medida para a juíza arbitrar a fiança. P.I.R.

Belém, 20 de março de 1978.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,
Belém, 06 de abril de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-A.

8g. Reg. - nº 901)

1ª CÂMARA CÍVEL

ACORDÃO Nº 4.321

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante: Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A - CIFEMA

Apelados: Abílio Teixeira da Silva e Izaura Emília Silva
Relator: Des. Silvio Hall de Moura

EMENTA: Na ação revisional do art. 31 do dec. nº 24.150, de 1934 o aluguel arbitrado vigora a partir do laudo pericial.

Vistos, etc....

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo retido, e também, unanimemente, negar provimento em parte, à apelação, para manter a respeitável sentença apelada, corrigindo-a quanto à vigência do novo aluguél, que deve fluir da data do laudo pericial.

Belém, 28 de março de 1978.

a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente

Des. SILVIO HALL DE MOURA

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 07 de abril de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. - nº 901)

2ª CÂMARA CÍVEL

ACORDÃO Nº 4.322

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARA

Apelante: Antonia Lopes Romero

Apelados: Deuzélia Mendes de Figueiredo e Emanoel

Cauby de Figueiredo

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA: Interdito proibitório. Rito ordinário. Prolatado o despacho saneador, e deferidas as provas específicas, não há como se proceder ao julgamento antecipado da lide, sem a observância da subsequente fase probatória.

Preliminarmente, anula-se a sentença determinando-se a obediência aos preceitos da lei processual civil.

Vistos, etc....

A VISTA DO EXPOSTO; ACORDAM OS Membros da 2ª Câmara Cível, em Turma e à unanimidade de votos, em preliminarmente, anular a sentença apelada, ordenando-se a doutora Juíza que proceda à audiência de instrução e julgamento, com a produção de provas já deferidas no saneador, salvo - a seu critério - aqueles renunciadas pelas partes, julgando afinal como lhe parecer de direito.

Belém, 16 de março de 1978.

a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 07 de abril de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. - nº 901)

PORTARIA Nº 50

O Desembargador Edgard Augusto Vianna, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

Resolve tornar sem efeito a Portaria nº 121, de 28.11.1977, publicada no Diário da Justiça" de 01.12.1977, através da qual foi nomeado, para exercer as funções de 2º Juiz Suplente do Termo Judiciário de Santa Cruz do Arari, Comarca de Cachoeira do Arari o sr. José Ronaldo Jacob Corrêa.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, (Pa), 05 de abril de 1978.

EDGARD AUGUSTO VIANNA

Presidente

(G. Reg. - nº 893)

1ª CÂMARA CÍVEL

ACORDÃO Nº 4.323

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante: Adalberto Campos Tavares

Apelado: Banco Nacional de Crédito Cooperativo

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes

EMENTA. Considera-se em fraude à execução, quando ao tempo da alienação ou exoneração, corria

contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência.

Vistos, etc....

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a decisão de 1ª Instância.

Custas na forma da lei.

Belém, 28 de março de 1978.

a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente

Desdora LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Secretaria do TJE - Belém, 07 de abril de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. - nº 920)

ACORDÃO Nº 4.324
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante: Aureliano Tavares Nascimento

Apelada: Farmácia Aurea Limitada

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes

EMENTA: Havendo contrato de locação por tempo determinado, julga-se improcedente o pedido de despejo requerido com fundamento no artigo 3º do Decreto-Lei nº 4/66.

Vistos, etc....

Acórdam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, rejeitar as preliminares apresentadas pelas partes e, no mérito, dar provimento à apelação para julgar improcedente o pedido da autora.

Custas na forma da lei e honorários do advogado na base de dez por cento sobre o valor da causa.

Belém, 28 de março de 1978.

a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente

Desdora. LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Secretaria do TJE, 07 de abril de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. - nº 920)

ACORDÃO Nº 4.325
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante: Cornélio Santos

Apelada: Farmácia Aurea Limitada

Relatora : Desembargadora Lydia Dias Fernandes

EMENTA: Não se aplica art. 3º do Decreto-Lei nº 4/66 às locações não residenciais por prazo determinado.

Vistos, etc....

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, rejeitar a preliminar do réu, e, no mérito dar provimento à apelação para julgar improcedente o pedido da autora. Custas na forma da lei e honorários do advogado na base de 10% sobre o valor da causa.

Belém, 28 de março de 1978.

a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente

Desdora. LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Secretaria do TJE, 07 de abril de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. - nº 920)

2ª CÂMARA CÍVEL

ACORDÃO Nº 4.326

APELAÇÃO CÍVEL DE IGARAPE-MIRI

Apelante: Mário Pantoja ou Mário José Gonçalves

Apelado: Manoel da Ventura

Relator: Des. Antonio Koury

EMENTA: Demonstrado a existência de atos turbativos da posse do autor justifica-se a procedência da Ação de Manutenção proposta contra o turbador.

Vistos, etc....

Acordam os Desembargadores da 2ª Câmara Cível do T.J.E

do Pará, em turma e por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 97 e 98 como parte integrante deste, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas pelo recorrente.

Belém, 16 de março de 1978.

a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente

Des. ANTONIO KOURY

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 07 de abril de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. - nº 920)

ACORDÃO Nº 4.327

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agravante: Antônio Cabral Abreu

Agravado: Cia. Real de Investimento - Crédito, Financiamento e Investimento

Relator: Des. Antonio Koury

EMENTA: I - Não se conhece do agravo de instrumento quando interposto fora do prazo legal.

II - Reconhecida a inadmissibilidade do agravo interposto a destempo impõe-se ao agravante a pena prevista no art. 529 do C.P.C.

Vistos, etc....

Acordam os Desembargadores da 2ª Câmara Cível do T.J.E. do Pará, preliminarmente e por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestivo. Outrossim, condena-se o agravante a pagar, em benefício do agravado, o décuplo do valor das custas deste processo nos termos do disposto no art. 529 do C.P.C.

Custas pelo Agravante.

Belém, 16 de março de 1978.

a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente

Des. ANTONIO KOURY

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 07 de abril de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. - nº 920)

Conselho da Magistratura

ACORDÃO Nº 01

RECURSO CÍVEL DA CAPITAL

Recorrente: Antonio Pedro da Costa Pantoja

Recorrida: A Corregedoria Geral da Justiça

Relator: Des. Christo Alves

Vistos, etc....

Maria Rodrigues Costa, identificada nos autos, reclamou à Corregedoria contra decisão da M.M. Primeira Pretora desta Capital deferindo medida liminar em ação possessória que contra a reclamante move o cidadão Antonio Pedro de Castro Pantoja, qualificada na inicial, relativamente à casa nº 834 à R. dos Tamoios. Pede a intervenção da Corregedoria, por considerar que a liminar foi concedida "ao arrepio da lei e dos ditames da boa justiça".

Prestando as informações solicitadas a MM: Pretora defende a validade de seu ato, esclarecendo que na concessão da liminar procedera de acordo com o que prescreve a lei própria.

Decidiu o douto Corregedor, julgando procedente a reclamação para sustar os efeitos da medida liminar por ser incabível na espécie o interdito proibitório etc....

Da decisão da ilustrada Corregedoria, inconformado, recorre o autor da reclamação, diga-se, da reintegração para este venerando Conselho, arguindo o descabimento da decisão recorrida inclusive quando entende que a ação de reintegração de posse deve ser desde logo transformada em reivindicatória.

Ouvido o doutor Procurador Geral do Estado S. Exa. opina pela manutenção do julgado.

E o relatório.

Na verdade, suscetível de reparos seria a decisão recorrida no sentido de transformar desde logo, a ação de reintegração possessória em reivindicatória, providência está incabível a honrada Corregedoria.

Acontece que o interessado no reexame de tal decisão, deixou transcorrer "in albis" o prazo de 5 dias para o recurso, conforme prescreve o Cod. Judiciário do Estado, pois que o julgado, datado de 12/9/77, foi publicado no Diário Oficial de 20/9, consoante recorte anexo, tendo sido o dito recurso manifestado a 11/10, o que vale dizer, fora do prazo legal.

Esta circunstância, evidentemente, impede o conhecimento do apelo por ser o mesmo, como se vê, intempestivo.

Razão porque acordam, a unanimidade, aos Juizes do Eg. Conselho da Magistratura, preliminarmente, não conhecer do recurso, por manifestado fora do prazo devido.

Sala das sessões em Belém, do Pará, aos 8 de março de 1978.

(a.a.) EDGARD AUGUSTO VIANNA

Presidente

MANOEL CRISTO ALVES FILHO

Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça, Belém, 03 de abril de 1978.

LUIS FARIA

Secretário do CM

(G. Reg. - nº 920)

ACORDÃO Nº 02

REPRESENTAÇÃO DA CAPITAL

Representante: Maria das Graças Ferreira Afra

Representado: O Juiz de Direito da Comarca de Altamira

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA: Representação contra magistrado, acusado de conduzir irregularmente até final, processo de desquite litigioso e medida cautelar de busca e apreensão de filhos do casal. Sentença já atacada através de ação rescisória. Magistrado aposentado. Não se conhece da representação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de representação da Capital, em que é representante Maria das Graças Ferreira Afra, e, representado, o doutor Juiz de Direito da Comarca de Altamira.

Maria das Graças Ferreira Afra, brasileira, de prendas domésticas, residente em Belém, na Av. Alcindo Cacella nº 838, representou perante a douta Corregedoria Geral da Justiça, em novembro de 1977, contra o ex-doutor Juiz de Direito da Comarca de Altamira, bacharel Adalberto Ambrósio de Souza.

Em resumo, queixa-se a representante de que o magistrado teria conduzido um processo de desquite litigioso, que contra ela propôs seu marido, cidadão Francisco Ferreira Afra. Aponta defeitos na citação inicial e demais atos processuais, chegando a dizer que foi desquitada sem saber. Juntou edital de sua citação publicado no DOE de 24 de maio de 1977; fotocópia de uma Carta Precatória enviada pelo Juízo da Comarca de Altamira, ao de Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Norte, onde se deprecava do último que apreendesse os menores filhos do casal, em poder da mãe; fotocópia do mandado de citação, expedido pelo Juízo deprecado; declaração em fotocópia assinada pela suplicante e também uma certidão de casamento.

O douto Corregedor Geral deu-se por suspeito para tomar conhecimento do assunto, e o seu substituto ordenou a remessa dos autos à apreciação deste Egrégio Conselho.

A representação é datada de 11 de novembro de 1977. S. Sa. o doutor Secretário deste Egrégio Conselho, informou como se vê a fls., dando conta de que o magistrado foi aposentado através de Decreto datado de 18 de julho de 1977, só publicado a 29 de novembro daquele ano. É o Relatório.

A suplicante usou de expressões acrimoniosas para invectivar a conduta do doutor Juiz, que diz ser dolosa e contar com a participação do Representante do Ministério Público, além da do próprio Escrivão do feito. E tudo, se comprovado, traduzir-se-ia numa série de irregularidades processuais, às quais, como se deduz da inicial de fls., não teriam sido atacadas oportunamente. É que a representante propôs uma ação rescisória para anular a sentença, como ela própria assevera. Assim, tendo perdido o prazo recursal, escolheu o caminho que lhe restava. Por outro lado, a representação, pelo assunto nela abordado, não tem condições de ser conhecida e apreciada, eis que o magistrado contra o qual se dirige, já se acha aposentado.

A vista do exposto, acordam os membros do Egrégio Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, - em preliminarmente - não tomar conhecimento da representação.

Belém, 29 de março de 1978.

(a.a.) EDGÁRD AUGUSTO VIANNA

Presidente

ARY DA MOTTA SILVEIRA

Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 07 de abril de 1978.

LUIS FARIA

Secretário do CM

(G. Reg. - nº 920)

Resenhas da Justiça Estadual

CARTÓRIO SARMENTO

1º Ofício

RESENHA DO DIA 07/04/78

JUÍZO DA 8ª VARA

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

A: Jofre Moreira Lima - Adv.: Manoel Tocantins Lobato

R: Orivaldo de Assis Barbosa

Despacho: Fale o autor.

JUÍZO DA 5ª VARA

EMBARGOS

Embargante: Roberto Pereira - Adv.: Joaquim Lopes de Vasconcelos

Embargado: Construtora Villa Del Rey Ltda. - Adv.: Waldemar Vianna

Despacho: Diga a embargada

JUÍZO DA 6ª VARA

DESPEJO

A: Artur Joaquim de Castro Andrade e s/mulher - Adv.: Leônidas Verdelho

R: Maria Gonçalves de Lima

Despacho: A conta.

JUÍZO DA 1ª VARA

SUMARÍSSIMA

A: Nilson Luiz Vital Góes - Adv.: João José Maroja

R: Lourival Lobo Maciel

Despacho: Sentenciado: Julgo procedente esta ação para em consequência condenar Lourival Lobo Maciel a pagar a título de indenização ao autor a importância de Cr\$ 21.866,10, mais as custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento), sobre o valor da indenização.

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE ABRIL DE 1978

6ª FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

1ª VARA

Proc. nº 148/78 - FALÊNCIA

Req.: Cyanamid Química do Brasil Ltda.

Adv.: Stênio M. de Souza Barros

Reqd.: Leite Barra Ltda.

Desp.: O advogado que subscreve a inicial para juntar comprovante de estar autorizado a exercer suas atividades nesta Comarca.

PETIÇÃO DE: Ruy Republiño Gonçalves e Silva, por seu advogado dr. Artemis Leão da Silva, nos autos da ação Consignação que move contra Lucinda do Carmo Santos Ferreira requerendo o depósito do mês de março de 1.978.

Desp.: N. A. Sim.

Proc. nº 327/77 - SUMARÍSSIMA

Aut.: Agro-Pastoril Arari Ltda.

Adv.: Alberto de L. Freitas

Réu: Antonio Alves

Desp.: Indefiro o pedido de remoção. A avaliação.

3ª VARA

Proc. nº 418/76 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Benedito Lopes Cardoso

Adv.: Nilba dos Santos Leônidas

Ré: Maria de Souza Dias

Adv.: Milton Soares Paiva

Desp.: D. A. Remarco a audiência para o próximo dia 31/5/78 às 11:00 h. para a realização da audiência, cientes as partes.

Proc. nº 137/78 - NOTIFICAÇÃO

Not.: Francisco Del Teto Mendes da Silva

Adv.: Augusto César de Oliveira

Nof.: Raimundo Duiniense Raiol

Desp.: D. A. Notifique-se.

Proc. nº 236/77 - EXECUÇÃO

Exec.: Dionisio Lima Begot

Adv.: Alfredo H. Santalices

Exec.: Kazuki Sakai

Desp.: D. A. Indefiro o pedido de fls. 16, dando-se cumprimento ao que determina o artigo 666, item II, do Código de Processo Civil.

Proc. nº 99/77 - DESPEJO

Aut.: Maria Dolores de Almeida

Adv.: Nilba S. Leônidas

Réu: Juarez do Carmo Lima

Desp.: D. A. Remarco audiência para o próximo dia 29/5/78 às 11:00 h., para realização da mesma, cientes as partes.

PETIÇÃO DE: Odvaldo Durans, por seu advogado dr. Vinicius Hesketh, nos autos cíveis da Ação de Consignação em Pagamento que move contra Leopoldina Vieira de Andrade, requerendo o depósito, correspondente ao mês de março/78.

Desp.: D. A. Como requer.

PETIÇÃO DE: Hélio de Araújo Sampaio, por seu advogado dr. Vinicius Hesketh, nos autos cíveis da Ação de Consignação em Pagamento, que move contra Crispin Moreira de Souza, requerendo o depósito, correspondente ao mês de março/78.

Desp.: D. A. Como Requer.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Luiz Otávio Bandeira Gomes, em causa própria, nos autos cíveis de Adjudicação Compulsória que move contra Carlos Manoel Gobert Damasceno e outros, requerendo mandar juntar o Substabelecimento de poderes, a fim de que em conjunto com o subrogado, possa atuar no referido processo.

Desp.: N. A. J.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: Ruth Henriques Laiun, por seu advogado dr. José Antonio Coelho nos autos da Ação Ordinária de Indenização, que move contra ETE - Engenharia de Telecomunicações Ltda., requerendo a juntada, aos autos, do laudo pericial do Assistente Técnico do Perito do Juízo.

Desp.: J. aos autos.

Proc. nº 374/77 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Nilson Navarro Raposo

Adv.: Carlos Ferro

Réu: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

Adva.: Maria da Glória Maroja

Desp.: Em provas.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: José Maria Monteiro David, perito do Juízo, na Ação de Nunciação de Obra Nova, que move contra Empresa de Engenharia Hotéis Guajará Ltda., requerendo seja arbitrado seus honorários profissionais.

Desp.: Arbitro os honorários do perito do Juízo em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), que deverão ser depositado em Juízo pelo A. até o dia 14 do corrente.

PETIÇÃO DE: Marcelino Santos Mendes, por sua advogada dra. Maria Lúcia de Macedo Penedo, nos autos de Execução, que move contra Pedro Paulo da Motta Guerra Chermont e Vera Lúcia Maia Sampaio Chermont, requerendo homologação do acordo firmado pelas partes.

Desp.: N. A. A. Conta.

PETIÇÃO DE: Nicolas Tsilivis Katsorchis, por seu advogado dr. Sérgio Mendonça, nos autos da Ação de Consignação em Pagamento que move contra Tennison Portela, Raposo e Antonio Dias Quingosta, apresentando rol de testemunhas.

Desp.: N. A. Conclusos.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Hugo Dias Francês, advogado, nos autos de Separação Judicial, que Oldair Albuquerque de Noronha move contra Francisco Noronha Filho, requerendo a juntada de procuração passada pelo réu.

Desp.: J. aos autos.

RESENHA DO DIA 07 DE ABRIL DE 1978

cartório do 3º OFÍCIO DO CÍVEL

E COMÉRCIO - CARTÓRIO PEPES

Ação - de Consignação em Pagamento - 1ª Vara - Proc.

Autor - José Maria Delgado - Adv. Artemis Leite da Silva.
Réu: - José Alves Farinha - Adv. Benedito Coelho de Souza
Sentença - Ante o exposto, Julgo Improcedente a presente
Ação, paga as custas do Processo pelo autor e mais honorários Ad-
vocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. P.J.R.

Romão Amoedo Neto

Juiz da 1ª Vara Cível desta Capital

Ação - de Restituição de Imóvel - Proc. nº 521/77

Autor - Romeu Ferreira dos Santos - Adv. Elza Santos

Ré - Maria Glafira dos Reis Lima - Adv. Milton F. Chagas

Despacho: A petição inicial apresenta defeitos capazes de
dificultar o julgamento do mérito, haja visto que o Autor, incorre-
tamente, menciona o decreto-lei 1.534/77 em sua argumentação
para mostrar que tem razão. A pretendida restituição do imóvel
locado a Rê Maria Glafira dos Reis Lima que nada mais é do que
proposição de despejo do imóvel não pode se fundamentar no
mencionado diploma legal que extingue a denúncia vazia dos loca-
dores. Em se tratando de uma locação residencial formalizada por
contrato verbal por tempo indeterminado e iniciada em 1.960,
tem o prédio locado, indiscutivelmente, o seu despejo regido pela
lei nº 4.494/64. Os casos ensejadores do despejo, portanto, nessa
situação, estão previstos no Art. 11 dessa Lei 4.494/64 e nenhum
deles foi arguido pelo Autor no pedido de fls. 2. Na redação da
peça vestibular do processo, o autor, ocasionalmente, mencionou
não lhe convir a continuação da locação, no que se utilizou, evi-
dentemente, da hipótese constante do parágrafo único do Artigo
17 da lei 4.864/65, subsidiária da lei do inquilinato de 1964 Ocorre
que essa disposição legal exige, para decretação da desocupação ou
despejo do imóvel, a notificação prévia como providência basilar.
Manifestadas, assim, as incorreções de que se ressente o pedido ini-
cial, chamo o processo à ordem para determinar, consoante a
norma do Art. 327, parte final, do Código de Processo Civil, sejam
supridas as irregularidades com a emenda da inicial e a apresenta-
ção ou produção das provas indispensáveis ao seu sustento, no
prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do processo. Belém,
04/04/78. Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz da 2ª Vara Cível.

Ação - Ordinária Reintegração de Posse - Proc. nº

Autor - Osmar Novaes da Silveira - Adv. Pedro R. Crispino

Réu: - João Anatório Lopes

Despacho: - R. H. Contados e preparados voltem conclu-
sos. Belém, 05/04/78. Pedro Paulo Martins, Juiz da 3ª Vara Cível
desta Comarca.

Ação: - Execução - Proc. nº 510/77

Exequente Credora - Etelvina Lima Bloise - Adv. Natha-
nael F. Leitão

Executado Devedor - José Wandell L. Azulay

Despacho: - Em avaliação. Em, 06/04/78.

Ação: - Indenização - Proc. nº 449/76

Requerentes - Antonio Ramos da Silva e Zuleide Barbosa da
Silva - Adv. Carlos Hachem Chaves

Requerido - Marcos Marcelino & Cia. - Adv. Waldemar
Felgueiras Vianna

Despacho: - R. H. Remetam-se os presentes autos à Conta
para atualização do mesmo e após voltem conclusos. Belém,
05/04/78. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível
desta Capital.

AÇÃO - AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO P/PER-
DAS E DANOS

Ação - Selton Hotels S/A - Adv. Ademir Kato

Réu - Construtora Paraense Ltda. (CONSPARA) Adv. An-
tonio Z. Lindoso.

Despacho - Remarco para o dia 28 de abril de 1.978, às
10,30 horas. Intimem-se. 08/02/78. Izabel Vidal de Negreiros, Juiza
da 10ª Vara Cível, desta Capital.

Ação - Consignação em Pagamento - Proc. nº 266/77

Autor - Antonio Gemaque Ribeiro de Almeida - Adv. Rap-
hael Celda L. Filho

Réu: - Mário dos Santos Almeida - Adv. Enivaldo G. Fer-
reira

Despacho - Dê-se ciência aos litigantes sobre a decisão da
reclamação. Belém, 08/03/78. Romão Amoedo Neto, Juiz da 1ª
Vara Cível desta Capital.

Ação: - Consignação em Pagamento - Proc. nº 373/77

Autor - Elroy Albuquerque de Oliveira Santos - Adv. Pedro
Paulo Campos

Ré - Francisca M. Guimarães - Adv. Carmen Lúcia Men-
des Cunha

Despacho - Diga o Autor. Em, 04/04/78, Orlando Dias
Vieira, Juiz da 6ª Vara Cível desta Capital.

CARTÓRIO TRINDADE FILHO

5º Odício

RESENHA DE 07 DE ABRIL DE 1978

Proc. nº 2093 - Desquite

A - Elpidio Vale dos Santos

Adv. - Dr. Antonio Vilar Pantoja

R - Nadir Sarmento Araujo

Adv. - Dr. Osvaldo Trindade de Figueiredo

Despacho: Para audiência de Instrução designo o dia 24 de
abril às 11 h.

Proc. nº 3216 - Protesto

A - Jonas Guanais Simões

Adv. - Dr. George Teles da Cruz

Despacho: Como requer observadas as formalidades legais.

Proc. nº 3130 - Execução

A - Paulo Virgilio da Gama

Adv. - Dr. Edmar de Souza

R - Antonio da Silva Bastos

Adv. - Dr. Reinaldo Andrade da Silveira

Despacho: Diga o Embargante

Proc. nº 2478 - Despejo

A - Benedito Braga

Adv. - Dr. José Antonio Coelho

R - João Lessa Pena

Despacho - Voltem os presentes autos a Cartório para que
sejam numerados e publicados e após voltem conclusos.

Proc. nº 3257 - Atentado

A - Hermes Antonio Melo

Adv. - Dr. Waldomiro Freitas

R - Abigail Nascimento Corrêa

Despacho - Apenso aos autos de reintegração. Cite-se.

Proc. nº 2347 - Reintegração

A - Abgai' Nascimento Correa

Adv. - Dr. Haroldo Fernandes

R - Hermes Antonio de Neto

Adv. - Dr. Waldomiro F. Filho

Despacho - Proceda-se primeiramente a penhora a seguir

conclusos.

Proc. nº 2680 - Sumaríssima

A - Osvaldo C. Frazão

Adv. - Dr. Rodrigo O. da Cruz

R - Júlio Alfredo Cardoso

Adv. - Dr. Edilson Dantas, e Dra. Carmen L. Cunha.

Despacho: Designo o dia 3 de maio próximo para o prosse-
guimento da aud. de instrução e julgamento às 11 h.

Proc. nº 3015 - Execução

A - Orbel Publicidade Ltda.

Adv. - Dr. Paulo Klautau

R - Curso Supletivo Vera Cruz

Despacho - Digam os interessados sobre a avaliação de fls.

26.

Proc. nº 3228 - Execução

A - Varig S/A.

Adv. - Dr. Abel Guimarães

R - João J. Aguiar de Carvalho

Despacho - Motivo grau de amizade para com o requerido,
dou-me impedido para processar e julgar dito feito. A Nona distri-
buição para oportuna compensação.

Proc. nº 3158 - Ação de Obrigação

A - Congregação das Filhas da Imaculada Conceição

Adv. - Dr. Rosomiro Arraes

R - Santos Industrial e Comercial Ltda.

Adv. - Dr. Reinaldo Couto

Despacho: - Nada há a sanear, para a instrução designo o
dia 09 de julho de 10 h. Defiro o depoimento das partes e testemu-
nhas se arroladas em tempo hábil. Int.

Proc. nº 1869 - Cobrança

A - Banco Itaú

Adv. - Dr. Fernando Rocha

R - Jorge Matos Pinheiro

Despacho - Remarco a aud. para o dia 8 (oito) de junho, às 10 hs. Int.

Proc. nº 3047 - Desquite
A - José Alcimar de Souza
e Maria Celeste do Amparo M. de Souza

Adv. - Dr. M. Chermont
Despacho - Cumpra-se a parte final do Despacho inicial.
Proc. nº 3259 - Ordinária

A - Maria do A. de Jesus Machado
Adv. - Dr. Rafael L. Filho

R - Hamilton F. Moreira
Despacho - Face as minhas relações de amizade com os suplicados afirmo suspensão no presente feito. A. nº distribuição:

Proc. nº 2882 - Execução

A - Julieta G. da Silva
Adv. - Dr. Manoel T. Lobato
R - Eurico P. Ramos

Adv. - Dra. Suzana Dias

Despacho - Digam ambas as partes sobre os documentos de fls. Juntadas após o despacho de fls. 11.

Proc. nº 3145 - Nunciação de O. Nova

A - Espólio de Pedro Boulhosa Sobrinho

Adv. - Dr. Oswaldo P. Tavares
R - Oséas Corrêa (Adv. Dr. Tocantins Lobato)

Despacho - Chamo o presente processo a ordem para determinar a) a petição de fls. 10 deve ser anexada aos autos principais. b) a petição de fls. 13 deve ser autuada em apenso como atestado.

Proc. nº 3379 - Ordinária

A - Guimarina C. da Silva

Adv. - Vanilson Hesketh

R - Floriano Ferreira de Oliveira

Adv. - Dr. Donato Cardoso

Despacho - Digam os interessados.

Proc. nº 2939 - Busca e Apreensão

A - Ford Administração e Consórcio

Adv. - Dr. Vanilson Hesketh

R - Guilherme de F. Messias

Adv. - Dr. Freitas Leite

Despacho - Diga o R. sobre o débito a ser levado em Conta corrente.

Proc. nº 3138 - Declaração Judicial

A - Sociedade Civil Senador Lemos

Adv. - Dr. J. Noronha Serrão

R - P. M. B.

Adv. - Dr. Abel Guimarães

Despacho - Diga o impugnado

Proc. nº 2857 - Busca e Apreensão

A - Ford Administração

Adv. - Dr. Vanilson Hesketh

R - Eduardo Velasquez

Adv. - Dr. Miracy C. Cruz

Despacho - Em provas.

Proc. nº 3037 - B. e Apreensão

Adv. - Consórcio Nacional

Adv. - Dr. Vanilson Hesketh

R - Antonio Profeti

Adv. - Dr. E. Moura Barroso

Despacho - Diga a A.

CARLOS TRINDADE

Escrevente Juramentado

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

ESCRIVÁ: ANA LOBATO

RESENHA DO DIA 07 DE ABRIL DE 1978

(Sexta Feira)

1ª VARA

Proc. nº 716 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.: Banco da Amazônia S/A - BASA

Adv. - Haroldo Lobato

Reqd.: Indústria Paraense de Vassouras Ltda. IPAVA

Desp. - A. Cite-se.

4ª VARA

Processo nº 687 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.: W. C. Comércio e Ind. de Química e Derivados Ltda.

Adv. - José da Rocha Pereira

Req.: Orplan Ltda.

Adv. - Aurelio Corrêa do Carmo

Desp. - Deposite-se para efeito das despesas judiciais, incluindo honorários advocatícios. Cumpra-se e Int.

5ª VARA

Processo nº 317 - INVENTÁRIO

Inventariante: Maria de Nazareth Lins Borges

Adv. - Cezar Zacharias Martyres

Inventariado: Francisco Maciel Borges

Desp. - Digam os interessados

Processo nº 432 - INVENTÁRIO

Inventariante - Nazaré Araújo Cardoso

Adv. - Frederico Sampaio Fortuna

Inventariado - Alcebiades Cardoso

Desp. - Julgo por sentença, o cálculo de fls. 19, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Expeçam-se as guias em duplicatas, para o recolhimento do imposto morti causa. Oficie-se a repartição competente sobre o imposto de renda, custas final. Intime-se.

6ª VARA

Processo nº 535 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Req.: Estado do Pará

Adv. Pedro Lima

Reqd.: Antonio Queiroz e outros

Adv. - Mendonça Diniz

Desp. - Oficie-se ao Governo do Estado sobre o pagamento dos honorários do perito.

Processo nº 176 - CARTA PRECATÓRIA

Req.: Banco do Estado do Pará S/A.

Reqd.: Alaci Pinheiro Sampaio

Desp. - A conta devolvendo-se ao juízo deprecante

9ª VARA

Processo nº 680 - DESPEJO

Req.: Sieme Soares

Adv. - Iramar Rocha

Reqd.: José Palheta de Aragão

Desp. - A Conta.

10ª VARA

Processo nº 642 - DESPEJO

Req.: Arlete Branco Pamplona Lobato

Adv. - Artemis Leite da Silva

Reqd.: Júlio Zenóbio dos Santos Borborema Alves

Desp. - A conta.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO RESENHA DO DIA 07.04.78

QUINTA VARA

EXECUÇÃO

Autora: Prefeitura Municipal de Belém (Adv. Solange Moraes)

Réu: Satiro José Monteiro

Despacho no requerimento da autora desistindo da ação:

"N. A. A conta. Belém, 06.04.78. a) Orlando Dias Vieira".

EXECUÇÃO

Autora: Prefeitura Municipal de Belém (Adv. Abel Guimarães)

rães)

Ré: A. Mesquita & Cia.

Despacho no requerimento da autora desistindo da ação:

"N. A. A conta. Belém, 06.04.78. a) Orlando Dias Vieira".

EXECUÇÃO

Autor: E. M. Melo (Adv. Villar Pantoja)

Réu: Antonio Leal de Araújo

Despacho: "Cite-se, via ordinária. Belém, 06.04.78. a) Orlando Dias Vieira".

EXECUÇÃO

Autor: Banco Mercantil do Brasil (Adv. Carlos Ferro)

Réus: Francisco Ferreira Alencar e outros

Despacho: "Arbitro os honorários em 15% sobre o valor da ação. A Contadoria, para a reforma da conta. Belém, 06.04.78. a) Orlando Dias Vieira".

DESPEJO

Autora: Irene da Silva Fontes (Adv. Valente do Couto)

Ré: C.S.G. Central de Serviços Gerais Ltda. (Adv. João Correia)

rêa)

Despacho no requerimento da ré solicitando o depósito do mês de março: "N. A. Sim, ficando designado o dia 17 (dezesete) do corrente, em Cartório, às 11 (onze) horas. Belém, 07.04.78. a) Orlando Dias Vieira".

SEXTA VARA

EMBARGOS

Embargante: Raimundo dos Santos Lanhelas (Adv. Raimundo Lanhelas)
Embargado: Banco do Estado do Pará (Adv. Juary Palmeira)

Despacho: "Diga o embargado. Belém, 06.04.78. a) Orlando Vieira".

INVENTARIO

Inventariante: Oadir Luiz Buainain (Adv. José Livio Barbalho)

Inventariados: Luiz Buianain e Labibe Buianain
Despacho: Em avaliação do bem e sobrepartilhado. Conclusos. Em 06.04.78. (a) Orlando Dias Vieira.

ORDINARIA

Requerentes: José Roberto Barbosa Vilhena e outros (Adv. Vilar Pantoja)

Requeridos: Pedro Miranda de Oliveira e outros (Adv. Asdrúbal Bentes)

Despacho: Sobre a intervenção do Estado do Pará, na qualidade de litisconsorte, digam os interessados. Em provas. Belém, 06.04.78. (a) Orlando Dias Vieira.

Terezinha Gueiros

Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

BELÉM, 07 DE ABRIL DE 1978

Ação: - Execução - 2ª Vara - Nº 087/78

Autor: Casas Grisólia Ltda. (Adv. Dr. Carlos Zoghbi)

Réu: Taurus Internacional Ltda. (Adv. Dr.)

Despacho: Defiro o pedido de fls. 19, determinando, nos termos do art. 666, inciso II do C.P.C. que os bens penhorados sejam depositados em poder do depositário judicial, expedindo-se o competente mandado para a remoção.

Ação: - Reparação de Danos - 2ª Vara - nº 044/78

Autora: Ciapesc - Companhia Amazônica de Pesca (Adv. Dr. Carlos Balbino T. Potiguar)

Réu: Euro Piratas - Serviços de Assistência Marítima Ltda. (Adv. Dr. José Achilles Pires dos Santos Lima)

Despacho: Indefiro o documento da Sociedade de Economia Mista Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, para integrar a lide como litisconsorte passiva, por falta de amparo legal. Tendo a autora recusado a nomeação à autoria do sr. Charles D. Slater e da firma Euro Piratas Internacional Inc., pelo que ficou sem efeito a nomeação, defiro à novamente novo prazo para contestar o pedido de fls. 2/5.

Ação: - Consignação em pagamento - 5ª Vara - nº 534/77

Requerente: Maria Oneide Bastos Siqueira Campos (Adv. Dr. Eduardo Lassance de Carvalho)

Requerido: Chbi Ayan (Adv. Dr. Octávio Moreira da Cunha)

Despacho: Digam as partes sobre o pretendido acordo de que foi cientificado o Juízo.

Ação: - Consignação em pagamento - 5ª Vara - nº 150/78

Requerente: Alba Freitas da Câmara (Adv. Dr. Milton F. Chagas)

Requerido: Bianor Tributino de Oliveira (Adv. Dr.)

Despacho: Cite-se. Para pagamento da quantia oferecida, designo o dia dezoito (18) do corrente, às 11 horas, em cartório, sob pena de depósito.

Ação: - Vistoria - 10ª Vara - nº 574/77

Requerente: João Barbosa Dantas (Adv. Dr. José Miguel do Nascimento)

Requerido: Viação Perpétuo Socorro Ltda. (Adv. Dr. Iolene Barros)

Despacho: Vistos, etc. Homologo por sentença a presente vistoria em que é requerente João Barbosa Dantas e requerido Viação Perpétuo Socorro Ltda., a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. P.I.R.

RESENHA DO DIA 07 DE ABRIL DE 1978

CARTÓRIO ALUÍSIO COSTA - A.J.C.

1ª PRETORIA:

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Aut.: Santana dos Santos Silva

Adv.: Dagoberto M. de Carvalho

Réu: José Nazareno dos Santos

Adv.: Laurênio Miranda da Rocha

Desp.: Diga a autora. Belém, 07.04.78. (a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora.

AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE

Aut.: Oscar Ribeiro

Adv.: João Júlio da Fonseca

Ré: Brasília Souza de Oliveira

Desp.: A. Conclusos. Belém, 05.04.78. (a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora.

AUTOS CIVEIS DE ARROLAMENTO

Invte.: Ana Gonçalves Borges Ferreira

Adv.: Artemis Leite da Silva

Invdo: Geraldô da Silva Ferreira

Desp.: A. Conclusos. Belém, 05.04.78. (a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora.

2ª PRETORIA:

AUTOS CIVEIS DE ARROLAMENTO

Invte.: Joana Muniz da Silva Santos

Adv.: João Júlio da Fonseca

Invdo: Vivaldo Muniz dos Santos

Desp.: Oficie-se ao Banco do Estado do Pará S/A., a fim de que seja informado a esta Pretoria a importância referente ao FGTS, de Vivaldo Muniz dos Santos, portador da carteira de trabalho 53.790, cadastrado no PIS/PASEP sob o número 10691647671. Belém, 03/04/78. (a) Maria Cecília Pereira, 2ª Pretora.

3ª CARTÓRIO DA AJC

RESENHA DO DIA 07.04.78

1ª Pretoria:

Proc. nº 10/78 - Despejo por falta de pagamento

Autora: Raimunda Urbana dos Santos Cardoso (Adv. Dr. João Roberto Macêdo) setor.

Ré: Ana Maria Pinho de Menezes (Adv. Dra. Odete da Silva Carvalho)

Despacho: Em provas. 03.04.78. - Dra. Maria Lúcia X. Hanaque.

2ª Pretoria:

Proc. nº 39/78 - Despejo para uso próprio

Autora: Maria Helena Figueira Mendes (Adv. Dr. Manoel das Graças Costa)

Despacho: Diga a Autora. 06.04.78. - Dra. Maria Cecília Lima Pereira

2ª Pretoria:

Proc. nº 88/78 - Despejo por falta de pagamento

Autor: Alacício Cruz de Castro (Adv. dr. Edgard Olyntho Contente) setor.

Ré: Ruth Helena Ribeiro

Despacho: Cite-se. 04.04.78. - Dra. Maria Cecília Lima Pereira

2ª Pretoria

Proc. nº 87/78 - Consignação em Pagamento

Autor: Everaldo Barros das Neves (Adv. Dr. João Roberto Macêdo)

Réu: Alberto Milhomens

Despacho: Cite-se, designado o dia 25 do corrente, às 10 hs, para recebimento em Cartório, sob pena de depósito. Int. 04.04.78. - Dra. Maria Cecília Lima Pereira.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará, Dr. Romão Ainoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Orfãos Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos.

1ª Vara - INVENTARIO - Luiz Manoel Saraiva - Despacho "Expeça-se alvará". Advogado dr. Frederico Coelho de Souza.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Maria das Graças Barbosa dos Santos. Despacho "Expeça-se alvará". Advogada Dra. Maria Nazaré de Paiva Anassi.

1ª Vara - CARTA PRECATÓRIA - Inventário Geraldo Vaz de Melo - Despacho "Digam os interessados" Deprecante Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família, Orfãos e Sucessões de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Diamantino Jorge de Oliveira e Maria Behnira de Oliveira - Sentença "Julgo por sentença o

cálculo de fls. 23, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Expeça-se guia para pagamento do imposto devido e oficie-se a Receita Federal. Intime-se". Advogado dr. Luiz Roberto Meira.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Augusto Ramos Filho - Despacho "Expeça-se alvará". Advogada Dra. Violante Moreira.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - Francisca Silva de Alencar - Sentença "Isto porto - Comprovada a incapacidade da interditanda, fulgo procedente o pedido e decreto a interdição de Francisca Silva de Alencar, nomeando sua Curadora Luiza Silva dos Santos que deverá prestar compromisso legal. Intime-se". Defensor dr. J. J. da Fonseca.

1ª Vara - INTERDIÇÃO - Alfredo Gomes da Silva - Despacho "Designo o dia 17 de abril de 1978, às 10,30 horas, para realização da audiência, cientes as partes". Advogado dr. Arthemis Leite da Silva, Assistente Judiciário.

1ª Vara - INTERDIÇÃO - LEVANTAMENTO - Firmino Feliciano - Sentença "Isto posto - Na forma do pedido e por tudo mais que consta do presente processo defiro-o, suspendendo ou melhor dizendo, levantando a Interdição de Firmino Feliciano na forma do artigo 1.186, § 2º, do Código de Processo Civil, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Publique-se, Registre-se e Intime-se". Advogada dra. Darcy Lameira Ramos.

3ª Vara - INVENTÁRIO - Francisco Xavier da Veiga Cabral e outros - Despacho "Digam os interessados" Advogados drs. José Tomas Maroja, Egidio Salles e Leonam Cruz.

Belém, 07 de abril de 1978.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL

RESENHA DO DIA 07 DE ABRIL DE 1978
PRIMEIRA PRETORIA DO CÍVEL
E COMÉRCIO

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Autor: José Ribamar Ponçadilha e outros (Dr. Icarai Dias, Dantas)

Réu: Ruy Tavares Gomes (Dr. Arnaldo Moraes Filho)

Despacho: Face a importância do depoimento da testemunha Pedro Augusto Leal, que assistiu o evento, e que foi impugnada pelo advogado do Réu, determino que seja a mesma intimada a comparecer para depor como informante, no dia 08 de maio, às 10,30 horas, quando também serão ouvidas as testemunhas do Réu.

SEGUNDA PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor: Benedito Baia de Almeida (dr. Milton Chagas)

Réu: Júlio Oliveira da Silva (Dr. Gervásio Meireles)

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 26 de abril às 10h. observadas as formalidades legais.

ARROLAMENTO

Inventariante: Joana Claudia Lobo Leão (Dr. Burlamaqui Freire)

Despacho: As declarações finais.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor: Antonio Silva Leite (Dr. João Júlio da Fonseca)

Réu: Josemaria Marques Lucas (Dr. Juramir Oliveira)

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 10 de maio às 10,30 horas.

ARROLAMENTO

Invet. Dianira Gonçalves Negrão (dr. João Júlio da Fonseca)

Despacho: Nomeio a requerente inventariante, devendo prestar o compromisso e as primeiras declarações.

AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Autor: José Bencid (Dr. Pedro Lima)

Réu: Raul Batista (dr. Jair Albano Loureiro)

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 24 de Abril às 10 horas, observadas as formalidades legais.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Autora: Raquel Garcia Kataoka (dr. Wilson Magalhães)

Ré: Companhia de Seguros Aliança de Goiás) Dra. Margui Gaspar)

Despacho: A cartório para fazer a juntada de suas petições despachadas nesta data.

RESENHA DO DIA 07.04.78 CARTÓRIO SAMPAIO

Ação: Investigação de Paternidade - Autora - Siléa Sussuarana de Queiroz. Advogado: José Araújo de Figueiredo. Réu: Walcir Melo de Alencar. Advogado: Eloy de Melo Neto. Despacho: Designou a audiência para o dia 19 de maio, às 10:00 horas. Belém, 06.04.78. a) Climenie Bernadette de Araujo Pontes.

Ação: Exoneração de Pensão Alimentícia - Autor: Eduardo Connor e Silva, Advogado: Deusdedit Freire Brasil - Ré: Osmarina Brito e Silva. DESPACHO Sentença de Conclusão seguinte: JULGO PROCEDENTE o pedido de fls. 2 e, consequentemente, determino o cancelamento da pensão alimentícia prestada por Eduardo Connor e Silva, em favor da sua esposa e filhos. Belém, 03 de março de 1978. a) Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7ª Vara dos feitos da família.

Ação: ALIMENTOS - Autora: Wilna D'Assumpção Monteiro de Carvalho - Advogado: Vinicius Hesketh - Réu: Leão do Carmo Alvarez da Silva Castro. - Advogados: Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau e Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau Filho. DESPACHO: Diga o réu. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara da família. Belém, 06.04.78.

EDMILTÓN PINTO SAMPAIO

Escrivão

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 15:30 h. do dia 10/04/78.

(Ext. Reg. nº 2413 - Dia: 12/04/78)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

CARTÓRIO SARMENTO EDITAL

CITAÇÃO PELO PRAZO DE VINTE (20) DIAS FAZ SABER

Aos que o presente edital com o prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiverem conhecimento que a este Juízo foi feita e apresentada a petição do seguinte teor: - Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara. - PERCILIANO PEDROSA DE MORAES, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Aurá, no Município de Ananindeua,

vem, respeitosamente, através de seu advogado, "ut-instrumento" de mandato (docº 1), com fundamento no que dispõe o Provimento nº 2/77 de 09 de outubro de 1977, da CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO, promover a AÇÃO DE DEMARCAÇÃO, para fins de Registro Público, pelo seguinte motivo. O Postulante é legítimo proprietário das terras denominadas Sítio Cajuá, situado no lugar Aurá, no Município de Ananindeua, medindo 440ms,00 de frente, por 1.320ms,00 de fundos, ou seja 58 M 008, confinando pela frente com o Rio Aurá, pelo lado direito com a posse São Tomé, de propriedade dos herdeiros ANTÔNIO JOSÉ DA ROCHA, pelo lado esquerdo com o Sítio Recreativo São João, propriedade do sr. CLODOMOR DE

LIMA BEGOT e pelos fundos com as terras dos herdeiros de JOÃO PEDRO DA SILVA, existindo na referida área casa de moradia, de forno, porém de enchimento e diversas plantações. Que o referido imóvel, objeto da presente Ação, foi adquirido, através da Sentença do Processo de Usucapião, que já transitou em julgado, feito que tramitou pelo Juízo da 9a. Vara Cível Comércio da Comarca da capital, expediente do Cartório Marieta Sarmiento, conforme faz prova a Certidão em anexo (doc. n. 2). Que a Demarcação ora solicitada é para regularização da aludida área e, em atendimento as exigências da legislação federal em vigor que impõe essa diligência para as inscrições de títulos no Registro de Imóveis. Consoante o exposto, o postulante na forma do Artigo 950 e seguintes do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO, vem, respeitosamente, por intermédio de seu procurador requerer a V. Excia. que se digne mandar citar por EDITAL os confinantes acima citados, para se manifestarem ou responderem os termos da presente Demarcatória, se quiserem, no prazo de vinte (20) dias com a indicação de peritos, para que logo após a área demarcada, seja decretada a respectiva Sentença, julgando procedente a presente Ação. Protesta-se por todos os outros meios de provas admissíveis em direito e indica-se o Escritório Nascimento do titular abaixo, no endereço do rodapé, para receber quaisquer intimações. Dá-se à causa para efeitos fiscais, o valor de Cr\$-3.000,00 (Três mil cruzeiros). Nestes termos, Pede e Espera Deferimento. Belém, 23 de janeiro de 1978. p.p. José Maria Nascimento, Advogado. - Despacho do Juiz: Cite-se, na forma e para os fins de direito. Belém, 03/02/78. Armando Bráulio P. da Silva. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela Imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 de fevereiro de 1978. Eu Marietta de Castro Sarmiento, escrevã, o escrevi.

Dr. Armando Bráulio P. da Silva

Juiz de Direito a 4a. Vara Cível

(T. nº 02450 Reg. nº 2426 - Dia 12/04/78)

Comarca da Capital

JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA DA CAPITAL

EDITAL

(No prazo de trinta (30) dias)

A Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos MMA. Juíza de Direito da 9ª Vara dos Feitos da Família, desta Capital por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem deste tiver conhecimento, que tramita neste Juízo, expediente do Cartório Sampaio, os Autos Cíveis de Ação Revisional de Alimentos, em que é Autor Melquisedeck Vieira dos Santos, brasileiro, desquitado, militar reformado, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São

Paulo, e Ré Doris Vieira dos Santos e Maria Lúcia Vieira dos Santos, na qual o aludido cidadão requerer a manutenção do pagamento da pensão alimentícia arbitrada, somente em favor da ex-esposa, Maria de N. Castro Santos, no valor equivalente a 10% (dez por cento) encontrando-se as referidas senhoras, em lugar incerto e não sabido e tenho este Juízo de Família, prolatado o seguinte despacho às fls. 28 Vº. Citem-se, por edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias. 20.03.78. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos. E, para que ninguém alegue ignorância será o presente afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos 20 dias do mês de março do ano de 1978. Eu, Edmilton Pinto Sampaio, escrevão, o subscrevi.

Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos

Juíza de Direito

(T. nº 02442 Reg. nº 2406 - Dia: 12.04.78)

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório na Rua Senador Manoel Barata nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os títulos abaixo relacionados: Francisco A. Silva-DPS-2- Cr\$-1.269,00 - Cr\$-1.269,00 - Hélio Barbosa da Silva-DP- Cr\$-1.540,00 - Sinval Pereira Torres-NP- Cr\$-2.666,32 - Roberto Benedito Almeida Dias -NP- Cr\$-32.160,00 - Jacinto Figueiredo S. Campina-DP- Cr\$-756,00 - Juarez Antonio Heis - DP- Cr\$-720,00 - José dos Santos Rocha Filho DPS-2- Cr\$-1.800,00 - Cr\$-200,00 - João Alberto Lobato Moraes-DP-Cr\$-754,00 - João Manuel Bandeira Coutinho-DP- Cr\$-906,00 - Roberto Augusto Medeiros Junior-DP- Cr\$-356,00 - Marco Antonio Ferreira Tocantins-DP- Cr\$-2.450,00 - Paulo dos Santos Cordeiro-NP- Cr\$-1.685,94 - J. M. de Souza, - Jaime Paulo Leite-DP- Cr\$-535,80, - L. A. Brito Carvalho-DPS-2- Cr\$-3.667,40 - Cr\$-8.817,45 - Pará Amazonas Rep. Com. DP- Cr\$-31.200,00 - Paulo Roberto Junqueira-DP-Cr\$-1.824,00 - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 07 de abril de 1978.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS

MOURA PALHA

II Ofício

Nazaré L. P. de Moura Palha

Oficial

(T. nº 02444 Reg. nº 2410 - Dia: 12.04.78)

Protesto de Letras

Faço saber por este Edital a João Batista de Azevedo Barbosa, Osmar Novais da Silveira Filho, Nippak Fertilizante, (Emitentes), Osmar Novais da Silveira, Fernando Alves Silveira, Mitsuyoshi Kato, (Avalistas), Teddy's Imp. e Exp. Ltda. Cláudio da Silva Lima, João Fontes Gatinho, W. Almeida e Cia. Filial, Raimundo

Moreira Barbosa, Almir Tavares Lima, Leila Mikael Siouf, Ebenezer Moraes de Oliveira, Comercial Vale Amazônico Ltda, Tajamil - Tajapurú Madeireira Indl. Ltda., R. Silva Imp. S/A, estabelecidas nesta cidade que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro nº 276 da parte de Financeira Lar Brasileiro S/A, Banco Nacional S/A, Francred S/A, Banco Real S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Lar Brasileiro S/A, Prodine S/A Com. e Repr., Encyclopedia Britannica do Brasil Publicações Ltda, Ibramoto S/A - Ind. Bras. de Motociclos, Loubane J. M., Ind. Metal Antenas Campeão Ltda., para apontamentos e protestos por falta de pagamentos, quatro (4) notas promissórias, um (1) contrato de Câmbio nº 1886/77, e onze (11) duplicatas de contas mercantis nº 14057/03/11, 3241/10-1, 1237/-77-A, 54627 -29, 1207, 1863-a, 427, 634-a-y, 4791, 043-78, 13854, nos valores de Cr\$-9.660,00/ Cr\$-2.870,00/Cr\$-2.870,00/Cr\$-5.512,32 saldo/Cr\$-..... 379.891,20 - US\$ 24.960,00 - Saldo/Cr\$-1.500,00/ Cr\$-85.500,00/ Cr\$-4.369,12/ Cr\$-154,00/Cr\$-8.118,98 Cr\$-13.218,40/Cr\$-11.220,00/Cr\$-25.385,00/Cr\$- 8.394,00/Cr\$-8.490,15/Cr\$-5.056,61/ Vencimentos vários por Vas. Sas. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Financ. Lar Brasileiro S/A, Sinal S/A, Francred S/A, Banco Real S/A, Irmãos Morhy S/A, Ind. Kluppel, Prodine S/A, Encyclopedia Britannica do Brasil Publicações Ltda. Ibramoto S/A, Loubane J. M., Ind. Metal Antenas Campeão, Nitalr digo Nitral S/A, Casa dos Pneus Ltda, Miranda Eng. e Com. Ltda., Gabi Ltda., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou darem as razões por que não pagam as ditas notas promissórias e as duplicatas de contas mercantis e o Contrato de Câmbio., ficando Vas. Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 11 de abril de 1978.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA
Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício
(Ext. Reg. nº 2427 -Dia 12.04.78)

Tribunal de Justiça do Estado

EDITAL

Faço público aos Pretores lotados nos Termos Judiciários das Comarcas de Primeira Entrância que se acha aberta pelo prazo de quinze (15) dias, a inscrição para os pedidos de remoção para o Termo Judiciário de Mocajuba, Comarca de Cametá.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça- Belém, 10 de abril de 1978.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 920)

Proclamas

Faço saber que pretendem se casar as seguintes pessoas: Sebastião Freire da Costa e Maria Rosa Rodrigues Vilhena, ele filho de Sebastião da Costa Filho e Alzira Freire da Costa, ela filha de Júlio Rosa de Vilhena e Albertina Rodrigues Vilhena, solt.; Natalino Lobato dos Anjos e Ana Maria Monteiro, ele filho de José dos Anjos Bitencourt e Idolina Lobato da Costa, ela filha de Demétrio de Souza Monteiro e Terezinha de Jesus Ratis Monteiro, solt.; Amadeu Marçilino Freire e Izabel Alexandre da Silva, ele filho de Miguel Marcelino Freire e Alzira Maria da Conceição, ela filha de Manoel Alexandre da Silva e Luzia Alexandre da Silva, solt.; Aduauto Roberto Mendes Cardoso e Maria de Nazaré Santos de Souza, ele filho de Agostinho Bastos Cardoso e Raimunda Mendes Cardoso, ela, filha de Aduauto Soares de Souza e Adélia Santos de Souza, solt.; Benedito Tavares Barbosa e Maria Lúcia Tavares de Souza, ele filho de Ponciano Pereira Barbosa e Alzira Tavares, ela filha de Felismino Eugênio de Souza e Alice Carvalho de Souza, solt.; Carlos Costa Santos e Maria Edilena Lobo Barata, ele filho de Miguel Arcangelo dos Santos e Joana Costa Santos, ela filha de Odorico Barata e Raimunda Lobo Barata, solt.; Carlos Roberto Santos Mota e Maria de Fátima Pimentel Fernandes, ele filho de Raimundo Luiz D'Almeida Mota e Maria da Glória Santos Mota, ela filha de João Farias Fernandes e Raimunda Pimentel Fernandes, solt.; Benigno Matias de Almeida e Dulcenir Feitosa da Costa, ele filho de José Carneiro de Almeida e Josefa Matias de Almeida, ela filha de Moisés Firmino da Costa e Raimunda Feitosa da Costa, solt.; Raul Antônio Marques Alves e Divanete Noronha Tavares, ele filho de Orlando Soutelo Alves e Osvaldina Marques Alves, ele filha de Dídimo Ferreira Tavares e de Evangelina Noronha Tavares, solt.; Walfredo Esteel Fagundes e Vânia Lúcia Farias de Araújo, ele filho de Walfredo de Araújo Fagundes e Leopoldina Steel Fagundes, ela filha de Rômulo Pereira de Araújo e Georgete Farias de Araújo, solt. Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 11/4/1978. E eu, Edite Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. nº 02122. Reg. n: 2.434. Dia: 12.4.78)

Auditoria da 8a. Circunscrição Judiciária Militar

EDITAL

Eu, Dr. MÁRIO SOARES DE MENDONÇA, Juiz Auditor Substituto da 8ª Circunscrição Judiciária Militar,

FAÇO SABER aos que, o presente Edital de Citação com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou

dele tiverem conhecimento, que deverão comparecer sob as penas da lei, na Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, sita à Avenida Governador José Malcher nº 611, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às 14:00 horas do dia 25 de maio do ano em curso, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército - LUIZ AUGUSTO BARBOSA, com 45 anos de idade, brasileiro, casado, natural de Manaus, motorista, filho de Augusto Barbosa e Nevanda Barbosa e SEBASTIÃO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, com 27 anos de idade, natural do Pará, filho de João Amador dos Santos e de Cândida Ribeiro dos Santos, por terem sido denunciados pela Dra. Procuradora Militar junto a esta Auditoria, como incursos no artigo 240, §§ 5º e 6º, nº II e IV c/c o artigo 80, tudo do Código Penal Militar. Dado e passado nesta Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, aos sete (7) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito. Eu, (Ilegível), Diretor de Secretaria que o mandei datilografar.

Dr. MÁRIO SOARES DE MENDONÇA

Juiz Auditor Substº da 8ª C.J.M.

(G. Reg. nº 930 - Dias 12, 14 e 18/04/78)

Repartição Criminal

EDITAL

4ª VARA PENAL

A Doutora Inácia Nazaré Salgado Frias - 2ª Pretora Criminal resp. pela 4a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jayme Nunes Lamarão, 8º Promotor Público da Capital, em substituição foi denunciado Augusto Aldo Pereira de Souza, brasileiro, casado, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 171 § 2º INC. VI C/C 51 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação deste no Órgão Oficial, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 13 de março de 1978.

Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escrevô, o subscrevi.

INÁCIA NAZARÉ SALGADO FRIAS

2ª Pretora Criminal, resp. pela 4ª Vara Penal
(G. Reg. nº 904)

EDITAL

Prazo de quinze (15) dias

A Doutora Inácia Nazaré Salgado Frias - 2ª Pretora Criminal, o resp. pela 4ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Benedito de Miranda Alvarenga, 8º Promotor Público da Capital, em substituição foi denunciado Cezário

Furtado Medeiros, brasileiro, solteiro, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 171 § 2º INC-VI do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de (15) dias a contar da data da publicação deste no Órgão Oficial, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 13 de março de 1978. Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escrevô, o subscrevi.

Dra. INÁCIA NAZARÉ SALGADO FRIAS

2ª Pretora Criminal, resp. pela 4ª Vara Penal
(G. Reg. nº 904)

EDITAL

4a. Vara Penal

A Doutora Inácia Nazaré Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal, resp. pela 4a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor José Melo da Rocha, 4º Promotor Público da Capital, em exercício foi denunciado Joaquim de Souza Reis, brasileiro, solteiro, sem profissão, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 155 C/C-12. II, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação deste no Órgão Oficial, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 14 de março de 1978.

Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escrevô, o subscrevi.

Dra. INÁCIA NAZARÉ SALGADO FRIAS

2ª Pretora Criminal, resp. pela 4a. Vara Penal

EDITAL

4a. Vara Penal

A Doutora Inácia Nazaré Salgado Frias - 2ª Pretora Criminal, resp. pela 4a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Adil Salgado Vieira, 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado Raimundo Nonato Neves, brasileiro, paraense, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 § 1º, II C/C 44, II "a" e "d" do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação deste no Órgão Oficial, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 14 de março de 1978.

Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escrevô, o subscrevi.

Dra. INÁCIA NAZARÉ SALGADO FRIAS

2ª Pretora Criminal, resp. pela 4a. Vara Penal

EDITAL

4a. Vara Penal

A Doutora Inácia Nazaré Salgado Frias - 2a. Pretora Criminal, resp. pela 4a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Moacir Bernardino Dias, 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado Luiz Francisco Dias Marques, paraense, solteiro, estudante, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 218 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação deste no Órgão Oficial, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 14 de março de 1978.
Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escrivã, o subscrevi.

Dra. Inácia Nazaré Salgado Frias

2a. Pretora Criminal, resp. pela 4a. Vara Penal
(G. Reg. nº 904)

EDITAL

4a. Vara Penal

A Doutora Inácia Nazaré Salgado Frias - 2a. Pretora Criminal, resp. pela 4a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor José Melo da Rocha, 3º Promotor Público da Capital, em exercício foi denunciado Antonio Ferreira dos Santos, paraense, casado, braçal, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 155 C/C 12, II do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação deste no Órgão Oficial, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 14 de março de 1978.
Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escrivã, o subscrevi.

Dra. INÁCIA NAZARÉ SALGADO FRIAS

2a. Pretora Criminal, resp. pela 4a. Vara Penal
(G. Reg. nº 904)

EDITAL

4a. Vara Penal

A Doutora Inácia Nazaré Salgado Frias - 2a. Pretora Criminal, resp. pela 4a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Adil Salgado Vieira, 6º Promotor Público da Capital, foi denunciada Rosa da Silva Wanderley, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 171 § 2º, VI, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação deste no Órgão Oficial, a fim de ser

interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 14 de março de 1978.
Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escrivã, o subscrevi.

Dra. INÁCIA NAZARÉ SALGADO FRIAS

2a. Pretora Criminal, resp. pela 4a. Vara Penal
(G. Reg. nº 904)

EDITAL

4a. Vara Penal

A Doutora Inácia Nazaré Salgado Frias - 2a. Pretora Criminal, resp. pela 4a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Affonso Pinto da Silva, 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado Hernandes Fernandes da Silva, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 218 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação deste no Órgão Oficial, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 14 de março de 1978.
Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escrivã, o subscrevi.

Dra. INÁCIA NAZARÉ SALGADO FRIAS

2a. Pretora Criminal, resp. pela 4a. Vara Penal
(G. Reg. nº 904)

EDITAL

4a. Vara Penal

A Doutora Inácia Nazaré Salgado Frias - 2a. Pretora Criminal, resp. pela 4a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Carlos Ailson Peixoto, 8º Promotor Público da Capital, em substituição foi denunciado Francisco de Assis Gondim de Souza, paraense, casado, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 171 § 2º, INC.-VI do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze dias a contar da data da publicação deste Órgão Oficial, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 15 de março de 1978.
Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escrivã, o subscrevi.

Dra. INÁCIA NAZARÉ SALGADO FRIAS

2a. Pretora Criminal, resp. pela 4a. Vara Penal

(G. Reg. nº 904)